

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDÉM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 201

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 27 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.349, que concede autorização a *The S. Paulo Railway Light and Power Company, Limited*, para funcionar na Republica.

Decreto n. 3.353, que approva a planta, perfis, projectos, tabellas e orçamento para a construção do trecho de S. Sebastião a S. Gabriel, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Decreto n. 3.356, que approva estudos e orçamento para captação das vertentes e obras de abastecimento de agua dos novos planos inclinados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente. Mensagens.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 e 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 24 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 25 do corrente, das Directorias do Interior e da Contabilidade — Aditamento ao de 22 e expediente de 24 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 26 do corrente — Aditamento ao expediente de 18 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até abril findo — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 19 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 24 e 25 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 25 e 26 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 26 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção Judiciaria — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Nacional do Oleos.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.349 — DE 17 DE JULHO DE 1899

Concede autorização a *The S. Paulo Railway Light and Power Company Limited* para funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The S. Paulo Railway Light and Power Company Limited* devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a *The S. Paulo Railway Light and Power Company Limited* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 17 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.349, desta data

1ª

A *The S. Paulo Railway Light and Power Company Limited* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela

2ª

* Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

3ª

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

4ª

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000); e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 17 de julho de 1899. — Severino Vieira.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Grão sello em branco, tendo no centro as armas do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e as do Canadá e o seguinte dizer: o grão sello da provincia de Ontario. Este sello prendia uma fita de côr roxa, sendo esta mantida com um sello vermelho, tendo no centro as armas da Republica do Brazil, com o seguinte dizer: Republica dos Estados Unidos do Brazil — vice-consulado em Toronto. — (Assignado). — Mowat, governador.

Canadá. Provincia de Ontario. Victoria, pela graça de Deus do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, Rainha defensora da fé, etc., etc., etc.

A todos que estes presentes virem comprimentamos.

Estes presentes attestam que Charles Clarke é o escrivão da nossa assembléa legislativa de nossa provincia do Ontario e que na dita qualidade elle está de posse dos registros e decretos da nossa dita assembléa.

E estes presentes certificam mais que o sello apposto na certidão a esta annexa é o sello official do escrivão da nossa dita assembléa, que a assignatura Charles Clark collocada na mesma é do proprio punho, lettra do dito escrivão. Dado debaixo do nosso grão sello da provincia de Ontario. Testemunha: o mui nobre Sr. Oliver Mowat, cavalheiro grã-cruz de nossa ordem mui distincta de S. Miguel e S. George, membro do nosso conselho particular para Canadá e governador geral da nossa provincia de Ontario. Dado em nosso palacio governamental na nossa cidade de Toronto, na nossa dita provincia, neste segundo dia de junho do anno mil oitocentos e noventa e nove de nosso Senhor Jesus Christo e no sexagesimo segundo anno de nosso Reino.

Por ordem:

(Assignado). — E. J. Davis, E. J. S. secretario da provincia de Ontario.

Provincia de Ontario. — Saiba todos que estes presentes virem que entre os decretos e registros dos actos da assembléa legislativa da provincia de Ontario, agora em meu poder, actos estes reforçados e em vigor encontrei o seguinte: Sociedades anonymas.

CAPITULO XXVIII

Um acto relativo á incorporação e regulamento das sociedades anonymas.

Passada em 13 de abril de 1897. — Sua Magestade, por e com o conselho e consentimento da assembléa legislativa da provincia de Ontario decreta o seguinte.

1. Este acto poderá ser citado como o acto das sociedades de Ontario.

2. Onde as palavras seguintes appareçam nesse acto, ou em quaesquer cartas patentes e em quaesquer cartas patentes

supplementarias, passadas debaixo desse acto, ellas deverão ser comprehendidas do modo mais adeante mencionado, salvo si apparecer intenção contraria:

- a) A «gazeta» significará a Ontario Gazette.
- b) «As cartas patentes», significam as cartas patentes debaixo do grão sello de Ontario, incorporando ou tornando a incorporar a companhia, segundo for o caso: para qualquer objecto dentro da intenção desse acto.
- c) As cartas patentes supplementarias significarão quaesquer cartas patentes, debaixo do grão sello de Ontario, concedidas a uma companhia em seguida ás cartas patente incorporando ou tornando a se incorporar a companhia.
- d) «Propriedade real» comprehenderá bens immoveis e de raiz, terras, contractos de aluguel e de arrendamento de terras de quaesquer genero, casas e terrenos a estes pertencentes e finalmente toda e qualquer propriedade immovel de qualquer natureza.
- e) «Accionista» significará qualquer pessoa que terá assignado para esse fim, ou proprietario de acções da companhia, e estender-se-ha a dita significação aos representantes pessoas do accionista. R. S. O. 1877 c 157-2.
- f) «Procurador» significará qualquer pessoa representando um accionista ausente e devidamente autorizada por escripto de agir para elle em uma assembléa da companhia.
- g) «Juiz» significará um dos juizes do Supremo Tribunal de Justiça.

Aplicação desse acto

3. De hoje em diante nenhuma companhia será incorporada debaixo do Acto de Cartas Patentes das Sociedades Anonymas de Ontario, sendo o cap. 157 dos Estatutos revisados de Ontario 1887 e suas emendas pelo que aquelle acto e por meio deste substituido, porém a incorporação futura de qualquer companhia por cartas patente será regida por este acto, e todas as provisões deste acto applicar-se-hão a cada tal companhia, sendo submettido, porém, ás provisões de qualquer acto geral applicando-se á companhia, outro que o do dito cap. 157 e de suas emendas.

4. As provisões das secções quinze até cento e duas, inclusive, applicar-se-hão a cada companhia antigamente formada por cartas patentes emitidas debaixo da autoridade de um Acto da Legislatura de Ontario, submettidas, porém, as provisões de qualquer acto especial ou acto geral applicando-se á companhia outro que a especificada no dito cap. 157 e emendas.

5. As provisões das secções quinze até noventa e seis, inclusive, e secções cento e duas e cento e tres applicar-se-hão a cada companhia antigamente ou nesta presente sessão incorporado por Acto especial da Legislatura de Ontario para fins ou objecto dentro do alvo desse Acto, salvo si taes provisões são incompativeis com as provisões do Acto especial ou Acto de emendas, ou quaesquer outros Actos relativos á Companhia.

6. As provisões de secções quinze a noventa e seis, inclusive e secções cento e duas e cento e tres, submettidas a quaesquer variações e excepções pelo Acto especial, applicar-se-hão a cada companhia de hoje em diante incorporada por Acto especial da Legislatura de Ontario para fins e objectos dentro do alvo deste Acto e as ditas provisões, submettidas como acima foi dito, formarão parte da Acta especial e serão interpretadas juntas a este como sendo um acto só.

7. As provisões do Acto de *clausulis græas* das companhias anonymas de Ontario, formando o capitulo 156 dos Estatutos revisados de Ontario 1887 não serão applicados a quaesquer das companhias, o que serão de hoje em diante incorporadas por acto especial da Legislatura de Ontario para quaesquer dos fins e objectos dentro do alvo deste Acto.

Incorporação debaixo de Cartas-Patente

8. O tenente governador em conselho poderá, por cartas-patente, conceder privilegio, a qualquer numero de pessoas, nunca menor de cinco pessoas, e que nesse sentido requererão, creando e constituindo taes pessoas ou quaesquer outras, que assignaram o *memorandum* do accordo, em uma sociedade que tornar-se-ha pessoa juridica, para quaesquer dos fins ou objectos aos quaes estende-se a autoridade legislativa da Legislatura de Ontario, com excepção e construção de estradas de ferro dentro da provincia de Ontario, os negocios de seguro, os negocios de emprestimo, e outras companhias regidas pelo acto da incorporação para emprestimos.

9. Os pretendentes á incorporação, os quaes deverão ser maiores de idade, poderão requerer ao tenente governador, pelo secretario provincial, para a emissão das cartas-patente. O requerimento dos requerentes deverá conter:

- a) O proposto nome incorporado da companhia tendo como ultima palavra a palavra «limited», este nome não poderá ser sujeito á censura por motivo de vicio de firma ou outro: não será o de nenhuma outra companhia, incorporada ou não incorporada, ou o de qualquer sociedade, ou de um individuo, qualquer, nem será o nome de qualquer negocio já existente, ou parecido com qualquer outro, permitindo enganar, salvo, to-

davia, si uma companhia já existente, ou uma sociedade, ou um individuo ou uma pessoa dirigindo um negocio consentem que tal nome, com tudo ou parte seja concedido a nova companhia.

b) Os fins, expostos simplesmente, para os quaes a companhia foi incorporada.

c) O lugar dentro da Provincia de Ontario onde achar-se-ha o escriptorio central da companhia, e onde serão achados os seus principaes livros de contadoria e onde serão guardados os archivos da corporação e o lugar, onde lhe poderão ser dirigidas quaesquer communicações e avisos.

d) A totalidade das acções formando o capital da companhia.

e) O numero das acções e o total de cada acção.

f) O nome por inteiro, lugar de residencia e a denominação e profissão de cada um dos requerentes. Estatutos Revisados, Ontario, 1887, capitulo 157, secção 6.

g) O numero, nunca menor de tres, da mesa dos directores e os nomes dos requerentes nunca menor de tres que deverão ser os directores provisionados da companhia.

h) O requerimento poderá ser semelhante, porém deverá obedecer, em quasi todo o seu teor, a cedula «B» desse acto, e deverá ser acompanhado de um *Memorandum de contracto*, passado em duplicado, que poderá ser semelhante porém nos seus traços essenciaes deverá ser conforme a cedula «A» desse Acto.

i) caso qualquer quantia tiver sido paga, sobre as acções tomadas por transferencia de propriedade a um fidei commissario, o secretario provincial poderá exigir tal evidencia que a elle for satisfactoria sobre a dita transferencia, quanto a natureza, genero e valor da propriedade, e de que maneira, e da pessoa ou das pessoas, e da corporação por quem foi transferida a propriedade, ou qualquer outro pagamento, dado pela companhia ao fidei commissario para guardal-o até incorporação.

j) Cada requerente será o possuidor *bona fide* de sua legitima parte na acção ou nas acções que elle subscreeu no memorandum de contracto.

k) A petição ou requerimento poderá conter o pedido de incorporação nas cartas-patente de qualquer provisão, que de outra forma, debaixo desse acto, podia ser incorporado em qualquer estatuto adicional da companhia, quando esta for incorporada.

Estatutos Revisados de Ontario, 1887, capitulo 157, secção 7.

10) O tenente governador geral em conselho poderá, de tempo em tempo, estabelecer regulamentos em relação aos seguintes pontos, isso é:

a) Os casos em que avisos de pedido para cartas-patente, ou cartas-patente supplementares debaixo deste acto, deverão ser dados;

b) A concessão de poderes a uma companhia para ter mais de uma empreza.

c) As formas das cartas-patente, cartas-patente supplementares, licenças, avisos e outros instrumentos, documentos relativos a pedido e outros dependentes desse acto;

d) A forma e a maneira de dar uma noticia qualquer exigido por esse acto e taes regulamentos serão publicados no jornal *The Gazette*.

11. Antes que as cartas-patente sejam passadas, os requerentes deverão provar a contento do secretario provincial, ou a contento de qualquer outro official encarregado de fazer um relatorio sobre isso, a sufficiencia do seu memorandum de contracto e petição e mostrar que o nome da sociedade proposta não está sujeito a objecções, segundo resa a nona secção deste Acto. Estatutos revisados de Ontario 1887, cap. 187, secção 10.

12. O Secretario Provincial, o secretario provincial ajudante ou tal outro official, poderá, para os fins acima, ou para qualquer outro fim, cahindo sob a applicação desse Acto, tomar qualquer evidencia exigida, seja debaixo de juramento verbal ou por escripto. Estatutos Revisados de Ontario 1887, cap. 157, secção 11.

(a) Quaesquer provas, que poderão ser exigidas segundo os termos desse Acto, poderão ser feitas, sejam por meio de declaração legal, seja debaixo de depoimento juramentado, ou por meio de depoimento diante do Secretario Provincial ou do Secretario Provincial ajudante, ou de outro official como acima vem especificado, ou diante de qualquer Juiz de Paz, ou de Escrição qualificado, para receber depoimentos juramentados, ou de tabellião publico, os quaes estão para esse fim autorizados e com poderes para prestar ou deferir juramentos. Estatutos revisados de Ontario, 1887, cap. 157, secção 11, secção 2.

13. O tenente governador pode dar a uma companhia um nome de sociedade parcialmente ou totalmente differente do nome proposto pelos requerentes na sua petição, e elle poderá nas cartas-patente variar os poderes da companhia de aquelles que estão mencionados na dita petição. Estatutos revisados de Ontario, cap. 157, secção 12, 1887.

14. O aviso da concessão das ditas cartas-patente será dado immediatamente na *The Gazette* pelo Secretario Provincial e a partir da data das cartas-patente os requerentes e as pessoas que assignaram o *Memorandum de contracto* e os seus successores respectivamente, formarão uma corporação respondendo ao nome mencionado, nas cartas-patente e ficarão investidos com todos os poderes, provisões e immunições que dependem de tal corporação, ou indicados ou induidos nas cartas-

patente no acto de interpretação, e que são necessários para levar a effecto a intenção e os fins das cartas-patente e as taes das provisões deste Acto que são applicaveis á companhia.

Capit. II. Acções, etc.

15. A companhia poderá, depois que estiverem subscriptos nove decimos do capital acção e tiverem sido pagos dez por cento sobre o mesmo, porém não antes, por meio de estatuto adicional, providenciar sobre o augmento do fundo capital da companhia, até qualquer importância que ella julgar necessaria para a levar a bom fim a empreza da companhia.

A) O estatuto adicional, declarará o numero e valor das acções do novo capital e poderá prescrever a maneira com que as mesmas serão distribuidas: sinão, a fiscalização de tal repartição, pertencerá em absoluto aos directores. Estatutos revisados de Ontario, 1887 cap. 157, secção 18.

16. Si em qualquer tempo a companhia assim o julgar necessario, ella poderá, por meio de estatuto adicional, providenciar para a diminuição do fundo capital da companhia, até qualquer quantia que ella julgar sufficiente e para levar a bom fim a empreza da companhia, e si achar proveito nisso.

1/ O estatuto adicional declarará o numero e o valor das acções, quando assim diminuido: assim como a repartição dos mesmos ou o modo e os modos com qual a mesma foi feita.

2/ A responsabilidade dos accionistas para com as pessoas que no momento da diminuição do capital são credoras da companhia, ficará sendo o mesmo e como si não tivesse diminuição. Estatutos revisados de Ontario, 1887, cap. 157, secção 20.

17. A companhia poderá em qualquer tempo, por meio de estatuto adicional providenciar para a nova repartição das acções de menor ou maior valor. Estatutos revisados de Ontario, 1887, ap. 157, secção 20.

18. Nenhum estatuto adicional para augmento ou diminuição do capital acção da companhia, ou nova repartição de acções, entrará em vigor ou terá effecto algum, sem que e até que for sancionado por meio de um voto nunca maior das duas terças do valor em possessão dos accionistas em uma assembléa geral da companhia devidamente chamada para dar parecer sobre o estatuto adicional, e depois de ter sido nfirmado por meio de carta-patente suplementaria. Estatutos revisados de Ontario 1887 cap. 157, secção 21.

19. —Em qualquer tempo, nunca maior que seis mezes, depois da sancção do estatuto adicional, a companhia poderá requerer ao tenente governador pelo intermediario do secretario provincial, para a emissão de cartas-patente suplementarias para a confirmação da mesma.

1) —Com o requerimento a companhia apresentará o estatuto adicional e provará a satisfação do secretario provincial ou na do tal outro official encarregado de dar o seu parecer sobre a mesma, a devida passagem e sancção do estatuto adicional, e si o requerimento for relativo ao augmento ou diminuição do capital, o caracter *bona fide* do augmento ou diminuição do capital assim providenciado.

2) —Depois de assim provado, o tenente governador em conselho poderá por meio de cartas-patente suplementarias confirmar o estatuto adicional, e em relação ao augmento ou diminuição do capital, elle poderá com o consentimento da companhia, por meio de cartas-patente suplementarias, fixar o total de tal augmento ou diminuição até tal quantia que julgar conveniente, e aviso disso será dado immediatamente na *The Gazette* pelo secretario provincial; e sobre isso, a partir da data das cartas-patente suplementarias, proceder-se-ha á nova repartição das acções ou então o capital acção da companhia será e ficará augmentado ou diminuido, segundo for o caso, ao valor na maneira e submettido ás condições declaradas em tal estatuto adicional e cartas-patente suplementarias: e o tudo do fundo assim augmentado ou diminuido, submeter-se-ha ás provisões do acto em identica maneira (em tanto que for possível) como si cada parte do mesmo tiver formado originalmente parte do fundo da companhia.

R. Estatutos Revisados Ontario, 1887. Capitulo 157. Secção 23.

20. Os Directores de qualquer companhia poderão fazer um estatuto adicional para a criação e emissão de qualquer parte do capital em acções como acções de preferencia, dando ás mesmas tal preferencia e prioridade em relação a dividendos e outras vantagens sobre as acções ordinarias, conforme pôr ser declarado pelo estatuto adicional:

a) O estatuto adicional poderá providenciar para que os possuidores de taes acções de preferencia tenham o direito de escolher uma certa proporção de directores para a mesma directora, ou dar-lhes tal outra fiscalização sobre os negocios da companhia, segundo julgar conveniente.

b) Nenhum tal estatuto adicional terá valor ou effecto algum sinão depois de ter sido sancionado unanimemente por um voto dos accionistas, presentes pessoalmente ou representados por procurador em uma assembléa geral da companhia devidamente chamada para dar seu parecer sobre o mesmo, ou unanimemente sancionado por escripto pelos accionistas da companhia: previsto, todavia, que si o estatuto adicional seja sancionado por tres quartos dos accionistas da companhia a companhia poderá, pelo intermediario do Secretario Provincial,

requerer ao tenente governador em Conselho para uma ordem approvando o dito estatuto adicional, e o tenente governador poderá, si assim o julgar conveniente, approvar o mesmo e a partir da data de tal approvação o estatuto adicional será válido e servirá de base para as transacções.

c) Os possuidores de taes acções de preferencia serão accionistas, de accordo com os termos e o sentido deste acto, e em todos os sentidos possuem os direitos e serão submettidos ás responsabilidades dos accionistas sempre de accordo com os termos desse acto, previsto, todavia, que a respeito dos dividendos e outras vantagens elles terão sobre os accionistas ordinarios, as preferencias e direitos da los por tal estatuto adicional.

d) Nada do que contém a presente secção ou feito em obliencia á mesma poderá affectar ou prejudicar os direitos dos credores de qualquer companhia. Estatutos revisados de Ontario 1887. Cap. 157. Secção 25.

Primeira assembléa

21. Os directores provisionados de cada companhia deverão, por meio de uma carta registrada dirigida a cada accionista, convocar uma assembléa geral da companhia, a qual terá lugar dentro de dous mezes da data das cartas patente, com o fim de organizar a companhia para dar comço aos negocios da mesma.

A primeira assembléa geral terá lugar em lugar conveniente tal segundo for determinado pelos directores.

a) Si a tal assembléa não for convocada pelos directores provisionados dentro do tempo exigido por esta secção, quaesquer tres accionistas ou mais da companhia terão o direito de convocar a assembléa e de proceder á organização da companhia.

Uso da palavra «limited»

22. Cada companhia deverá ter pintado ou affixado o seu nome com a palavra não abreviada «limited» com a ultima palavra do mesmo, fór do seu ou seus escriptorios ou no lugar onde forem effectuados os negocios da companhia, em lugar visível e em letras facilmente legiveis, e ella terá o seu nome com a mesma palavra não abreviada no seu sello, e terá o seu nome com a mesma palavra não abreviada em caracteres legiveis em todos os seus annuncios, avisos e outras publicações officiaes da companhia e em todas as suas letras de cambio, notas promissorias, endossos, cheques e ordens para dinheiro ou mercadorias que tem de ser assignados para e em nome da companhia, e em todas as suas facturas, contas, conhecimentos e recibos da companhia. 52 v. cap. 26, secção 3.

1) Os directores da companhia juntos e separadamente são responsaveis para todos e quaesquer contractos ou emprezas da companhia onde não houver escripto ou impresso de modo visível a palavra não abreviada «limited» que é a ultima palavra do nome da companhia e isso em lugar principal de tal documento.

2) Cada companhia que não tiver o seu nome pintado ou affixado fora com a palavra não abreviada «limited» como ultima palavra do mesmo, e do modo indicado nesta secção, incorrerá em uma multa de vinte dollars por cada dia durante que tal nome não for assim pintado ou affixado. 52 v., capitulo 26, secção 4.

3) Cada director e gerente de companhia que voluntariamente e scientemente autorize e permita tal falta, incorrerá em penalidade igual, 52 v. capitulo 26, secção 5.

4) Cada director, gerente ou official da companhia ou cada pessoa por parte da mesma, que fizer uso ou autorizar o uso de qualquer sello, devendo servir para fins da Companhia, e sobre o qual não for achado a palavra não abreviada «limited» como sendo a ultima palavra do seu nome, ou que emittir ou autorizar a emissão de qualquer aviso, annuncio ou outra publicação official da companhia, ou que assigne ou autorize a ser assignado por parte de tal companhia quaesquer letras de cambio, notas promissorias, endossos, cheques, ordem para dinheiro ou mercadorias, ou que emittir ou autorizar a emissão de taes conhecimentos, facturas, ou recibos da companhia, e de o seu nome com a ultima palavra da mesma não for mencionalo no modo acima indicado, incorrerá em uma penalidade de duzentos dollars e será tambem pessoalmente responsavel para com qualquer detentor de qualquer letra de cambio, nota promissoria, cheque ou ordem para dinheiro ou mercadorias e para a importância dos mesmos, salvo si as mesmas forem devidamente pagas pela companhia e si a palavra não abreviada «limited» achar-se nas mesmas. 52 v., cap. 26, secção 6.

Fica sempre entendido que esta secção não será applicavel á companhia alguma não incorporada para fins ou objectos commerciaes, mercantis, fabris, e onde tal companhia pela sua concessão de incorporação for declarada isenta de taes provisões, ou a qualquer companhia que não tiver sido incorporada para taes fins, e a qual depois de ter exhibido prova de assim se achar ao tenente governador em conselho, será, a partir e depois da data marcada na ordem do tenente governador em conselho nesse sentido, declarada isenta. Cap. 32, secção 254, v.

23. Caso for provado satisfactoriamente ao tenente governador em conselho que qualquer companhia tiver sido incorporada debaixo do mesmo nome que, ou de modo semelhante

a uma companhia já existente, ou semelhante a de uma sociedade ou individualidade, ou semelhante a qualquer nome ou firma já negociando, de modo a permittir enganar, ficará lícito ao dito tenente governador por uma ordem em conselho de modificar o nome da companhia em outro nome que será indicado na ordem: e nenhuma tal alteração de nome poderá affectar os direitos e obrigações da companhia: e todas as diligencias legais poderão ser continuadas e começadas por ou contra a companhia com o seu nome novo que teriam sido começadas ou continuadas contra ou a favor da companhia com o seu antigo nome. Estatutos revizados de Ontario, 1887, cap. 157, secção 14.

Poderes incidentaes da companhia

24. A companhia terá, em addição aos seus outros poderes, os de

a) Alterar ou mudar o seu sello commum quando assim lhe convier.

b) Tomar a si, adquirir, ter, gosar, vender e transferir taes propriedades reaes, bens de raiz, bens móveis, machinismo, marcas de fabrica, patentes, licenças, immunições e privilegios ou direitos a estes pertencentes, segundo for julgado necessario e proveitoso para os fins pelos quaes a companhia foi encorporada.

c) Exigir em suas propriedades taes officinas, armazens, lojas, moinhos, edificações, casas e outras construcções e fazer taes melhoramentos e bemfeitorias de qualquer natureza, segundo for julgado conveniente e necessario para levar a bom fim a sua empresa.

d) Construir, manter ou auxiliar na construcção manutenção de taes obras e melhoramentos, segundo for julgado proveitoso e vantajoso para a companhia poder levar a bom fim a sua empresa.

e) Exercitar e gosar de todos os privilegios e immunições e passar e outorgar todos os actos necessarios ou incidentaes, para levar a bom fim a empresa.

f) Explorar qualquer ramificação ou ramificações de negocios incidentaes que contribuem a levar a effeito os fins para os quaes a companhia foi encorporada, e subsidiarias á mesma, e necessarios para que a companhia possa levar a effeito a sua empresa.

g) Adquirir por meio de compra, aluguel, arrendamento ou por qualquer outro titulo e para ter, usar, gosar, vender, alienar, transferir qualquer bem immovel ou de raiz necessario para os fins da companhia e a companhia ficará sendo no momento de sua encorporação investida com todos os poderes, propriedade e direitos reaes e pessoas depositados entre mãos de curador ou curadores para lhe ser entregue no momento de sua encorporação.

Fica estipulado, todavia, que, salvo haja outro requerimento para a decretação de estatutos especiaes, nenhuma parcella de terreno, ou lucro na mesma adquirido em tempo algum pela companhia e não necessaria para o seu uso e occupação actual, ou não em seu poder a titulo de garantia, ou não situada dentro dos limites, ou dentro de uma milha dos limites de qualquer cidade ou villa desta provincia, ou em mãos de curador por sua conta, para um prazo maior que sete annos depois de sua aquisição, dispôr-se-ha e vender-se-ha a mesma, de tal maneira que a companhia não terá mais interesse nella salvo a titulo de garantia: e provista, mais, que tal dita ou ditas parcellas de terra, ou quaesquer interesses que não são os acima mencionados, e que terão sido em poder da companhia por um prazo de mais de sete annos sem ter sido vendido, pertencerão *ipso facto* a Sua Magestade para o uso desta provincia: provisto tambem que o tenente governador em conselho venha a prorogar o dito periodo de tempo em tempo para um prazo não excedente em tudo doze annos: e ficando previsto mais, que nenhuma perda de terreno terá vigor ou será enforcada até a expiração de ao menos seis mezes calendarios depois do aviso por escripto á companhia da intenção que tem a Sua Magestade de reclamar tal perda de terreno: e ficará sendo o dever da companhia de dar ao tenente governador em conselho, quando for exigido, uma exposição plena e correcta de todos os terrenos (no momento de tal relatorio) possuidos pela companhia ou depositados entre as mãos de curadores para a companhia, e submettidos a essas provisões.

Acções Chamadas, Etc.

25.—Si não houver nas cartas-patente ou no acto especial outras provisões definidas, as acções do fundo da companhia, si não forem por ellas repartidas, serão repartidas quando e como os directores por meio de estatuto adicional ou outro poderão ordenar. Estatutos Revisados Ontario 1887, capitulo 157, secção 42.

26.—As acções do fundo da companhia serão consideradas propriedade pessoal, e como tal, só poderão ser transferidas nos livros da companhia, e serão submettidas a todas as taes condições e restricções especificadas neste acto, ou por acto especial, ou por cartas patente ou por estatutos additionaes da companhia poderão ser prescriptos. Estatutos Revisados de Ontario 1887, capitulo 157, secção 41.

27.—Os directores poderão recusar a permissão de ser lançada em qualquer dos taes registros, a transferencia de acções do fundo capital si a importancia das mesmas não tiver sido totalmente paga: e quando assim em taes livros for feita a entrada de transferencia de acções não integralizadas, em nome de uma pessoa cujos meios não serão sufficientemente provados, os directores presentes quando tal lançamento for feito e por elles autorizados serão junta e separadamente responsaveis para com os credores da companhia da mesma maneira e para a mesma quantia que o accionista transferente o teria sido por tal entrada: porém si qualquer director no momento que tal lançamento for permittido, dirija um protesto por escripto contra o mesmo e faça avisar o mesmo dentro de oito dias e por meio de carta registrada ao secretario provincial, o tal director poderá por causa disso e por nenhuma outra forma, exonerar-se de tal responsabilidade. Estatutos Revisados de 1887. Ontario, capitulo 157, secção 51. Estatuto Revisado de Ontario 1887. Capitulo 156, secção 27.

28. Nenhuma transferencia de acções, salvo si forem vendidas por causa de execução, ou debaixo de ordem ou julgamento de qualquer tribunal competente, será válida por fim algum, salvo tambem quando forem exhibidos os direitos das partes de uma para com a outra, ou tornando o transferido responsavel, *ad interim* junta e separadamente com o transferidor, para a companhia e os seus credores até que tal lançamento for devidamente feito nos registros da companhia. Estatutos Revisados Ontario 1887, capitulo 157, secção 52.

29. Nenhuma acção será transferivel até que todas as prévias chamadas de pagamento terão sido cumpridas, ou até que seja declarada perdida por não terem sido feitos os pagamentos dos mesmos. Estatutos Revisados de Ontario, capitulo 157, secção 43.

30. A companhia não terá obrigação de averiguar a execução de qualquer deposito, seja expresso ou por facto implicito, ou por declaração de qualquer acção: e o recibo do accionista em cujo nome estão as ditas acções registradas nos registros da companhia será um descargo válido e obrigatorio para a companhia, de qualquer dividendo ou dinheiro a ser pago em relação a tal acção, seja ou não noticia do deposito dado á companhia: e a companhia não terá por obrigação de ver a applicação do dinheiro pago sobre tal recibo. Estatutos Revisados Ontario 1887, capitulo 157, secção 58.

31.—Os directores da companhia poderão fazer as chamadas e pedir aos accionistas, respectivamente, o dinheiro ainda não pago sobre as acções por elles subscriptas ou possuidas, em taes tempos e logares e em taes pagamentos ou pagamentos por termos, segundo as cartas-patente, ou esse acto ou os estatutos additionaes permittirem ou exigirem: contar-se-hão os juros á taxa legal para o tempo presente, sobre o total de quaesquer acções ainda não integralizadas, a partir do dia marcado para o pagamento de tal chamada.—Estatutos Revisados Ontario, capitulo 157, secção 44.

32.—Não se poderá fazer chamada de menos de dez por cento sobre as acções repartidas do capital da companhia: estas chamadas poderão ser feitas uma ou varias vezes, porém formalmente; e os pagamentos deverão então ser feitos dentro de um anno da formação da companhia; e o resto quando e segundo for ordenado pelos estatutos additionaes da Companhia. Estatutos Revisados Ontario 1887, capitulo 157, secção 45.

33.—A companhia poderá obrigar o pagamento de todas as chamadas e os respectivos juros sobre as mesmas, por meio de acção, deante de qualquer corte juridica competente: e em tal acção não será preciso expor o motivo especial bastará expor que o réo é possuidor de uma ou varias acções, expondo-se o numero das acções, e que elle devedor de uma quantia de dinheiro do valor das chamadas já feitas, tanto relativamente a uma chamada que como a varias para uma acção ou varias, expondo-se o numero das chamadas e o total de cada uma, pelo que foi motivada uma acção por parte da companhia debaixo e de accordo sempre des-acto: e uma certidão sellada com o sello da companhia e devendo ser assignada por qualquer official da companhia, mostrando como que o réo é accionista, que a tal chamada ou taes chamadas foram feitas e que elle deve tanto e que deixou de pagar tanto, será recebida em todos os tribunales como *prima facie* evidencia para esse fim. Estatutos revisados de Ontario, capitulo 157, secção 46.

34. Si depois de tal pedido ou aviso, segundo está prescripto no acto especial ou nas cartas-patente ou nos estatutos additionaes da companhia, a chamada sobre qualquer acção ou quaesquer acções não for paga dentro do tempo marcado em tal acto ou em taes cartas-patente ou em taes estatutos additionaes, os directores, a sua discrição, e por uma resolução nesse sentido, recapitulando os factos e registrando-os devidamente em suas minutas poderão summariamente declarar perdidas quaesquer acções cujo pagamento não tiver sido effectuado: e as mesmas tornar-se-hão sobre isso a propriedade da companhia e poderá se dispor das mesmas, segundo a companhia por meio de estatuto adicional ou outro poderá ordenar. Estatutos revisados de Ontario 1887, capitulo 157, secção 47.

35. Cada executor testamentario, administrador, custodio ou curador representará o numero de acções que tem em mão, em todas as assembleas da companhia, e poderá votar em con-

sequencia como um accionista e qualquer pessoa que tiver penhorado as suas accções poderá, entretanto, representar as mesmas em taes assembleas e votar em consequencia como accionista. Estatutos revisados de Ontario 1887, capitulo 157, secção 65. Vide estatutos revisados de Ontario, capitulo 156, secção 41.

A) Si as accções forem possuidas por duas ou mais pessoas, qualquer dellas presente a uma assemblea poderá, na ausencia da outra, ou outras, votar nella, porém, si mais de um possuidor de accções junto com outrem, esteja presente ou representado por procurador, elles deverão votar juntos em relação ás accções que juntas tem.

Responsabilidade «limitada»

Cada accionista, até que tiver sido paga a totalidade de suas accções, será individualmente responsavel com os credores da companhia para uma quantia igual áquella que elle não tiver pago, porém não poderá ser chamado em juiz por isso, por um credor qualquer, antes que uma execução movida contra a companhia tenha sido repellido ou não: o a quantia devida por tal execução, que não irá além da quantia que elle não tiver pago sobre as suas ditas accções, será áquella que poderá ser cobrada, com custas, de tal accionista.

a) Qualquer accionista poderá invocar como meio de defesa, qualquer justo motivo que poderá allegar contra a companhia, com a excepção de uma reclamação para dividendos não pagos, ou de um salario ou allocação como presidente ou director de uma companhia. Estatutos revisados de Ontario, 1887, capitulo 157, secção 61.

B) Os accionistas da companhia não serão como taes tidos como responsaveis por qualquer acto, falta, divida alguma da companhia ou por qualquer compromisso, pretensão, pagamento, perda, accidente, transacção, materia ou cousa de qualquer natureza, relativa ou com conexão com a companhia, além da quantia ainda não paga de suas respectivas accções no capital acção da companhia. Estatutos revisados, 1887, capitulo 157, sessão 62.

37. Nenhuma pessoa possuidora de accções da companhia em qualidade de executor testamentario, administrador, tutor ou curador, será considerada pessoalmente responsavel como accionista: porém as propriedades e fundos em mãos de taes pessoas serão sujeitas a responsabilidade na mesma maneira e para a mesma quantia, como o testador ou entestado ou menores, pupillas ou pessoas interessadas no fundo depositado o seriam, si vivos e competentes para agir e ter taes accções em seu nome. Estatutos revisados de Ontario, 1887, capitulo 157, secção 63.

38. Pessoa alguma, tendo em seu poder accções do fundo capital a titulo de garantia collateral, será pessoalmente sujeita, responsabilidade como accionista: porém a pessoa que transferir taes accções a titulo de garantia collateral será considerada como possuidora das mesmas e será tida como responsavel como accionista a respeito das mesmas. Estatutos revisados de Ontario, 1887, capitulo 157, secção 64.

Os directores e os seus poderes, etc.

39. Os negocios de qualquer companhia serão dirigidos por uma mesa nunca menor de tres directores que serão eleitos pelos accionistas reunidos em assemblea geral da companhia convocada em qualquer lugar dentro desta provincia. Estatutos revisados de Ontario, 1887, capitulo 157, assignado 293 § 2.

40. As pessoas nomeadas como directores provisionados no acto especial ou nas cartas patentes serão os directores da companhia até que sejam substituidos por outros devidamente eleitos em seu lugar. Estatutos revisados de Ontario, 1887, capitulo 157, secção 30.

41. Nenhuma pessoa poderá occupar o lugar de director si não for um accionista proprietario em absoluto de suas accções, ser em dia com as respectivas chamadas, e toda e qualquer pessoa que é director e que deixar de ser possuidor *bona fide* de suas accções na companhia, deixará no mesmo tempo de ser director. Estatutos revisados de Ontario, 1887, capitulo 157, secção 31.

1) A eleição dos directores terá lugar annualmente na assemblea annual, retirando-se todos os membros da mesa directora e (si de outra forma qualificados) são elegiveis para serem reeleitos.

2) As eleições dos directores serão por ballotagem.

3) As vagas que se apresentarem na mesa directora poderão, salvo si for indicado em contrario pelo estatuto adicional, ser preenchidas, para o resto do tempo, pela mesa, escolhendo dentro dos accionistas qualificados da companhia.

4) Os directores, de tempo em tempo, elegerão entre elles um presidente da companhia; e elles nomearão e revogarão á vontade quaesquer outros officiaes da mesma. Estatutos revisados de Ontario 1887, capitulo 157, secção 33.

42. Si em qualquer tempo, uma eleição de directores não for feita, ou não for effectuada em tempo apropriado, a companhia por isso não será dissolvida; porém tal eleição poderá ser effectuada em qualquer assemblea geral da companhia devidamente convocada para esse fim; e os directores conti-

nuarão em seus logares até que os seus successores sejam devidamente eleitos. Estatutos de Ontario revisados, capitulo 157, secção 34.

43. Uma companhia poderá por meio de estatuto adicional augmentar ou diminuir o numero dos seus directores, ou mudar o escriptorio central em Ontario.

1) Nenhum estatuto adicional, para ambos esses fins será valido ou poderá servir de base, salvo si tiver sido sancionado por um voto nunca menor dos dous terços do valor em mão dos accionistas em uma assemblea da companhia devidamente convocada para considerar o assumpto do estatuto adicional, ou até que uma cópia do estatuto adicional, certificada debaixo do sello da companhia tiver sido transmittida ao Secretario Provincial, e tiver também sido publicada pela companhia ao menos uma vez na *The Gazette*. Estatutos revisados de Ontario 1887, capitulo 157, secção 35.

2) Em caso que for mudado o escriptorio central como acima fica mencionado, a companhia dará então immediatamente aviso deste facto em tres jornaes e para tal tempo, e de conformidade com o que reza na secção dezo do presente.

44. Os directores da companhia terão plenos poderes em tudo para administrar os negocios da companhia e podem fazer ou mandar fazer para a companhia todo e qualquer genero de contracto que por lei a companhia terá de aceitar. Estatutos revisados de Ontario, 1877 capitulo 157 secção 36.

45. Os directores poderão de tempo, em tempo, fazer estatutos additionaes não contrarios ás Leis, nem ás cartas patentes da companhia nem a esse acto, para regular quando preciso.

a) A repartição das accções, as chamadas para o pagamento das mesmas, o pagamento das mesmas, a emissão e o registro de certidões de accções, a perda das accções, por falta de pagamento, a disposição das accções não resgatadas e do producto das mesmas a transferencia das accções.

b) a declaração e pagamento dos dividendos;

c) o termo do serviço não excedendo de dous annos, e o total das accções que qualificam para o titulo de director;

d) a nomeação, funções, deveres e remoção dos agentes, officiaes e servidores da companhia, a fiança que deverão prestar a companhia e a sua remuneração;

e) o momento em que e o lugar onde as assembleas terão lugar, a convocação das assembleas, regulares, especiaes da mesa dos directores e as da companhia, o *quorum*, as exigencias em relação aos procuradores, e a procedencia em todas as materias e cousas;

f) a imposição e cobranças de todas penalidades e multas admittidas pelo estatuto adicional;

g) a direcção em todos os outros negocios particulares da sociedade.

Elles poderão de tempo em tempo repellir, emendar, decretar as mesmas: porém tal cada estatuto adicional, e cada revogação, emenda ou redacção das mesmas, salvo si no mesmo tempo confirmado em uma assemblea geral da companhia devidamente convocada para esse fim, terá somente força até a outra assemblea annual da companhia: e na falta nesta de confirmação, cessará, e então somente, de estar em vigor: E em aquelle caso nenhum estatuto adicional novo para fim identico ou igual estará em vigor até que for confirmado em uma assemblea geral da companhia: previsto, todavia, que a companhia terá poder seja na assemblea geral convocada como acima vem declarado, seja na assemblea annual da companhia, de revogar, emendar, variar ou de outra forma tratar com quaesquer estatutos additionaes que poderão ter sido passados pelos directores, porém nenhum acto, passado ou direito adquirido debaixo de qualquer estatuto adicional poderá ser affectado prejudicialmente por qualquer tal revogação, emenda, variação ou outra transacção. Estatutos revisados de Ontario, 1887, capitulo 157, secção 37.

46. Nenhum estatuto adicional para o pagamento do presidente ou de qualquer director será valido até que o mesmo tiver sido confirmado em uma assemblea geral.

47. Os directores da companhia poderão, si autorizados por estatuto adicional passado pelos directores e sancionados por um voto nunca menor de dous terços do valor entre as mãos dos accionistas presentes pessoalmente ou por procuradores, em uma assemblea geral da companhia devidamente convocada para tomar em consideração o assumpto de tal estatuto adicional:

a) emprestar dinheiro sobre o credito da companhia;

b) limitar ou augmentar a quantia que deverá ser emprestada;

c) emittir os *bonds* ou *debentures*, ou outras garantias da companhia para os fins legais da companhia, e nenhum outro, e poderão penhorar ou vender as mesmas para taes quantias e para taes preços que julgarão convenientes e necessarios, porém nenhum de taes *bonds*, *debentures* ou outras garantias serão para uma quantia de menos de cem dollars cada uma;

d) hypothecar, empenhar ou penhorar tudo ou qualquer parte da propriedade real e pessoal da sociedade, direitos e poderes da companhia de taes *bonds*, *debentures* ou outras garantias; da divida ou quantia ou quantias assim emprestadas para os fins da companhia. Estatutos revisados de Ontario, 1887, capitulo 157, secção 38.

Assembléas geraes, annuaes e especiaes

48. Salvo sómente na falta de outras expressas providões nesse sentido, no acto especial, nas cartas-patente da companhia ou nos seus estatutos addicionaes, dar-se-ha ao menos dez dias antes em qualquer jornal publicado na vizinhança a mais proxima do escriptorio central e do lugar mais proximo dos negocios da companhia, si não foram no mesmo lugar, aviso do momento e lugar para as assembléas annuaes, geraes e especiaes, e tambem no caso que as companhias tem um capital excedente \$ 3.000, publicar-se-ha a mesma cousa na *The Gazette* ou, então, expedir-se-ha a cada accionista no seu ultimo endereço postal, ao menos dez dias antes de tal reunião, uma carta registrada avizand-o. Estatutos revisados de Ontario, 1887, capitulo 157, secção 33.

49. Uma assembléa geral, conhecida como assembléa geral da companhia, terá lugar em tal tempo e tal lugar cada anno, que houver sido marcado pelas cartas-patente e os estatutos addicionaes da companhia; e na falta de taes providões nesse sentido, a assembléa annual terá lugar na quarta quarta-feira de janeiro de cada anno, em tal lugar que será determinado pelos directores.

50. Os directores poderão, quando assim o julgar conveniente, convocar uma assembléa geral e especial da companhia, quando assim lhes for pedido por escripto pelos possuidores de não menos de um decimo do capital—acções da companhia.

51. Qualquer requisição feita pelos accionistas contera o objecto da assembléa geral especial que se propõe chamar e ella será deixada no escriptorio central da companhia.

52. A recepção de tal requisição, os directores deverão immediatamente proceder á convocação da assembléa geral especial. Si não fizerem com que esta seja effectuada dentro dos vinte dias da data em que a requisição foi deixada no escriptorio central da companhia, os requerentes ou quaesquer outros accionistas, representando o valor exigido da decima parte do capital subscripto, poderão por si mesmos convocar tal assembléa geral especial.

53. Dar-se-ha ao menos dez dias de aviso, especificando-se qual o lugar, dia e hora da assembléa, e a natureza geral do negocio a ser tratado, por parte dos directores aos accionistas, ou pelos requerentes, segundo for o caso, na maneira indicada na secção quarenta e oito desse acto, ou de qualquer outra maneira, si houver, segundo poderão prescrever os estatutos addicionaes da companhia.

54. Não será tratado negocio algum em nenhuma tal assembléa geral especial assim convocada, ou convocada por meio de requisição. Si não for presente um numero sufficiente de accionistas, pessoalmente presentes ou representados por procuração, quando tratar-se-ha de negocios: e verificar-se-ha o tal *quorum* da seguinte maneira, isso é, si os accionistas no momento da assembléa não forem mais do que dez em numero, o *quorum* será de dez, si forem mais do que dez, addicionar-se-ha ao *quorum* supra um por cada quatro accionistas addicionaes até cincoenta, e um para cada dez accionistas addicionaes até cincoenta com esse limite que *nenhum quorum* exceder-se-ha de vinte.

55. Si dentro de uma hora de tempo marcado para tal assembléa geral especial, chamada ou convocada em virtude da requisição acima indicada, o *quorum* não for presente, a assembléa será dissolvida.

56. O presidente da companhia presidirá cada assembléa geral da companhia.

57. Si não houver presidente, ou si em qualquer assembléa elle não tiver presente quinze minutos depois do tempo marcado para a sessão de tal assembléa, os accionistas poderão escolher entre elles um membro para presidir a reunião.

58. O presidente da reunião poderá, com o consentimento da companhia e submettendo-se a taes condições e restricções que a assembléa poderá decidir, adiar a assembléa de tempo em tempo e de lugar em lugar.

59. Si uma lista dos votantes não for pedida em qualquer assembléa geral, uma declaração dada pelo presidente da reunião que uma resolução foi tomada (lançando-se a mesma nos livros da acta da companhia) será a *prima facie* evidencia desse facto, sem precisar de provas do numero ou proporção dos votos havidos em favor ou contra tal resolução.

60. Si a lista dos votantes for pedida, publicar-se-ha a mesma de conformidade com os estatutos addicionaes, e na falta conforme determinar o presidente da reunião. Em caso de igualdade de votos em uma assembléa geral, o presidente da reunião terá direito a um voto duplo ou voto decisivo.

61. Em todas as assembléas geraes da companhia, cada accionista terá direito a um numero de votos igual ao numero de acções que possui, e poderá fazer votar por meio de procurador.

a) nenhum accionista atrasado relativamente á chamada para pagamento terá o direito de votar em assembléa qualquer da companhia. Estatutos revisados Ontario 1887, capitulo 157, secção 49, avisos, citações, acções, etc.

62. Em caso de acção ou de outro procedimento legal, não tornar-se-ha preciso expor o modo de incorporação da companhia, de outra forma que pela menção do seu nome de corporação, visto ter sido incorporada em virtude de um acto especial, ou por meio de cartas patente, ou por meio de carta patente e de cartas patente supplementarias, segundo for o

caso; e as cartas patente ou mesmo as cartas patente supplementarias, ou qualquer traslado, ou cópia authenticada pelo grão-sello, serão provas conclusivas de todas as materias nellas contidas. Estatutos revisados de Ontario 1887, capitulo 157, secção 49.

63. Uma cópia de quaesquer estatutos addicionaes da companhia, debaixo do seu sello e sendo assignado por qualquer official da companhia será recebida como *prima facie* evidencia do estatuto addicinnal em todas as côrtes de Ontario. Estatutos revisados Ontario, capitulo 157, secção 40.

64. Qualquer citação, aviso, ordem ou procedimento precisando de authenticação por parte da companhia, poderá ser assignado pelo director, gerente ou outro official autorizado da companhia, e não precisará do sello da companhia.

65. O aviso a ser expedido pela companhia a um accionista poderá ser enviado por portador ou pelo correio, por meio de carta registrada, dirigida ao accionista a sua residencia segundo consta nos livros da companhia.

66. Um aviso ou outro documento expedido pelo correio e pela companhia a um accionista será considerado entregue; e para provar o facto e tempo de serviço bastará provar que tal carta foi postada e quinnio, e ao seu devido endereço pelo recibo passado pelo correio.

67. Poderá haver quaesquer demandas entre a companhia e quaesquer accionistas da mesma, e nenhum accionista pelo motivo de sel-o poderá ser declarado incapacitado de servir como testemunha.

Os livros precisos o o que elles deverão conter.

68. A companhia obrigará o secretario ou qualquer outro official encarregado daquelle serviço de ter um livro ou livros onde serão registrados:

a) uma cópia das cartas patentes incorporando a companhia e a de quaesquer cartas patente supplementares, passadas em favor da companhia; e si incorporada por acto especial, o capitulo e o anno de tal acto;

b) os nomes por ordem alphabetica de todas as pessoas que são ou que foram accionistas da companhia;

c) o endereço postal e a profissão de cada tal pessoa emquanto for accionista;

d) o numero de acções possuido por cada accionista;

e) as quantias pagas e que ficam ainda a ser pagas respectivamente sobre as acções de cada accionista;

f) a data e outros particulares de todas e quaesquer transfe-rencias de acções em sua respectiva ordem;

g) os nomes, endereços postaes e profissões de todas as pessoas que são ou que foram directores da companhia, com as varias datas em que cada pessoa tomou e deixou de ser director. Estatutos revisados de Ontario, capitulo 157, secção 50.

69. Nenhum director, official ou creado da companhia mandará scientemente lançar ou ajudar a lançar uma entrada falsa em quaesquer taes livros, ou recusar-se, ou deixar de fazer quaesquer taes entradas nos mesmos livros: e qualquer pessoa violando voluntariamente as providões desta secção, além da responsabilidade criminal em que ocorrerá, será ainda responsável para quaesquer danos ou perdas para com qualquer pessoa interessada nesse sentido. Estatutos revisados Ontario, 1887, capitulo 157, secção 55.

70. Si o nome de qualquer pessoa for, sem razão justificativa, entrado ou omitido em tal livro ou em taes livros da companhia, ou si houver falta e demora desnecessaria em fazer a dita entrada, o facto de qualquer pessoa ter deixado de ser um accionista da companhia, a pessoa ou accionista lesada, ou qualquer accionista da companhia, ou a companhia por si mesma, poderá requerer a um juiz a ordem que o livro ou livros sejam rectificados, e o juiz poderá ou recusar tal pedido com ou sem custas e serem pagos pelo supplicante, ou elle poderá, si a justiça for satisfeita, ordenar a rectificação de tal livro ou de taes livros, e tambem ordenar que a companhia pague as custas de tal moção ou pedido e quaesquer danos que a parte lesada poderá ter soffrido. O juiz poderá em qualquer assumpto de baixo dessa secção, decidir em qualquer questão relativa ao titulo de qualquer pessoa que é parte em taes procedimentos por ter tido o seu nome lançado ou omitido nos ditos livros da companhia, seja, que esta questão seja levantada entre dois ou mais accionistas ou allegados accionistas e a companhia, e, geralmente, o juiz em quaesquer taes procedimentos poderá decidir qualquer questão que for necessaria e expediente a ser decidido para a rectificação dos ditos livros: previsto todavia que o juiz procurava primeiro arbitrar a questão: previsto tambem que se poderá appellar deante do mesmo juiz, em acções ordinarias: e previsto mais que essa secção não tirará de tribunal algum o direito de julgar.

71. Taes livros deverão durante quaesquer horas negociaveis do dia, com excepção dos domingos e dias feriados, serem abertos para a inspecção dos accionistas e credores da companhia, e os seus representantes pessoas ou agentes no Escriptorio Central e quaesquer taes credores, accionistas agentes, ou representantes poderão tirar dos mesmos quaesquer extractos. Estatutos revisados de Ontario 1887, capitulo 157, secção 53.

72. Qualquer director ou official que recusar-se a deixar qualquer pessoa para isso habilitada, a enumerar tal livro ou taes livros ou tirar extractos dos mesmos, serão multados

e pagarão a parte a quantia de cem dollares; e caso esta quantia não for pago dentro de sete dias depois da obtenção do julgamento, o tribunal onde for dado o julgamento, ou um juiz do mesmo poderá infligir ao delinquento uma pena de prisão não excedente de tres mezes salvo si a importancia junto com as custas tiver sido pago mais cedo. Estatutos revisados, Ontario, capitulo 157, secção 56.

73. Taes livros servirão de evidencia *prima facie* para todos os factos expostos em qualquer acção ou procedimento legal iniciado contra a companhia ou contra qualquer dos accionistas. Estatutos revisados, Ontario 1887, capitulo 157, secção 54.

74. Os directores mandarão manter os livros necessarios para contadoria; livros que deverão ser mantidos em dia e em ordem.

- a) das transacções financeiras e commerciaes da companhia;
- b) das acções da companhia;
- c) das quantias de dinheiro recebidas e pagas pela companhia e os motivos e as razões pelos quaes gastão e recebem;
- d) do activo e passivo da companhia;

e) e tambem um livro onde estão registradas todas as minutas dos procedimentos e votos da companhia, ou os da mesa-directora, e os estatutos addicionaes da companhia, devidamente authenticados, e taes minutas deverão ser legalizadas pela assignatura do presidente, ou de outro official presidindo na companhia. Relatorio Annual e Summario, etc.

75. Em cada assembléa annual, ou ao menos uma vez por anno e a intervallos nunca maiores de quinze mezes, os directores deverão, em assembléa devidamente convocada, exporem deante da companhia um relatorio dos rendimentos e despesas da companhia para o anno findo, fechado e em uma data nunca maior de tres mezes, antes de tal assembléa annual ou especial, e elles exporão deante da companhia, igualmente tal outra informação relativa á posição financeira da companhia e a conta de lucros e perdas que segundo os estatutos addicionaes da concessão da companhia, poderão ser exigidos.

76. A companhia deverá, no ou antes do primeiro dia de fevereiro de cada anno, fazer um relatorio em duplicata, verificado conforme mais adeante for exigido, contendo conforme foi fechado em 31 de dezembro passado, os seguintes detalhes. Estatutos revisados de Ontario, capitulo 157, secção 57.

- a) o nome encorporado da sociedade;
- b) o modo pelo qual a companhia foi encorporada, si por acto especial, ou por cartas patente;
- c) o lugar onde se acha o escriptorio central da companhia;
- d) o lugar ou logares, onde são feitos os trabalhos da empresa;

e) o nome, residencia, e endereço postal do presidente e do secretario, e do thesoureiro da companhia;

f) o nome, residencia e endereço postal de cada um dos directores da companhia;

g) a data em que houve lugar a ultima assembléa geral annual da companhia;

h) o total do capital da companhia, e o numero de acções em que for esta dividida;

i) o numero de acções assignadas e repartidas;

j) o total das acções (si houverem) livre de serem integralizadas: si nenhuma forem emitidas, isso deverá ser estipulado tambem;

k) o total das acções emitidas sujeitas a chamada;

l) o total de chamadas feitas sobre cada acção;

m) a importancia total dos chamados recebidos;

n) a importancia total dos chamados não pagos;

o) a importancia total das acções perdidas por falta de pagamento;

p) a importancia total das acções que não foram repartidas ou assignadas;

q) a importancia total pela qual os accionistas são responsaveis em relação as acções por elles ainda não pagas;

r) o mesmo relatorio poderá tambem, depois de ter sido dada a informação aqui exigida, dar em modo conciso, tal outra informação relativo aos negocios da companhia segundo os directores o julgar conveniente.

s) o relatorio deverá conter tambem uma lista de pessoas que até o dia 31 de dezembro proximo passado, eram accionistas e tal lista deverá ser feita por ordem alphabetica, deverá conter o endereço e profissão de cada tal pessoa: quantas acções possuem; a importancia que deixaram de pagar ainda e a quantia devida por cada uma dellas.

a) toda e qualquer companhia enquanto negociar em kerozene ou armazenando kerozene, deverá acrescentar nos seus relatorios os seguintes detalhes;

i) a quantidade total de kerozene bruto actualmente em poder da companhia para o fim de responder ao transporte e recibos de armazenagem, ordens aceitas e certidões de kerozene bruto;

ii) a quantia total de kerozene bruto que a companhia em sua qualidade de armazenadeira e transportadora poderá entregar a outrem (vide estatutos revisados ontario, capitulo 122, secção 21);

b) o relatorio e cada duplicata do mesmo, exigido por esse acto, será escripto ou impresso de um lado só da folha ou das folhas contendo o mesmo;

c) o relatorio será examinado e legalizado por juramento escripto do presidente e do secretario, e si não houver taes officiaes, ou elles ou um ou outro, que é ou que são, naquello momento fora da provincia, ou por outra forma incapacitados de fazer o mesmo por causa de ausencia, serão então o relatorio legalizados pelo attestado juramentado do presidente ou secretario e de um dos directores ou dous dos directores, segundo for necessario, e si o presidente ou secretario não fizer nem quizer associar-se a declaração juramentada, dar-se-ha o motivo na deposição juramentada substituida;

d) um dos relatorios duplicados com a sua competente declaração juramentada, será affixado de modo visivel no escriptorio central da companhia em ontario no ou antes do segundo dia de fevereiro, e a companhia assim o guardará affixado até que outro relatorio seja collocado de accordo com as provisões desse acto, e o outro relatorio juramentado, legalizado conforme supra vem exarado, será no e antes do dia 8 de fevereiro seguinte, depois do tempo neste marcado para a transmissão do mesmo, enviado por carta registrada ao secretario provincial e lhe será dirigido no Palacio Legislativo, Taranto;

e) si a companhia faltar ao cumprimento das provisões desta secção, ella incorrerá uma multa de vinte dollars por cada dia que durar esta falta e cada director, gerente ou secretario da companhia, que scientemente e voluntariamente autoriza e permite tal falta, incorrerá multa igual;

f) ficando entendido sempre que essa secção não applicar-se-ha a qualquer companhia até o primeiro dia de fevereiro, vindo depois do trigesimo primeiro dia de dezembro, depois que foi organizada a companhia, ou que ella entrar em acção, conforme o que primeiro acontecer, e não será applicavel a companhia alguma que terá deixado de funcionar, e depois de ter sido provado que companhia alguma, a quem se refere este acto, fez negocio (entre que o pagamento das taxas, ou o fornecimento de qualquer lista, relatorio ou outra informação ao governo de ontario ou a qualquer official ou departamento do mesmo) durante o anno em que a companhia não pagar dividendos de accordo com tal lei, tal companhia será considerada como se tinha deixado de fazer negocios dentro da significação desta sub secção. Estatutos revisados de Ontario, capitulo 157, secção 57;

g) fica entendido mais, que esta secção não applicar-se-ha a companhia alguma não incorporada com fins commercial, mercantil, fabril ou de negocios, quando taes companhias pela sua concessão de corporação fica declarado como isenta das ditas provisões, ou a companhia qualquer não incorporada por quaesquer dos ditos fins, depois ter provado isso plenamente ao tenente governador em conselho, fiará a partir da data da ordem expedida pelo tenente governador em conselho isento de taes provisões, 54 T. capitulo 32, secção 1.

Poderão ser nomeados inspectores

77. A pedido de não menos de um quinto dos accionistas da companhia, o juiz poderá, si assim o julgar conveniente, nomear um inspector para investigar os negocios e direcção da companhia, o qual dará conta ao juiz de sua inspecção, e as despesas de tal investigação serão a discreção do juiz pagas pela companhia ou pelos requerentes, ou em parte pela companhia ou em parte pelos requerentes conforme elle decidir, e si elle assim julgar necessario, o juiz poderá ordenar aos requerentes de darem garantias para cobrir o custeio provavel da investigação e o juiz poderá mandar passar as ordens competentes e prescrever o modo com que será feita a investigação e o juiz poderá, si assim o julgar necessario examinar debaixo de juramento os officiaes e directores da companhia em relação a quaesquer pontos litigiosos.

a) a companhia poderá, por uma resolução passada em assembléa annual, ou em uma assembléa especial chamada para esse fim, nomear um inspector para examinar os negocios da companhia. O inspector assim nomeado terá os mesmos poderes e poderá cumprir com as mesmas funcções que aquelle nomeado por um juiz com esta excepção que em lugar de dirigir o seu relatorio ao juiz elle fará o mesmo a aquellas pessoas que a dita companhia por tal resolução poderá designar.

b) todos os officiaes e agentes da companhia terão por dever de apreseutar a exame de qualquer tal inspector todos os livros e documentos em seu poder ou a elles confiados.

Todo e qualquer assim nomeado inspector poderá examinar debaixo de juramento os officiaes e agentes da companhia em relação ao seu negocio, e poderão deferir o juramento em consequencia.

Si qualquer official ou agente recusar-se a apresentar qualquer livro ou documento que lhe fro, em virtude da presente provisão, pedido, ou que deixar de responder a qualquer pergunta relativa aos negocios da companhia, elle ou elles incorrerão em uma multa nunca excedente de vinte dollars, a respeito de qualquer offensa.

Contractos dividendos, etc.

78. Cada contracto, accordo, compromisso ou negocio feito, e cada nota promissoria e cheque passado, saccado e endossado em proveito da companhia por qualquer agente, official ou empregado da companhia, de accordo geral com os seus poderes como taes debaixo e de accordo com os estatutos addicionaes ou resoluções da companhia, obrigarão a companhia, e em caso algum tornar-se-ha necessario que sejam os ditos taes contractos, accordos, compromissos, negocios, lettras de cambio, notas promissorias ou cheques munidos do sello da companhia; nem será preciso provar que os mesmos foram feitos, saccados, acceitos ou endossados, segundo for o caso, em obediencia a qualquer estatuto addicional, resolução ou voto especial ou ordem; nem a parte assim agindo como agente, official ou empregado da companhia, submittido individualmente a qualquer responsabilidade por causa disso.

79. Em caso algum poderá a companhia fazer uso dos seus fundos para a compra de acções em outras sociedades, salvo e até que assim tiver sido autorizado expressamente pelos directores por meio de um estatuto addicional passado por elles para esse fim e sancionado por não menos de dous terços do valor entre as mãos dos accionistas pessoalmente presentes ou representados por procuradores em uma assembleia geral da companhia devidamente chamada para a consideração do assumpto de tal estatuto addicional para esse fim. Estatutos revisados de Ontario, 1887, capitulo 157, secção 60.

80. Os directores da companhia não declararão nem pagarão dividendo algum quando a companhia for insolvente, ou qualquer dividendo cujo pagamento tornaria a companhia insolvente, porém, si qualquer director presente quando tal dividendo for declarado, ou si qualquer director, então ausente, vinte e quatro horas depois que ficou sciente e apto a assim fazer, envia o seu protesto por escripto contra taes factos, e envia-o dentro de oito dias, por meio de carta registrada ao secretario provincial, tal director poderá assim, e de nenhum outro modo, exonerar-se de qualquer responsabilidade. Estatutos revisados Ontario, capitulo 157, secção 66.

81. A companhia não poderá fazer emprestimo algum a accionista algum, e, si tal emprestimo for feito, todos os directores e outros officiaes effectuando o mesmo, ou de outra forma consentindo nisso, serão junta e separadamente responsaveis á companhia pela importancia do mesmo, e tambem a terceiros para o valor de tal emprestimo com o juro legal, para todas as dividas da companhia contrahidas desde o tempo em que se effectuou o emprestimo até o momento de tornar-se a pagar o mesmo. Estatutos revisados de Ontario, 1887, capitulo 157, secção 68.

82. Os directores da companhia serão junta e separadamente responsaveis aos operarios, criados e aprendizes da mesma, não excedendo um anno de salarios devidos por serviços prestados por elles á companhia, quando elles são directores respectivamente; porém nenhum director poderá ser chamado a juizo, salvo si a companhia tiver sido citada para isso dentro de um anno depois que se tornou devida a tal quantia, nem tão pouco si o tal director for citado dentro de um anno a partir do tempo em que elle deixou de ser director, nem tão pouco antes que uma execução contra a companhia terá sido nulla em tudo ou parte, e a importancia devida por causa de tal execução será a importancia cobravel com as custas contra os taes directores. Estatutos revisados Ontario, 1887, capitulo 157, secção 68.

83. A companhia ficará submittida ás provisões de qualquer acto da Legislatura para a suspensão definitiva das sociedades anonymas. Estatutos revisados Ontario, 1887, capitulo 157, secção 79.

Auditores e seus deveres

84. Si o acto especial, as cartas patentes ou os estatutos addicionaes assim o mandarem, as contas da companhia serão examinadas ao menos uma vez no anno, e a correção do balancete averiguada por meio de perito.

85. Tal perito poderá ser nomeado em virtude de resolução passada em assembleia geral da companhia; assim nomeado, elle ficará em officio até a seguinte assembleia annual geral, salvo si previamente removido por uma resolução dos accionistas em assembleia geral, outros peritos poderão ser nomeados em seguida a uma resolução da companhia em assembleia geral.

86. O dito perito poderá ser um accionista da companhia, porém ninguem será elegivel como contador si for interessado de outra forma que como accionista, em qualquer transacção da companhia, e nenhum director ou outro official da companhia será elegivel enquanto continuar em officio.

87. A remuneração do contador será fixada pela companhia em assembleia geral.

88. Qualquer contador será elegivel para reeleição.

89. Cada contador receberá uma cópia do balancete, e elles terá por dever de examinar a mesma com as contas e talões relativos ao mesmo.

90. Cada contador terá uma lista a elle fornecida de todos os livros mantidos pela companhia, e terá em tempo opportuno, accesso nos livros e nas contas da companhia.

91. O contador fará aos accionistas um relatorio dos Balancetes e contas e em cada tal circumstancia elle exporá si, na sua opinião o Balancete é bem feito, bem de accordo de modo a permittir uma idéa exacta da situação dos negocios da companhia, e si em caso que pelu explicações ou informações aos directores, ou officiaes da companhia elle tem recebido dos directores taes explicações ou informações e de modo satisfactorio.

Emolumentos, etc.

92. O tenente governador em conselho poderá de tempo em tempo estabelecer, alterar e regular a tarifa dos emolumentos que serão pagos por applicações sob esse acto elles poderão designar o departamento ou departamentos que emitem as patentes ou carta-patente supplementares, ou licenças, e poderá prescrever as formas e o modo das mesmas e mais tudo quanto disser respeito aos fins desse acto. Estatutos revisados, 1887, capitulo 157, secção 71.

a) Taes emolumentos poderão variar na importancia, debaixo de qualquer regra ou quaesquer regras segundo a natureza da companhia, importancia, capital e outro, segundo for julgado conveniente.

b) passo algum será tomado em quaesquer dos departamentos para a emissão das cartas patentes ou cartas patentes supplementares, ou licenças segundo esse acto, sem que tivessem sido previamente pagos todos os emolumentos.

93. As provisões deste e de todo e qualquer outro acto relativos a materia preliminar a emissão das cartas patentes serão de competencia exclusiva de directoria e nenhuma carta patente, ou carta patente supplementar, ou licença ou aviso, ordem e outro documento e por conta do tenente governador em conselho, secretario provincial, ou outro official governamental ou departamental debaixo deste ou de qualquer outro acto será tido por nullo por conta de qualquer irregularidade ou outra, respectivamente qualquer negocio preliminar a emissão de cartas patente, licença, aviso, ordem ou outra formalidade ou de quaesquer alterações em quaesquer petições ou papeis submittidos em ordem de fazel-os cumprir com este ou com aquelle acto, ou com a pratica departamental a esse respeito. Estatuto revisado Ontario, 1887, capitulo 157, secção 15.

Responsabilidade por declaração falsa

94. Si qualquer pessoa em qualquer relatorio, conta, certidão, balancete ou outro documento exigido para ou pelos fins desse acto, para uma declaração falsa em qualquer particular materia incorrerá em uma condemnação por prevaricação para um termo não excedente de seis mezes com ou sem trabalhos forçados, e sobre condemnação summaria uma pena de prisão não excedente de dez mezes com ou sem trabalhos forçados, e em ambos os casos uma multa de cem dollares em logar ou em addição a tal encarceração ficando entendido que uma pessoa accusada de tal offensa debaixo dessa secção, poderá, si assim o julgar conveniente, pedir que seja ouvida e então fornecer evidencia do mesmo modo e para o mesmo effeito e consequencia que como quaesquer outras testemunhas.

95. 1) Quando houver um prospecto ou aviso convidando pessoas a subscrever ou a pedir acções, debentures, annuidades e apolices sobre a vida ou outras garantias como companhia incorporada debaixo desse acto, qualquer pessoa que for um director da companhia ao momento da emissão de tal prospecto ou aviso, e qualquer pessoa que, tendo autorizado o seu nome, ou que for nomeado no prospecto como director de uma companhia ou que tenha concordado em tornar-se o director de uma companhia seja immediatamente, seja logo, e cada promotor de cada tal companhia, e cada pessoa que tiver autorizado a emissão do prospecto ou aviso, terá por obrigação de pagar a todas as pessoas assim subscrevendo ou pedindo, baseados sobre a fé de tal prospectos ou aviso compensação para a perda ou damno que soffreram pelo facto de qualquer declaração falsa no prospecto ou aviso, ou em qualquer relatorio ou memorandum nos mesmos contidos, ou por via de referencia incorporado nelles ou emitido com elles, salvo si for provado:

a) em relação a cada tal falsa declaração que não tenha sido feita sob a autoridade de um perito ou de um documento official ou relatorio, e para o qual não tinha motivos de acreditar, e até o tempo da repartição ou emissão das acções, debentures, apolices sobre a vida ou outros titulos, conforme o caso, acreditou ser verdadeiro o mesmo; e

b) em relação a cada tal deposição falsa, e acreditando ser ou conter um relatorio ou avaliação passada por engenheiro ou copia ou extracto do mesmo o de um avaliador, contador ou outro perito, e que realmente representava o relatorio feito por tal engenheiro, avaliador, contador, ou outro perito ou que era uma copia correcta e exacta de um relatorio ou avaliação. Ficando entendido que embora tal relatorio representasse mais ou menos o relatorio feito por tal engenheiro, avaliador, contador, ou outro perito, ou que era uma copia exacta e correcta de um extracto de um relatorio de avaliação, tal director, pessoa nomeada promotor, ou outra pessoa que autorizasse a emissão do prospecto ou aviso como acima vem declarada, ficavam obri-

gados de pagar compensação como acima vem declarado si ficar que elles não tinham razão de acreditar que a pessoa fazendo o relatório, extracto ou avaliação, era competente para assim fazer; e

c) A respeito de cada uma tal declaração falsa parecendo ser feita por pessoa official ou contida naquillo que parece ser uma copia ou um extracto, de um documento publico official, que era uma representação correcta e boa de tal relatório ou copia ou extracto de tal documento, ou salvo si for provado que, tendo consentido a ser o director da companhia, elle retirou o seu consentimento antes de a emissão de tal prospecto ou aviso, e que o prospecto ou avisos foi emitido sem a sua autoridade ou consentimento, e que quando soube disso elle immediatamente deu aviso publico razoavel que foi emitido sem o seu conhecimento ou o seu consentimento: ou que depois da emissão de tal prospecto e aviso e antes da repartição e emissão das acções debentures, apolices sobre a villa ou outras garantias nelles mencionadas, elle, sabedor do conteúdo menos verdadeiro dos mesmos retirou o seu consentimento e mandou dar publico aviso que retirava o seu consentimento e porque. 52 v. capitulo 34, secção 4.

2) Quanto qualquer companhia incorporada ou se incorporada debaixo deste desejo obter mais capital para a subscripção de acções, bonds-debentures, debentures ou outras garantias, e que emitir para esse fim um prospecto ou aviso, nenhum director de tal companhia será responsavel a respeito de qualquer declaração nelles contida, salvo si elle tiver autorizado a emissão de tal prospecto ou aviso, ou tiver adoptado ou ratificado o mesmo. 54 v. capitulo 34 secção 4 (*).

3) Quando tal prospecto ou aviso acima declarado contiver o nome de uma pessoa como a de um director da companhia, ou que tiver concordado aceitar ser director da mesma, e que tal pessoa não tiver concordado tornar-se director da mesma, ou que retirou o seu consentimento antes da emissão de tal prospecto ou aviso, e que não tiver autorizado ou consentido a emissão do mesmo, os directores da companhia, com a excepção de qualquer, sem cujo conhecimento o prospecto ou aviso foi emitido, e qualquer outra pessoa que autorizou a emissão de tal prospecto ou aviso será obrigada de indemnizar a pessoa nomeada como director da companhia, ou que terá concordado a aceitar o lugar de director da mesma, como acima vem exarado para todos os danos, custas, cauzas e despesas que poderia incorrer por causa de ter tido o seu nome posto no prospecto ou aviso, ou por defender-se contra qualquer acção ou procedimento legal que contra elle for tomado por causa disso. 54 v. cap. 34 secção 5.

4) cada pessoa que pela razão de ser director, ou nomeada como director ou que terá concordado em aceitar o lugar de director, ou que terá autorizado a emissão do prospecto ou aviso tornou-se responsavel para fazer qualquer pagamento sob as previsões dessa secção, terá direito a cobrar essa contribuição de qualquer outra pessoa que, citada separadamente, teria sido feita responsavel para fazer o mesmo pagamento. 54 V. C. 34, secção 6.

5) para os fins desta secção, salvo si o seu conteúdo dispôr de outra forma:

1) «Declaração falsa» comprehende uma intenção secreta ou intencional de não revelar um facto material conhecido do director ou do promotor que pôde razoavelmente influir sobre uma pessoa, fazendo a pedir ou não, por acções, debentures ou outros titulos da companhia para a qual o convite foi passado.

2) «Garantias» quer dizer bonds—debentures, bonds—garantidos: também apolices, certidões ou outros instrumentos de garantia, ou instrumentos provando contractos desta natureza.

3) «Directores» designa-se os officiaes, conhecidos por qualquer nome, e nomeados para gerir os negocios de corporação.

4) «Promotor» quer dizer um promotor que era uma parte para a preparação do prospecto ou aviso, ou uma porção do mesmo conteúdo tal declaração falsa, porém não comprehenderá tal pessoa por motivo que haja em qualidade de profissional para pessoas occupadas em procurar a formação da companhia.

5) «Perito» comprehende qualquer pessoa, cuja profissão dá autoridade a um parecer passado por elle. 54 V. C. 34 secção 2.

96. Quando houver annuncio, papel marcado, bilhete postal, conta ou documento emitido, publicado ou posto em circulação por qualquer companhia registrada debaixo desse acto, ou qualquer official, agente ou empregado de tal companhia encarregado de dizer o capital da companhia, o capital então declarado e acceto de boa fé, e qualquer tal companhia, official agente ou empregado que mandará por e annunciar em qualquer jornal ou que publicar, emite, põe em circulação ou mandará publicar, emitir, ou circular qualquer annuncio, papel marcado, bilhete postal, conta ou documento estabelecendo como sendo o capital da companhia, qualquer quantia maior que a importancia de tal capital assim subscripto em boa fé, ou que contenha qualquer declaração falsa e menos verdadeira relativa a incorporação, fiscalização, supervisão, direcção e estado financeiro de tal companhia, e cuja declaração é calculada ou pretende enganar a qualquer pessoa negociando ou tendo algum negocio ou transacção com a dita companhia, ou com qualquer official, agente ou empregado da companhia, será sobre indemnização summaria, condemnado mais a uma pena não excedente de

duzentos dollares e custas e nunca menos de cincoenta dollares custas, ou na falta de pagamento por parte do réo, sendo elle official, agente ou empregado, a uma pena não excelente de seis mezes de prisão com trabalhos forçados e nunca menor de um mez. Perda ou denuncia de—Concessão, etc.

97. Si uma companhia incorporada por cartas patentes não entrar em operação dentro de dous annos de sua incorporação, ou si depois de dous annos consecutivos não fizer uso dos seus poderes, taes poderes, com excepção daquelles necessarios para dissolver a companhia, ficarão sem valor, e o seu nome, em tudo ou em parte, poderá ser concedido a uma outra companhia, apezar de tudo o conteúdo da secção nona desse acto: e em qualquer acção ou procedimento onde for citado que não fizer uso dos poderes, a prova de existencia será sempre tomada em conta, si todavia a dita renuncia não affectar os direitos dos credores conforme esses existem no momento da perda. Estatutos revisados Ontario 1887, capitulo 157, secção 70.

a) a concessão de uma companhia incorporada por carta patente poderá em qualquer tempo ser declarada sem effeito, e poderá ser revogada e annullada por uma ordem do tenente governador em conselho, depois de ter sido provado ao governador em conselho que tal revogação, annullação e perda foram convenientes.

98. Si uma companhia fizer negocios quando o numero dos seus accionistas for menor que cinco para um prazo de seis mezes, depois que o numero ficou assim reduzido, cada pessoa que for accionista na sociedade durante o tempo que assim negociar depois de um periodo de seis mezes e que tiver conhecimento que ella assim negocia com menos de cinco accionistas, será separadamente responsavel para o pagamento de todas as dividas da companhia contrahidas durante esse tempo, e elles poderão ser citados pelos mesmos sem os companheiros de associação: exceptuado todavia, si qualquer accionista tiver tido conhecimento que a companhia estava negociando com um numero de accionistas menor de cinco, e que elle tiver protestado por escripto e que tiver enviado, por meio de carta registral, ao secretario provincial, o seu protesto sobre tal facto, e o tal accionista, por isto e a partir da data do seu protesto e notificação, exonerar-se de qualquer responsabilidade, e si depois do aviso do Secretario Provincial a companhia recusa ou descuida de levar até cinco o numero de seus accionistas, tal recusa ou descuido poderá, depois do parecer do Secretario Provincial, ser considerada pelo governador em conselho como motivo sufficiente para a revogação da concessão da companhia.

99.—A concessão de uma companhia incorporada por cartas patente poderá ser denunciada si a companhia provar satisfactoriamente ao tenente governador em conselho:

a) que não tem dividas, ou outros direitos duvidosos, ou

b) que separou-se dos seus bens, dividiu o activo e passivo entre os seus accionistas por meio de rateio, que não tem nem dividas nem compromissos;

c) que as dividas e obrigações da companhia tem sido pagas e providenciadas, ou que os credores da companhia ou outras pessoas dão o seu consentimento, e que a companhia deu aviso que requereu denuncia de conformidade com os artigos dessa secção dez do presente Acto, e o tenente-governador em conselho, depois do devido cumprimento com as provisões desta Secção, poderá aceitar e ordenar a radiação da concessão e poderá, por sua ordem, fixar uma data na qual a companhia será considerada dissolvida, e a companhia por e sobre isso será de facto dissolvida.

100.—Uma companhia incorporada por cartas patente para a fabricação do queijo, póle, sem obter cartas patente supplementares effectuar a fabricação e venda de manteiga, todavia si os accionistas determinarem por lei estender o negocio de molo a induzir a fabricação e venda de manteiga, 55 V. capitulo 35, secção 1ª.

Extensão de Poderes

101.—Em caso de uma resolução, autorizando um requerimento ao tenente governador, ser passado por um voto não menor de dois terços do valor dos accionistas presentes pessoalmente ou representados por procurador em uma assembléa geral da Companhia, devidamente convocada para deliberar sobre o assumpto de tal resolução; o tenente governador em conselho poderá de tempo em tempo, ordenar a emissão de cartas patentes supplementares a Companhia abrangendo tudo ou parte das seguintes materias:

a) extensão dos poderes da Companhia para quaesquer fins dentro das intenções desse acto, conforme a Companhia pedir.

b) providenciando para a formação de um fundo de reserva.

c) mudando quaesquer provisões contidas nas cartas patente em tanto que a alteração desejada não for contraria ás provisões desse acto.

d) providenciando para qualquer outra materia ou cousa a respeito das quaes provisões poderiam ter sido feitas por meio de cartas patentes originaes. Estatutos Revisados de Ontario 1887, capitulo 157, sessão 26.

[illegible]

mo a tornar tal companhia ou o director ou officiaes da mesma sujeitos a multas e a responsabilidades por meio deste imposto pelo facto de tal companhia usar a abreviação «limited» ou qualquer outra abreviação da palavra «limited», ou a companhia legalmente incorporada, com a palavra «limited» formando parte do nome da mesma, até o primeiro de Janeiro de 1900; porém isso de forma alguma não relevará a tal companhia qualquer multa em que tiver incorrido antes da decretação do acto, passado no sexagesimo segundo anno do Reino de Sua Magestade, capitulo 28.

5. A sub-seção 7 da secção 23 do Acto das Companhias de Ontario (ou accrescentando e o § 61, capitulo 19 da Lei Victoria), secção 41, applicar-se ha e ficou desde que passou e será applicavel tambem a s futuras cisas e transacções, exceptuando em qualquer caso em que for passado julgamento.

6. A sub-seção 6, da secção 107 do dito acto, fica por esta emendada, substituidas as palavras «essa secção na segunda linha das mesmas as palavras» a sub-seção precedente.

7. A Cedula B, em appendice ao dito acto, fica por meio de se emendada, riscando se o decimo paragrapho da mesma.

8. As multas impostas pelo dito acto, serão cobradas somente por meio de acção, ou então por consentimento escripto do promotor geral da Provincia de Ontario.

9. Em alligação ao poder passado pelo capitulo 108 destes estatutos revisados para a relocação das multas, o tenente governador em conselho poderá relevar as multas de quiquer acção já iniciada para a cobrança das multas de accordo com o acto das companhias de Ontario, e em caso de tal relevação, a pessoa iniciando tal acção não poderá cobrar custas algumas.

E eu certifico que os documentos supra são cópias verdadeiras e fiéis dos originaes em meu poder, em fé do qua assignei o selo e a presente do meu proprio punho e com o selo do meu officio neste segundo dia do junho do anno de mil e oitocentos e noventa e nove, e Nosso Senhor Jesus Christo e no sexagesimo segundo anno do reino de Sua Magestade (assignado). — *Charles Archer*, escriptario juramentado da assembleia do Ontario. Tinha mais o selo em tinta vermelha da legislatura de Ontario, e no centro, as armas de Ontario com o seguinte dizer: Escriptorio Central da Legislatura do Ontario. Tinha mais a seguinte declaração. Eu certifico que os documentos estabelecidos nas paginas precedentes e amarradas do bruxo do grão selo da Provincia de Ontario, são revestidas de todas as formalidades exigidas por lei dessa paiz, e para constar, onde e nvier, passei a presente declaração a pedido do «The São Paulo Railway Light and Tower Company, limited», e da sociedade «National Nust Company, limited», e mandei sellar o com o selo deste Vice-Consulado da Republica do Brazil, no segundo dia do mez de junho do anno de Nosso Senhor Jesus Christo, 1899. (assignado). — *Georg Nussor*, Vice-Consul Brasileiro em Ontario. Honorarios, 58 réis, paguei (assignado). — *Georg N. Nussor*. Tinha mais um cartimbo em tinta roxa e um em tinta vermelha com os seguintes dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil, Vice-Consulado em Ontario; tendo tambem no centro as armas desta Republica. Tinha mais uma estampilha federal no valor de mil réis, devidamente inutilizada com os seguintes dizeres: Delegacia Fiscal, 27 de junho de 1899, o escriptuario (assignado). — *Carmello da Cunha*.

Tinha mais duas estampilhas federaes no valor de quinhentos e cincuenta réis, devidamente inutilizadas com a seguinte declaração: reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. N. Nussor, consul do Brazil em Toronto, Canada.

S. Paulo, 27 de junho de 1899. — O delegado fiscal (assignado), *Manoel Kociucho Pereira da Silva*.

Tinha mais um cartimbo em tinta roxa, tendo no centro as armas da dita Republica com o seguinte dizer: S. Paulo, Inspector da Alfandega. — O traductor publico, *E. Hollender*.

Reconheço a firma supra.

S. Paulo, 8 de julho de 1899. — Em testemunho, *J. Lucerna*. — *José Tiburcio de Silveira*, 5º tabelião.

Nela mais continha ou declarava o documento escripto em inglez e que bem e fielmente traduzi do proprio original no qual me reporto, e que depois com este conferi e achado exacto tornei a entregar a quem me havia apresentado. Em fé do qua, passei o presente qua assignei o selo com o selo do meu officio, nesta cidade de S. Paulo, aos 3 de julho de 1899. — *Eugênio Jules Jacques Hollender de Jonge*, traductor publico, interpret commercial juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — *Eugênio J. J. Hollender*.

Reconheço a firma supra.

S. Paulo, 8 de julho de 1899. — Em testemunho, *J. Lucerna*. — *José Tiburcio de Silveira*, 5º tabelião.

Eu, Eugênio Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor o interpret commercial juramentado da praça do S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez e a pedido da parte o traduzi literalmente para o idioma nacional, a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Data 7 de abril do anno de 1890 do nascimento do nosso Senhor Jesus Christo. — Translado da patente de concessão do baixo da acta, regulo as Companhias de Ontario, autorizando a incorporação da *The São Paulo Railway Light and Power Co. Ltd.*

Re:istro provincial:

Secretaria do Departamento Provincial de Toronto, Ontario, Grande selo official da Provincia de Ontario, Canada, tendo no centro as armas inglesas e com o seguinte dizer: O selo da Provincia de Ontario. — (Assignado) *Arthur S. Ardy*, promotor geral.

Registrado em 22 de maio do anno 1899 do nosso Senhor Jesus Christo, sob numero 47. — (Assignado) *John T. C. Essher*, official do registro, Provincia de Ontario.

Victoria, pela graça de Deus, Rainha do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, Defensora da Fé, etc., etc., etc.

A todos que estes presentes virem, cumprimentamos. Saiba todos que nos registros officiaes dos accrdos e concessões da Provincia de Ontario no registro n. 57 sob n. 47 acha-se o seguinte lançamento: o teor é: Armas impressas do Reino Unido da Grã Bretanha — Canada — Provincia de Ontario. — (Assignado) *O. Moore*.

Victoria, pela graça de Deus, Rainha do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, Defensora da Fé, etc., etc., etc.

A todos que estes presentes virem, cumprimentamos.

Visto que dea estipulado na acta regendo as companhias de Ontario, e de accordo com as excepções nella contidas que o tenente governador de nossa provincia de Ontario pelo debaixo do grão selo conceder cartas patentes para a criação e formação de corporações, sejam politicas (1), sejam para quiquer outros fins, corporações estas formadas sempre de accordo com o Poder Legislativo da Legislatura de Ontario.

7. Visto que pelo seu requerimento neste sentido as pessoas cujos nomes estão nesta contida, pediram a concessão, de um decreto autorizando-las a formarem uma sociedade gozando de todos os direitos civis, para os fins mais adiante estipulados.

8. Visto que deo provar satisfatoriamente ao nosso Tenente Governador, em Conselho que as ditas pessoas cumpriram as exigencias legais precedentas a concessão das cartas-patente e que a dita empresa está de acôrdo com os termos da dita acta.

Saibão pois todos que de accordo e com o conselho do Conselho Executivo de nossa provincia de Ontario e de laixo da autoridade mencionada por parte do presente e-tatuto e por parte de todo e qualquer outra autoridade da qual andamos revestido, e á vista do requerido, nós por estas presentes cartas-patente, creamos e constituimos as pessoas adiante mencionadas isto é James Gunn, Sujeito intereente da Companhia, John-Michael Smith, Herbert Evelyn Hargrave Vernon e Archibald James Sinclair, Contadores Richard Selby Gosset tachygrapher, Alexander William Mackenzie, proprietarios Ernest William MacNeill empregado de Solicitador, todos da Cidade de Toronto no Condado de York e provincia de Ontario e quiquer outros que assignaram o *Mandatum de Accordo e Contracto da Sociedade* e os seus successores respectivamente, sendo esta Corporação para os fins e objecto que seguem, isto é:

a) estabelecer, construir, completar, manter e executar obras para a produção, utilização e venda de proluzir e vender vapor, gaz e electricidade e força motora electrica, a vapor, a gaz, pneumática, mecânica, hydraulica e outra força motora qualquer, para todos os fins convenientes.

b) Em qualquer outro lugar fora de nosso dominio de Canada, obter dos poderes legislativos, governantes ou municipalities concessões ou poderes para alisar, levantar, plantar, assentar e construir, completar, manter e explorar e de tempo em tempo colhar, remover e mudar segundo for necessario linhas duplas ou simples de estrada de ferro, com trilhos de aço ou de ferro, assim como desvios, atterro para a passagem dos carros, carruagens e outros vehiculos adaptados a mesma estrada de ferro que passará por ruas e estradas publicas, largos e praças e passando ao largo ou atravessando terras compradas ou alugadas ou de outra forma adquirida pela companhia, assentar tambem linhas telegraphicas, telephonicas e quiquer obras correspondentes as mesmas, e permittir o uso das ditas linhas de estrada de ferro e obras por meio de licença, arrendamento ou de outra forma remunerativa; e accellar mediante retribuição a transmissão e a distribuição de telegrammas e mensagens; o transporte de passageiros e fretes incluindo-se o transporte de malas expressas e outras mercadorias, tudo por meio de força ou tração animal ou por meio de força motora a vapor, pneumática electrica ou mecânica ou por meio de combinação d'ellas todas ou por meio de qualquer dellas, e tambem para adquirir por meio de compra arrendamento ou de outra forma, acções mudos ou em taes condições que poderão ser estipuladas o de manter e explorar por remuneração quiquer linhas existentes futuras, ou qualquer linha existente de estradas de ferro, telegrapho e telephonica, gazometros e condutos, fabricas de luz electrica e suas linhas, ou de quiquer fabricas de força motora a vapor, gaz, electrica,

(1) O sentido «politicas» quer dizer gozando de todos os direitos civis.

O traductor, *E. Hollender*.

Fusão de Companhias

Quaesquer duas ou mais Companhias incorporadas debaixo das leis desta Provincia e tendo os seus fins de accordo com as intenções desse acto, poderão de accordo com as disposições nelle contidas providenciar para a união, fusão e consolidação do seu capital propriedade, negocios e immuniidades, fazer quaesquer contractos e accordos necessarios para tal união e fusão. Estatutos Revisados de Ontario 1887, Cap. 169, sessão 76.

1) os directores das companhias propondo assim fundir-se e consolidar-se como acima vem declarado, poderão entrar em accordo junto a ser executado debaixo do sello da sociedade de cada uma das ditas companhias, para a fusão e consolidação das ditas companhias, prescrevendo os termos e condições da mesma, o modo de levar isso a effeito, o nome da nova companhia cuja ultima palavra será a palavra « Limited » o numero dos seus directores, e quem serão os seus primeiros directores e suas residencias, o numero de acções formando o capital, o valor ao par de cada acção, e o modo de converter o capital em acções de cada uma das ditas corporações na sociedade nova, e como e quando os directores novos da corporação nova serão eleitos com taes outros detalhes que julgarem necessarios para aperfeiçoar a nova organização e consolidação e fusão das ditas companhias e como será a nova gerencia e andamento da nova sociedade. Estatutos revisados, 1887, cap. 169, secção 77.

2) o accordo submeter-se-ha aos accionistas de cada uma das companhias em uma assembléa de accordo com os estatutos addicionaes, e havidos separadamente para o fim de tomar o mesmo em consideração. Estatutos revisados. Ontario 1887, cap. 161, secção 78.

3) Em taes assembléas de accionistas, considerar-se-ha o accordo, e um voto por escripto para a adopção e rejeição do mesmo será tomado, e cada acção dará direito de um voto ao seu possuidor, e os votos serão entregues pessoalmente ou por procurador: e si dous terços dos votos de todos os accionistas de cada uma das companhias são em favor do accordo, então este facto será certificado sobre o accordo pelo secretario de cada uma das companhias debaixo do sello da companhia de cada uma: Si o accordo for assim, adoptado ás assembléas respectivas dos accionistas de cada uma das companhias, as companhias, juntando sua petição, poderão pelo intermediario do secretario provincial, pedir ao tenente governador em conselho a concessão de cartas patentes, confirmando tal accordo.

4) com a sua petição, ainda as companhias depositarão com o secretario provincial uma cópia original do accordo, e fornecerá taes outros documentos, e evidencia nesse sentido que poderá exigir o secretario provincial e o tenente governador em conselho poderá pôr cartas-patente confirmando tal accordo, e a partir da data de taes cartas-patentes, confirmando tal accordo, e daquella data sómente, as ditas companhias serão reputadas fundidas e consolidadas e formar uma só companhia pelo nome estipulado no dito accordo e cartas-patente, e a companhia consolidada possuirá todas as propriedades reaes, pessoas e misturadas, direitos, privilegios e immuniidades e serão sujeitas a todas as obrigações, contractos, responsabilidades e deveres de cada uma das companhias assim consolidadas. Estatutos revisados, Ontario 1887, capitulo 169, secção 80.

5) todos os direitos dos credores para obter pagamento serão pagos da propriedade, direitos e obrigações da companhia responsavel e todos os direitos sobre a propriedade, direitos e haveres de cada uma das companhias ficarão unidos por tal consolidação, e todas as dividas, contractos, obrigações de cada sociedade respectiva passarão á sociedade nova, e serão verificados como si as taes dividas, contractos e obrigações tivessem sido contrahidos ou incorridos pela nova companhia.

6) nenhuma acção ou procedimento por ou contra tal corporação assim consolidada, ou ambas, diminuirão ou serão affectados por tal consolidação, porém para todos os fins de tal acção ou procedimento legal, tal corporação poderá ser considerada como ainda existente, ou a nova corporação poderá ser substituida em tal acção ou procedimento legal em seu lugar. Estatuto revisado de Ontario, 1887, capitulo 169, secção 81.

7) o secretario provincial dará tal noticia a respeito da fusão das ditas companhias segundo o regulamento da secção lhe prescreva.

103. Quando qualquer companhia tiver sido incorporada por um acto especial com fins ou intenções dentro do espirito da lei desse acto, então, em caso de haver uma resolução autorizando o pedido ao tenente governador, e passada em seguida a um voto de não menos de dous terços do valor de acções entre as mãos dos accionistas presentes em pessoa ou representados por procuradores, em uma assembléa geral da companhia devidamente convocada para deliberar sobre tal assumpto, o tenente governador em conselho poderá, de tempo em tempo, ordenar a emissão de cartas patente á companhia, e contendo mais ou menos os seguintes assumptos:

a) estendo os poderes da companhia a quaesquer fins, dentro dos termos desse acto e segundo a companhia desejar.

b) limitando ou augmentando a quantia, que a companhia desejar emprestar sobre *debentures* ou outros titulos.

c) providenciando para um fundo de reserva.

d) mudando qualquer provisão contida nesse acto especial, o tanto que a alteração não for contrario ás provisões desse acto.

e) fazendo provisões para quaesquer outros assumptos e causas a respeito da provisão sob a qual a companhia foi incorporada debaixo desse acto. Estatuto revisado de 1877, capitulo 157, secção 78.

Companhias extra-provinciales

Cada companhia não incorporada por ou debaixo da autoridade de um acto da legislatura de Ontario, que agora ou antes do primeiro dia do anno de nosso Senhor de 1897.

Negocia em Ontario, sendo o lucro com o fim ou objecto para poder ser incorporada debaixo deste acto, deverá no ou antes do primeiro dia de novembro do anno de 1897 de Nosso Senhor, deverá fazer e transmittir ao secretario Provincial, debaixo de juramento, com relatorio mostrando:

a) o nome social da companhia;

b) quando e como e debaixo de que acto especial a companhia foi incorporada; e os actos emendando tal acto especial ou geral;

c) onde está situado o escriptorio central da companhia;

d) a importancia do capital em acções autorizando;

e) o total das acções subscriptas e emittidas e as quantias sobre ellas já pagas;

f) a natureza de cada genero de negocio que a companhia fica autorizada a fazer, e que especie ou especie de negocios ella explora em Ontario.

1) si uma companhia faltar ao cumprimento dos artigos desta secção ella incorrerá uma multa de vinte dollars por dia para cada dia de infracção, e cada director, gerente, secretario, agente, viajante ou vendedor de cada companhia que, sciente deste aviso pela presente, fizer dentro de Ontario algum negocio para a companhia será para cada dia que assim negociar, sujeito a uma multa de vinte dollars;

2) tal parte ou tudo das provisões desta secção serão publicadas pelo secretario provincial, segundo julgar o tenente-governador com conselho conveniente para o publico;

3) o tenente-governador em conselho poderá, depois que o secretario provincial tiver recebido o relatorio exigido por essa secção relevar qualquer companhia de tudo ou parte da multa que lhe foi imposta pela razão de falta de transmissão de tal relatorio.

105. Qualquer companhia, incorporada de outra forma que pela ou debaixo da autoridade de um acto da legislatura de Ontario e desejando continuar os seus negocios de accordo com o alvo desse acto, dentro da provincia de Ontario, poderá por intermedio do secretario provincial, requerer ao tenente-governador em conselho licença de assim fazer e o tenente governador em conselho poderá assim autorizar tal companhia a uzar, gosar e valer-se dos poderes, privilegios e direitos especificados em tal licença. Estatutos revisados. Ontario 1887, capitulo 157, secção 3.

1) Nenhuma tal licença será passada até que tal companhia tiver depositado na secretaria do secretario provincial uma cópia verdadeira do acto, concessão ou outro instrumento incorporando a companhia, legalizado de modo satisfatorio para o tenente-governador em conselho, junto com uma procuração bastante, debaixo do seu sello commum, autorizando qualquer pessoa nella nomeada e residindo nesta provincia de Ontario como seu procurador, outorgando-lhe poderes para citar, defender, em prol de tal companhia deante de todos os tribunales desta provincia, acceitar citações e dar as mesmas, e para os fins acima especificados passar quaesquer actos e escripturas relativos a esses fins e dentro das attribuições de um procurador, e tal companhia poderá de tempo em tempo nomear outro procurador com os mesmos poderes, devidamente depositados, que substitua vantajosamente o procurador primeiramente nomeado.

6) O aviso de concessão de tal licença será publicado immediatamente pelo secretario provincial na *The Gazette* e de accordo com os termos da secção 10.

3) A licença, ou qualquer traslado da mesma debaixo do grão sello da provincia de Ontario, será evidencia sufficiente em qualquer procedimento legal diante de qualquer tribunal dessa provincia que a companhia está legalmente autorizada a funcionar.

4) A companhia, assim autorizada, deverá, no ou antes do dia 8 de fevereiro em cada anno durante a sua existencia debaixo de tal autorização enviar ao secretario provincial uma declaração, cuja forma será approvada pelo tenente-governador em conselho, contendo informação igual áquella exigida na secção 76 deste acto, ou outro tanto quanto for pedido.

5) Si uma companhia faltar ao cumprimento das pensões desta secção, ella incorrerá em uma multa de vinte dollars para cada dia, e si durante a qual ella continuar a faltar, cada director, gerente, secretario da companhia que sciente e voluntariamente, autorizar ou permittir tal falta incorrerá na mesma multa.

pneumatica, mecanica, hydraulica, ou de quaesquer outras forças motoras e suas linhas, e as dividas activas e passivas, direitos, propriedades, poderes, concessões e privilegios relativos as mesmas linhas, e tambem as acções do fundo capital e os bonus, debentures e outras garantias de qualquer companhia proprietaria ou explorando a dita linha ou quaesquer das mesmas, e assumir as dividas activas e passivas das mesmas ou relativas as mesmas ou taes partes das dividas activas e passivas das mesmas e assumir as dividas activas e passivas em relação as mesmas ou taes partes das dividas activas e passivas segundo forstulado.

C

Para os ditos fins :

1º, adquirir por compra ou arrendamento ou por outra forma e em taes termos e a taes condições que poderão ser estipuladas e ajustadas quaesquer bens moveis ou de raiz, immoveis terrenos e cargos inherentes aos mesmos, inclusive forças motoras hydraulicas, lagos, tanques, rios e correntes de agua.

2º, adquirir por arrendamento compra ou por outra forma e em taes termos e em taes condições que poderão ser ajustadas e estipuladas, direitos, poderes, concessões, privilegios e immuni- dades que permitirão a companhia de gosar e explorar sem impedimento algum todos os direitos, poderes, concessões, privilegios, immuni- dades e fins da companhia.

3º, fazer quaesquer contractos e accordos com qualquer ou quaesquer autoridades legislativas, governamentais, municipaes ou outras, conselhos, corporações, sociedades ou particulares em relação ao exercicio por parte da companhia de qualquer ou de quaesquer dos seus direitos, concessões, privilegios, immuni- dades e poderes, e relativamente as compras e aquisições feitas pela companhia de direitos, concessões, privilegios, immuni- dades e poderes em relação a esta.

4º, requerer, e obter de qualquer ou quaesquer poderes legis- lativos, governamentais, municipaes ou de outras autoridades poderes e sociedades constituídas a confirmação, o registro e o reconhecimento da companhia e dos seus direitos, poderes, concessões, privilegios e immuni- dades e fins em qualquer lugar fora de nosso dito dominio de Canadá, e tambem requerer e obter taes direitos, poderes, concessões, privilegios, immuni- dades e cousas addicionaes que serão julgados convenientes e fazer tudo quanto for considerado necessario ou conveniente para cumprir de tempo em tempo com toda e qualquer lei, ordenação, decreto, regulamento ou com quaesquer leis, ordenações, decretos, regu- lamentos e outros requisitos actualmente existentes ou que poderão ser decretados no futuro em quaesquer dos taes logares.

5º, vender, assignar, transferir e substabelecer a quaesquer pessoas ou corporações autorizadas, adquirir estas em taes termos e condições e para taes considerações que poderão ser ajustadas e estipuladas, de tempo em tempo ou tudo ou parte das obras, e prezas, bens moveis e immoveis e de raiz, proprie- dades reais e pessoas, direitos, poderes, concessões, privilegios e immuni- dades da companhia.

6º, passar quaesquer actas e escripturas, exercitar quaesquer poderes, fazer quaesquer negocios incidentaes, tudo para o bom desempenho dos fins para os quaes a companhia foi incorporada e necesarios para permitir a companhia levar a bom fim e proveitosamente todas e quaesquer das suas empresas. O nome legal da companhia será The S. Paulo Railway Light and Power Company Limited: O capital por acções da Companhia será de seis milhões de dollars, dividido em sessenta mil acções de cem dollars cada uma. O escriptorio central da Companhia será na dita cidade Toronto, e os directores provisionaes da companhia serão: James Gunn, John Maitland Smith, Herbe Evelyn Harcourt Vernon, Archibald James Sinclair, Richard Sellry Gosset, Alexander William Mackenzie, Ernest William Mac Neil, aqui mencionados.

Em fé de que mandamos passar estas Cartas-patente que mandamos sellar com o grão sello de nossa Provincia de Ontario; testemunha o muito honrado Sr. Oliver Mowat, cavalheiro grão cruz da nossa mui distincta ordem de São Miguel e São Jorge, membro de nosso conselho privado para o Canadá, e tenente governador de nossa provincia de Ontario. Dado em nosso palacio do governo em nossa ci- dade do Toronto na nossa dita provincia neste setimo dia de abril no anno de mil oitocentos e noventa e nove de Nosso Senhor e no anno sexagesimo segundo do nosso Reino. Por ordem. G. E. Lumsden, secretario Provincial Aju- dante. Mandamos traslar o tudo em fé de que mandamos passar estas cartas patente que mandamos sellar com grão sello da nossa provincia. Testemunha: o muito honrado Sr. Oliver Mowat, cavalheiro grão cruz da nossa ordem mui distincto de S. Miguel, S. Jorge, membro de nosso conselho particular para o Canadá, tenente governador de nossa provin- cia de Ontario, em Toronto neste vigesimo segundo dia de maio de mil oitocentos e noventa e nove no sexagesimo segundo anno de nosso Reino. Por ordem (assignado) G. A. Lumsden, secretario presidencial. Tinha mais a seguinte declaração: Eu certifico que o documento infra esta muido de todos os requisitos legais exigidos pelas leis deste paiz e para constar onde convier pas- sei a presente declaração o pedido da The S. Paulo Railway

Light and Power Company, Limited e mandei sellar-o com o sello deste vice-consulado da Republica do Brazil no segundo dia do mez de junho do anno de mil oitocentos e noventa e nove do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo (assignado) *Geor N. Lusson*, vice-consul do Brazil para Ontario. Pagou honorarios 5\$000 réis (assignado) G. N. Observações do traductor, tinha mais um sello em tinta vermelha onde tinham as armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o seguinte dizer: Republica dos Estados Unidos do Brazil, vice-consulado em Ontario, tinha mais uma estampilha federal no valor de mil réis devidamente inutilisada com o seguinte dizer: Delegacia Fiscal—27—6—90, o escriptuario (assignado) *Carneiro da Cunha*, tinha mais duas estampilhas federaes no valor de quinhentos réis devidamente inutilisadas com o seguinte dizer: Reconheço verdadeira a firma do Sr. N. Lusson consul do Brazil em Toronto Canadá, S. Paulo, 27 de junho de 1899. O delegado fiscal *Manoel Kos- usho Pereira da Silva*; tinha mais um carimbo em tinta roxa com o seguinte dizer: S. Paulo, Inspectoria da Alfandega e tendo no centro as armas da Republica do Brazil.—O traductor, *E. M. Mendes*.

Reconheço a firma supra, S. Paulo, 8 de julho de 1899: Em testemunho da verdade.—*João Tiburcio da Silva Sileide*, 5º ta- bellião.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em inglez, e que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e seliei com o sello de meu officio, nesta cidade de S. Paulo, aos 28 de junho do anno de 1891.—*Eugène J. J. Hollender*, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.—*Eugène J. J. Hollender*.

Reconheço a firma supra.

S. Paulo, 8 de julho de 1899.—Em testemunho da verdade.—*João Tiburcio Leite Leuba*, 5º tabellião.

Eu, *Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge*, traductor e in- terprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifi- fico que me foi apresentado um documento escripto em inglez e a pedido da parte o traduzi literalmente para o idioma na- cional; a respectiva tradução diz o seguinte, a saber:

«The São Paulo Railway Light and Power Company, Limited Copia dos Estatutos addicionaes assignada pelos accionistas. Blak Lash Hassels tabellião. Toronto. Canadá.

Sello em branco com o seguinte dizer: The São Paulo Railway Light and Power Company Limited.»

Estatuto adicional n. 1

Estatuto adicional tratando geralmente da transacção dos ne- gocios e affazeres da «The São Paulo Railway Light and Power Company, Limited.

Ficou decretado pelos directores da «The São Paulo Railway Light and Power Company, Limited, como sendo estatuto addi- cional da dita Companhia, o que segue:

1.º O escriptorio central da Companhia, terá a sua séde na cidade de Toronto, e em tal lugar que os directores da Com- panhia poderão de tempo em tempo determinar.

2.º O sello, do qual se vê uma impressão aqui em margem será o sello da Companhia.

3.º Os negocios da Companhia serão regidos por uma mesa de sete directores.

4.º Haverá um Presidente, um primeiro Vice-Presidente e (si os directores assim julgar conveniente) um segundo Vice-Pres- idente, um Secretario, um Thesoureiro, um gerente e taes outros officiaes segundo for determinado pela mesa dos directores. Uma pessoa poderá occupar mais de um emprego os termos de emprego e remuneração dos officiaes serão fixados de tempo em tempo pela mesa, porém na ausencia do contracto em con- trario com a companhia a duração do emprego de todos offi- ciaes ficará submettida á vontade da mesa.

5.º O presidente terá a supervisão dos negocios e transacções da companhia. Quando elle estiver presente, presidirá a todas as reuniões da companhia e nas da mesa de directores. Em caso de ausencia do presidente, os seus deveres caberão a um vice- presidente.

6.º Contractos e compromissos poderão ser feitos e tomados em nome e por parte da companhia, e letras de cambio e notas promissorias poderão ser saccadas em proveito da companhia, devendo ser endossadas pelo presidente ou por um vice-presi- dente, ou taes outros officiaes ou pessoas de tempo em tempo designadas pela mesa. As contas bancarias da companhia serão abertas em o banco que a mesa dos directores do tempo em tempo poderá determinar, e os cheques sobre as mesmas contas ou quaesquer outros saques serão assignados por parte da companhia pelo presidente ou por um vice-presidente e o se- cretario, ou por taes outros officiaes ou pessoas que a mesa de tempo em tempo determinará.

7.º Os deveres do secretario serão os de manter os livros da companhia de conformidade com as exigencias da lei e de cumprir taes outros deveres indicados nos termos do seu con- tracto e os que lhe forem pedidos pela mesa.

8.º e 9.º Os deveres do thesoureiro e do gerente serão os indicados no seu contracto ou os que lhe pedir a mesa.

10. Manter-se-ha de conformidade com as indicações da mesa aos directores um livro de transferencia de acções e todas as transferencias de titulos do fundo capital da companhia serão lançadas em tal livro e serão assignadas pelo transferidor ou pelo seu procurador, devidamente autorizado por escripto.

As certidões de acções e os endossos em branco nas mesmas serão feitos na forma determinada e approvada pela mesa e as taes certidões terão o sello da companhia e serão assignadas pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo secretario.

11. O prazo de cargo dos directores será de um anno, a partir da data da reunião geral, na qual terão sido eleitos, ou até o momento em que serão designados os seus successores. A mesa inteira retirar-se-ha na reunião annual onde será procedida a eleição dos novos directores; poderão, todavia, ser reeleitos si assim qualificados.

Fica, entretanto, sempre estipulado que qualquer director ou quaesquer dos directores poderão ser removidos do seu cargo e um director novo ou directores novos collocados em seu ou seus logares pelos accionistas reunidos para esse fim em uma assembléa geral e especial. Tres directores formarão numero sufficiente para a transacção dos negocios. Os directores poderão reunir-se de tempo em tempo sem aviso formal si todos os directores forem presentes, ou si aquelles que forem ausentes tiverem dado o seu consentimento para taes assembléas e justificados da impossibilidade em que estão de assistir ás mesmas. Assembléa de directores poderá ser formalmente convocada pelo presidente ou pelo vice-presidente, ou por dous quaesquer directores. O aviso de tal convocação será entregue pessoalmente, ou pelo Correio ou telegraphado a cada director em um prazo nunca menor de dous dias antes que tal assembléa deva ser effectuada.

12. A assembléa annual dos accionistas effectuar-se-ha no escriptorio da companhia ou em qualquer outro lugar designado pela mesa, e isso em tal dia de cada anno segundo for designado pelos directores. Aviso publico ou annuncio não serão necessarios para marcar as assembléas annuaes ou especiaes de accionistas, porém expedir-se-ha pelo correio a cada accionista ao seu ultimo endereço postal o aviso do momento e do lugar em que effectuar-se-ha tal assembléa e esse aviso será lançado no Correio ao menos dez dias antes da data, marcada para tal convocação.

Fica entretanto sempre estipulado que a assembléa geral de accionistas poderá ser effectuada em qualquer tempo e em qualquer lugar, si todos os accionistas da companhia estiverem presentes na mesma ou representados por procuradores devidamente autorizados, e nessas assembléas poderão ser effectuados quaesquer negocios que a companhia poderia effectuar em assembléas geraes ou especiaes.

13. A mesa poderá escolher dentro dos seus membros uma comissão executiva que será munida com taes poderes que a mesa de tempos em tempos poderá designar.

Passado pelos directores neste decimo nono dia de maio de 1899.

Em fé do que appuzeram o sello da companhia (assignados): — James Gunn, presidente. — John M. Smith. — H. E. Harcourt Vernon. — R. S. Gosset. — A. J. Sinclair. — E. W. Mac Neill. — A. W. Mackenzie. Testemunhas (assignados): — Alexandre Mackenzie D. Malghen Walter Gow.

Estatuto adicional n. 2.

Um estatuto adicional a respeito do emprestimo de dinheiro e da emissão dos bonds, etc., pela *The S. Paulo Railway Light and Power Company, Limited*.

Ficou decretado pelos directores da *The S. Paulo Railway Light and Power Company, Limited*, como sendo estatuto adicional da dita companhia quanto segue.

Os directores da dita companhia poderão de tempo em tempo:

a) emprestar dinheiro sobre o credito da companhia em taes quantias e em taes condições por elles julgado conveniente;

b) Emitir os bonds, debentures ou outros titulos de garantia da companhia para os fins legais da companhia, e nenhum outro para taes quantias e em taes condições que forem julgadas convenientes, porém nenhum tal bond, debenture ou outro titulo de garantia terá menos do valor de cem dollars, e elles poderão penhorar ou vender os mesmos para taes quantias e para taes preços que poderão julgar necessario ou conveniente.

c) hypothecar, empenhar, penhorar o tudo ou parte de qualquer immovel ou bem de raiz pertencendo á companhia, direitos e poderes da companhia garantindo taes bonds, debentures ou outros titulos de garantia ou quaesquer obrigações da companhia ou quantia ou quantias emprestadas para o fim da companhia e todos os taes instrumentos de hypotheca, empenho e penhora deverão conter taes convenções, provisões, poderes e accordos que os directores julgarem convenientes.

Passado pelos directores neste decimo nono dia de maio de 1899. (Assignado) James Gunn, presidente.

Em fé do que oppuzeram o sello da Companhia. — (Assignados) James Gunn. — J. M. Smith. — A. E. Harcourt Vernon. — R. S. Gosset. — A. J. Sinclair. — E. W. Mac Neill. — A. W. Mackenzie. — Alexandre Mackenzie.

Testemunhas: — (Assignados) D. Walgren. — Walter Gow.

Provincia do Ontario—Eu, o abaixo assignado, um tabellião publico devidamente nomeado, por autoridade real, certifico por meio desta que James Gunn, John Maitland Smith, Herbert Evelyn Harcourt Vernon, Archibaldo James Sinclair, Richard Selby Gosset, Alexander William Mackenzie, Ernest William McNeill, Alexander Mackenzie, todos elles, os accionistas da *The S. Paulo Railway Light and Power Company, Limited*, assignaram a cópia anexa de estatutos adicionais da dita Companhia assim como a certidão anexa á mesma, em minha presença neste decimo terceiro dia de maio de 1899. (Assignado) Walter Gow. — Observações do traductor: Tinha mais um sello em tinta vermelha com o seguinte dizer: «Walter Gow, tabellião publico em Ontario.»

Nós, os abaixo assignados, accionistas da *The S. Paulo Railway, Light and Power Company, Limited*, pela presente, certificamos e declaramos que a presente certidão a essa annexa, legalizada por nossas firmas, é uma cópia verdadeira de todos os estatutos adicionais passados pela *The S. Paulo Railway Light and Power Company, Limited*, e que taes estatutos adicionais foram passados de accordo com a lei, em assembléas onde todos os directores e accionistas da dita Companhia estavam presentes e que os mesmos foram passados por unanimidade de votos.

Em fé do que assignamos a presente certidão na cidade de Toronto, Canadá, neste decimo terceiro dia de maio de 1899. (Assignados): — James Gunn. — J. M. Smith. — A. E. Harcourt Vernon. — R. S. Gosset. — A. J. Sinclair. — E. W. Mac Neill. — A. W. Mac Kenzil. — Alexandre Mac Kenzil.

Testemunhas (Assignados): — D. Walgren. — Walter Gow.

Eu, John M. Smith, da cidade de Toronto, Secretario da *S. Paulo Railway Light and Power Company, Limited*, pelo presente certifico e declaro que o documento á essa annexa devidamente legalizado pela minha assignatura e pelo sello da dita Companhia é uma cópia verdadeira de todos os estatutos adicionais passados pela *The S. Paulo Railway Light and Power Company, Limited* e que a tal copia foi devidamente assignada pelos accionistas da dita companhia.

Em fé do que foi collocada nesta o sello da dita Companhia, e assignei a presente certidão, em Toronto, Canadá, neste decimo terceiro dia de maio de 1899. (Assignado)—J. M. Smith, secretario.

Observações do traductor. — Tinha mais um sello em tinta vermelha com o seguinte dizer «*The São Paulo Railway, Light and Power Company Limited*». Tinha mais a seguinte declaração consular: Certifico por meio desta que os documentos estabelecidos nesta folha e as seguintes são revestidos com todas as formalidades requeridas pelas leis do paiz; e para constar onde convier passei a presente declaração a pedido das partes que passaram os mesmos e mandei sellal-os com o sello desta vice-consulato da Republica do Brazil neste segundo dia do mez de junho no anno 1899 do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo. (Assignado) Georges N. Lusson, vice-consul brasileiro para Ontario. Pagou 5\$ (assignado) N. Lusson. Tinha mais tres sellos em tinta roxa e vermelha tendo no centro as armas da Republica do Brazil e com o seguinte dizer: Republica dos Estados Unidos do Brazil, vice-consulado em Toronto. Um destes sellos prendia uma fita cor verde que atravessava todos os documentos: Tinha mais uma estampilha federal no valor de mil reis devidamente inutilizada por meio da seguinte declaração: Delegacia Fiscal em S. Paulo, 27 de junho de 1899, o escripturario (assignado) Carneiro da Cunha. Tinha mais duas estampilhas federaes no valor de seiscentos reis devidamente inutilizadas com o seguinte dizer: Reconheço verdadeira a firma supra do Sr. N. Lusson, consul do Brazil em Toronto. S. Paulo, 27 de junho de 1899. — O delegado fiscal (assignado) Manoel Kosciuko Perira da Silva. Tinha mais um carimbo em tinta roxa tendo no centro as armas da Republica do Brazil e com o seguinte dizer: S. Paulo, Inspectoria da Alfandega.

O traductor publico, E. Hollender.

Reconheço a firma em frente — S. Paulo, 8 de julho de 1899. — Em testemunho da verdade, João Tiburcio Leite Penteado, 5.º tabellião.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em inglez e que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem me o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei com o sello de meu officio, nesta cidade de S. Paulo aos 28 de junho do anno de 1899. — Eugene Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdadeiro, o que juro sob a fé do meu officio. — Eugenio Hollender.

Reconheço a firma supra — S. Paulo, 8 de julho de 1899. — Em testemunho da verdade, João Tiburcio Leite Penteado, 5.º tabellião.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, apellido da parte o *trahuzi litteralmente para o idioma nacional*, a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Datado 1899. — *São Paulo Railway, Light & Power Company, Limited*. Certidão do Secretario em relação aos nomes dos accionistas, etc. Blak Lask Hassels. Eu, John M. Smith, da cidade de Toronto, Secretario da Companhia *São Paulo Railway Light and Power Company, Limited*, por meio desta certifico e declaro:

1.º Que os seguintes nomes e endereços são os dos accionistas da dita Companhia, assim como o numero e a importancia das acções possuidas por cada um delles respectivamente:

Nomes	Endereço	Numero de acções	Importancia das acções
James Gunn.....	Toronto	48.000	\$ 4 800.000
John M. Smith.....	idem	1.000	\$ 100.000
E. Marcourt Vernon...	idem	1.000	\$ 100.000
A. J. Sinclair.....	idem	1.000	\$ 100.000
R. S. Gosset.....	idem	1.000	\$ 100.000
A. W. Mackenzie.....	idem	1.000	\$ 100.000
E. W. Mac Neil.....	idem	1.000	\$ 100.000
Alexandre Mackenzie...	idem	6.000	\$ 600.000
Total.....		60.000	\$ 6.000.000

Certifico mais que a importancia total das acções foi totalmente paga.

2.º Eu certifico mais que o capital em acções, autorizado, da dita Companhia é de seis milhões de dollars, dividido em sessenta mil acções de cem dollars cada uma, e que as acções possuidas pelos accionistas conforme se vê no quadro acima são todas as acções que foram emittidas pela dita Companhia. Em fé de que, foi collocada na presente o sello da dita Companhia e eu assignei esta certidão. Publicada em Toronto, Canadá neste decimo terceiro dia de maio do anno de 1899 de Nosso Senhor Jesus Christo. — (Assignado) J. M. Smith, secretario.

Observações do traductor — Tinha mais (assignado) D. N. Nacave, Testemunha. — Walter Gow.

Tinha mais, junto à assignatura do secretario, um sello em tinta vermelha com o seguinte dizer: *A S. Paulo Railway Light and Power Company, limited*. Tinha a mais a seguinte declaração: Eu certifico que o documento estabelecido na pagina em frente vem munido com todos os requisitos legais exigidos pelas leis deste paiz e, para constar onde quizer, passei a presente declaração, a pedido da parte, que passou o mesmo documento e mandei sellar-o com o sello das armas deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, neste segundo dia do mez de junho do anno de 1899 de Nosso Senhor Jesus Christo. (Assignado) George L. Nusson, vice-consul do Brazil em Toronto. Pagou \$5000 réis de honorarios. (Assignado) Nusson. Tinha mais um sello em tinta vermelha onde tinha as armas da Republica do Brazil com o seguinte dizer: Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil. Tinha uma estampilha federal no valor de um mil réis devidamente inutilizada com o seguinte dizer: Delegacia Federal, 27 de junho de 1899. — O escripturario (assignado). — *Cunha da Cunha*. Tinha mais duas estampilhas federaes no valor de seiscentos réis devidamente inutilizadas com a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a firma supra do Sr. Lusson, consul do Brazil em Toronto, Canadá. S. Paulo, 27 de junho de 1899. — O delegado fiscal (assignado) Manoel Kosciusko Pereira da Silva. Tinha mais um carimbo em tinta vermelha com o seguinte dizer: Inspectoria da Alfandega de S. Paulo; e tinha no centro as armas desta Republica. — O traductor publico, E. Hollender.

Reconheço a firma em frente. S. Paulo, 8 de julho de 1899. — Em testemunho da verdade — João Libanio Leite Penteado, 5º tabellião.

Nada mais continha ou declarava o dito documento, escripto em inglez, e que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto, e que depois, com este conferido e achado exacto, tornei a entregar a quem me o havia apresentado. Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade de S. Paulo, aos 27 de junho do anno de 1899. — Eugène-Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — Eugênio Hollender.

Reconheço a firma supra. S. Paulo, 8 de julho de 1899. Em testemunho da verdade — João Libanio Leite Penteado, 5º tabellião.

DECRETO N. 3.353 — DE 24 DE JULHO DE 1899

Approva a planta, perfil longitudinal, perfis transversaes, projectos de obras de arte, tabellas de preços e orçamento para a construção do trecho de S. Sebastião a S. Gabriel, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar a planta, perfil longitudinal, perfis transversaes, projectos de obras de arte, tabella de preços e orçamento para a construção do trecho de S. Sebastião a S. Gabriel, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, apresentado pela *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, que com este baixam rubricados pelo director geral de obras o viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, sendo, porém, fixado em dois mil novecentos e noventa contos de réis (2.990.000\$), o capital maximo que terá direito a garantia de juros de seis por cento (6%) durante o prazo de 30 annos, nos termos do decreto n. 3.184, de 31 de dezembro de 1898.

Capital Federal, 24 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

DECRETO N. 3.356 — DE 24 DE JULHO DE 1899

Approva estudos e orçamento para captação das vertentes e obras do abastecimento de agua dos novos planos inclinados da *S. Paulo Railway Company Limited*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Railway Company Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os planos apresentados pela *S. Paulo Railway Company Limited* para as obras de captação das vertentes e abastecimento de agua ás machinas dos novos planos inclinados e à Villa Operaria do Alto da Serra, pertencente á mesma estrada, de conformidade com as plantas de ns. 1 a 10 e respectivo orçamento que com este baixam devidamente rubricados; sendo aquelle, na importancia de £ 8.924-13-0 por materiaes do estrangeiro e de 520:527\$740 por materiaes e obras no Brazil, levado á conta do capital da referida estrada.

Capital Federal, 24 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Severino Vieira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Correntes

17º brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Basilio de Mello Catonho.

Estado-maior, capitães-assistentes, Antonio Domingos de Freitas e João Lucio da Silva; Capitães ajudantes de ordens, Antonio de Barros Corrêa e Urbano Machado da Silva; Major-cirurgião, Segismundo Carlos d'Arce.

49º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Eugenio Vellez de Mello.

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco Antonio Missano;

Capitão-ajudante, Felinto Elysio Vellez de Mello;

Tenente-secretario, João Leão de Oliveira Lêdo;

Tenente-quartel-mestre, José Pacheco de Mello;

Capitão-cirurgião, Florismundo Xavier Soares Lima.

1ª companhia — Capitão, José Paschoal Duarte Pinheiro;

Tenente, Francisco de Souza Andrade;

Alferes, Aprigio de Barros Corrêa e João Cyriaco de Oliveira Bello.

2ª companhia — Capitão, João Francisco de Mello;

Tenente, Latino Ramos da Fonseca Lima;

Alferes, Manoel Duarte Pinheiro e Manoel Abilio dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Antonio Pinto C.rrêa Sobrinho;

Tenente, José Lucio da Silva;

Alferes, Francisco Severino Ferreira da Motta e Francisco Antonio de Espindola.

4ª companhia — Capitão, o tenente Fabricio José dos Santos Leal;

Tenente, Paschoal Duarte Pinheiro;

Alferes, Apollinario Dantas Teixeira e Balbino Rodrigues da Silva.

17º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Alexandre José de Alapenha.

Estado-maior — Major-fiscal, Jacintho Alexandre de Alapenha;

Capitão-ajudante, Aleixo Barbosa da Santa Cruz Oliveira;

Tenente-secretario, João Francisco de Góes;

Tenente-quartel-mestre, José Francisco Ferreira Jatobá;

Capitão-cirurgião, Vicente Telles de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Gaudencio Ferreira de Andrade Nino;

Tenente, Verissimo Ferreira Maciel;

Alferes, Domingos Alves da Costa e Antonio Rufino Freire.

2ª companhia—Capitão, Amador José Monteiro;

Tenente, José Fabricio dos Santos Leal;
Alferes, Quintino Manço Barbosa de Queiroz e Antonio Pacheco da Costa.

3ª companhia—Capitão, João Pacheco da Costa;

Tenente, Manoel Francisco do Nascimento;
Alferes, Esperidião Bernardino da Porciuncula e Francisco Alves de Souza.

4ª companhia — Capitão, Bernardino Cordeiro Pimentel;

Tenente, Joaquim da Rocha Wanderley;
Alferes, Antonio Fernandes Monteiro e Joaquim Emiliano da Rocha.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Mamanguape

5ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Joaquim Ferreira Coutinho.

13º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Ignacio Ferreira Serrano;

Major-fiscal, Theophilo Aurelio de Andrade.

14º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, João Maria de Souza Evangelista;

Major-fiscal, João Raphael de Carvalho.

15º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Antonio Fernandes de Oliveira;

Major-fiscal, José de Oliveira Ramos Theorça.

5º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Manoel Honorato da Silva;

Major-fiscal, João Pinto de Moraes Navarro.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1899.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para que vos digneis de apresentar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a transferencia, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o da Fazenda, do credito de 29:774\$, consignado no art. 2º, n. 17, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, para ser applicado ás despesas da Junta Commercial, que, pelo art. 5º da mesma lei, passou para a administração do ultimo dos citados ministerios.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murtinho.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem com a qual o Sr. Presidente da Republica apresenta a exposição da proposta da receita e despesa geral da Republica para o exercicio de 1900.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murtinho.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Por decreto de 25 do corrente, foi demittido, de accordo com o art. 554, do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, o cidadão Theodoro Kleine, do cargo de inspector de 1ª classe da mesma repartição.

—Por decreto de 20 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.853, a Alexandre Speltz e Carlos Tavares de Mattos, aquelle brasileiro,engenheiro architecto, e este portuguez, industrial mecanico, ambos residentes nesta Capital Federal, para sua invenção do—Emprego de correntes de indução para o apparelho de chamada do telephone em lugar do inductor magnetico e para o telegrapho com fios em lugar de correntes continuas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em resposta ao officio desta data, que na Secretaria de Estado nada consta acerca dos factos constantes do pedido de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Manoel Telles de Queiroz, juiz da 3ª vara da comarca de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Solicitou-se :

Ao Ministerio da Guerra a expedição de ordens afin de que, pelo mesmo ministerio, sejam fornecidos, independentemente de indemnização, 33 sabres completos á guarda nocturna da freguezia de S. Christovão, conforme solicita o chefe de policia, sem officio n. 284, de 20 de julho corrente;

Ao Ministerio da Fazenda que providencie para que, com urgencia, sejam despachadas, livres de direito, na Alfandega desta Capital, duas caixas, no valor de 3:430\$, contendo instrumental para a banha do corpo de bombeiros, e remettidas de Hamburgo, no vapor *Asuncion*, consignadas á firma desta praça Barbosa Moreira & Comp.

— Remetteu-se ao chefe de policia da Capital Federal, afim de que possa requisitar, por intermedio do Ministerio da Justiça, o necessario armamento para a companhia de vigilantes nocturnos da freguezia da Gloria, um pedido neste sentido dirigido ao mesmo ministerio.

— Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que concede oito mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Antonio Acataussú Nunes, juiz federal na secção do Pará.

Requerimentos despachados

Henrique Bazin, pedindo dispensa de lapso de tempo decorrido para averbar no commando superior da guarda nacional desta Capital a sua patente de tenente da 3ª companhia do 5º batalhão de infantaria.—Indeferido.

Felisberto Gonçalves da Cunha, tenente quartel-mestre do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, pedindo ser transferido como aggregado para o 5º batalhão do mesmo serviço.—Indeferido.

Cesar da Silva Santos, pedindo que seja declarado sem effeito o decreto de 22 de abril ultimo que o privou do posto de tenente do 2º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital, e considerado subsistente o de 31 de maio de 1897, que o nomeara alferes do 2º esquadrão do antigo 2º regimento da mesma milicia.—Indeferido.

Capitão João Trancoso Sistello, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de transferencia do serviço activo para a reserva, ficando aggregado ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta Capital.—Mantenho o despacho anterior.

Perminio Jatobá Junior, cabo de esquadra do 3º batalhão de infantaria da brigada policial desta Capital, pedindo baixa mediante a apresentação de substituto idoneo.—Indeferido, á vista do disposto no art. 291 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—1ª secção — Capital Federal, 24 de julho de 1899.

Sr. Ministro de Estado da Marinha—Com aviso de 11 do corrente mez, transmittistes o requerimento em que o auditor da marinha consulta si lhe assiste a faculdade de pleitear no fóro commum, no civil e no commercial alheios direitos e interesses.

A *Ordenação*, liv. 3, tit. 28, § 2º prohibe ao juiz advogar, a não ser em causa propria ou de pessoa em relação á qual seja suspeito. Esta disposição era applicavel aos antigos auditores, porque, apesar do caracter especial de suas funcções, substituíam, como juizes de direito que eram e nos termos da legislação em vigor, aos juizes das varas civeis, commerciaes, de orphãos e da provedoria.

Entretanto, o decreto n. 1.065, de 22 de novembro de 1890, fez cessar o exercicio dos juizes de direito nos cargos de auditor de guerra e de marinha, e transferiu as funcções inherentes a esses cargos a autoridades independentes do Ministerio da Justiça.

Essas funcções vem especificadas no Regulamento Processual Militar de 16 de julho de 1895, no qual nenhuma disposição se encontra que estabeleça para aquelles funcionarios a prohibição de advogar.

Os auditores actuaes teem de uma parte attribuições que correspondem ás dos representantes do Ministerio Publico no fóro civil, aos quaes não é vedada a advocacia, e de outra só funcionam como juizes no fóro criminal militar, fóro restricto, em o qual não se debatem questões de ordem civil ou commercial.

Não repugnam, pois, entre si as funcções de advogado e auditor, e assim o entendeu o decreto n. 353, de 29 de maio de 1891, mandando que, nos lugares onde não houver auditor privativo, póse ser chamado qualquer advogado para funcionar em cada conselho.—doutrina esta que foi tabem consagrada no art. 16 do citado Regulamento Processual Militar.

Assim, cabe-me declarar, em resposta ao vosso aviso, que não existe incompatibilidade entre o desempenho do referido cargo e o exercicio da profissão de advogado no fóro que não seja o criminal.

Saude e fraternidade.—Epitacio Pessoa.

Expediente de 25 de julho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros: o subdito italiano Frederico Eduardo Bergamino, residente no Estado de Santa Catharina; os portuguezes Bernardino José da Costa e João Campos Casal, residentes na Capital Federal; Vicente Lucio de Almeida, de profissão maritima; e Manoel Alves Cortez Valente, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do respectivo Estado.

—Foram concedidos ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira seis mezes de licença, com vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 15, de 15 de junho ultimo, em que solicitou ser habilitado a satisfazer um pedido da Legação Argentina relativamente a regulamentos e publicações officiaes sobre instrucção industrial no Brazil, exemplares do regulamento dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos;

Ao Secretario do Interior do Estado de Santa Catharina, em resposta ao telegramma de 3 do corrente mez, um exemplar do regulamento de cada um dos estabelecimentos de ensino dependentes deste Ministerio.

Requerimento despachado

Bacharel João Thomaz da Costa, pedindo dispensa de exames para matricular-se na Faculdade Livre de Medicina do Pará.—Não sendo esta faculdade equiparada as federaes, não ha que deferir sobre a pretensão.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 22:276\$359, fornecimento ao corpo de bombeiros;

De 160\$ à Imprensa Nacional, publicações para o Archivo Publico;

De 296\$200 a Cesar Gomes & Comp., fornecimento ao Supremo Tribunal;

De 6:047\$810, fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant;

De 1:189\$032 ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Olympio de Azevedo, acrescimo de 5% e de 10% sobre seus vencimentos em 1891 e 1892;

De 2:179\$418 ao lente da mesma faculdade Dr. Antonio Pacifico Pereira, acrescimo de 10% e de 20% nos referidos annos;

De 2:032\$257 ao lente da dita faculdade Dr. Ramiro Affonso Monteiro, acrescimos identicos aos acima citados;

De 6:304\$360, fornecimentos à Casa de Correção, em maio.

—Autorizou-se o director do Externato do Gymnasio a celebrar contracto com Pacheco, Silva & Comp. para supprir o estabelecimento durante o 2º semestre corrente.

—Providenciou-se para que o ex-continuo da Directoria Geral de Saude Publica, Amaro Gomes de Azevedo, continue a contribuir para o montepio obrigatorio.

Expediente de 24 de julho de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Ministro da Justiça o laudo do exame de validéz a que foi submettido o Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira;

Ao Chefe de Policia laudo de identico exame do Sr. Dr. João de Lavor;

Ao Director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem de Antonio dos Santos Marques.

Accusou-se:

Ao chefe de policia o recebimento de seu officio sob n. 5.878, de 17 do corrente;

Ao Director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem, idem, sob n. 1.381, de 22 do corrente.

Requerimentos despachados

José Gonçalves da Silva.—Annote-se.

Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho.—Passe.

Additamento ao expediente de 22 de julho de 1899

Communicou-se:

Ao Director Geral de Contabilidade deste Ministerio, para os devidos effeitos, que por portarias de 20 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do logar de conservador archivista do Laboratorio Bacteriologico desta Directoria Geral o Dr. Abel Maria da Gama e Silva, sendo nomeado para substitui-lo o Dr. Eduardo Moreira de Meirelles, que entrou em exercicio na mesma data.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento na forma da lei, para tratarem de sua saude onde lhes convier:

De dous mezes, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Collatino do Couto Barroso;

De tres mezes, em prorrogação, ao inspector da extincta Thesouraria de Fazenda de Souza, Manoel de Barros Calado;

De dous mezes, em prorrogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho;

De dous mezes, em prorrogação, ao chefe de secção da Alfandega do Pará José Gomes da Silva;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda da Alfandega de Santos Antonio Carlos do Lago.

Directoria do Expe iente do Thesouro Federal

Additamento ao de 18 de julho de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao director da Recebedoria:

N. 6 — Comunicando que, nesta data, foram mandados ter exercicio na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul os escripturarios daquelle recebedoria João Francisco do Prado Jacques, Adolpho Fredolim Fayet e Ricardo Silvano Thér.

—Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 10 — Comunicando, em resposta ao telegramma desta data, que este ministerio, tomando na devida consideração as indicações feitas no intuito de assegurar a completa effcacia do convenio celebrado em 2 de junho proximo passado entre a União e aquelle Estado, ordenou que o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande João Climaco de Mello fique à disposição daquelle governo, afim de exercer a comissão que lhe for destinada no serviço de repressão do contrabando na fronteira, percebendo seus vencimentos por aquelle mesmo Estado, na forma da decisão n. 45, de 18 de fevereiro de 1884.

—A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11 — Em confirmação do meu telegramma desta data, communico-vos que, at-

tendendo ao que requisitou o presidente desse Estado, em telegramma tambem de hoje datado, resolvi que o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande João Climaco de Mello, fique à disposição do governo estadual para exercer a comissão que pelo mesmo lhe é destinada, no serviço de repressão do contrabando de que trata o convenio de 2 de junho ultimo, celebrado entre a União e o dito Estado; devendo ser pagos por este os vencimentos daquelle funcionario, na forma da decisão n. 45, de 18 de fevereiro de 1884.

Outrosim, declaro-vos que devem continuar a ter exercicio nessa delegacia os escripturarios João Francisco do Prado Jacques, Adolpho Fredolim Fayet e Ricardo Silvano Thér, e recomendo-vos que indiqueis tres escripturarios que possam ser nomeados para a Recebedoria da Capital Federal, em substituição daquelles.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 20 — Pedindo, em vista do que representou a Directoria de Contabilidade em 22 de maio ultimo, acerca da necessidade de ser aberto, de accordo com a autorização conferida no art. 51, 1ª alinea, da lei n. 500, de 31 de dezembro do anno passado, um credito suplementar à verba — Exercícios findos — do actual orçamento, que emitta opinião sobre a abertura desse credito, na forma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Requerimento despachado

Carlos Fernandes Ribeiro da Costa, thesoureiro da agencia do Correio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo para prestar fiança.—Deferido nos termos do parecer.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 30 de abril de 1899 (1)

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.635.714	6.842:857\$000	764.795:391\$000
1\$000	16.849.216	16.849:216\$000	
2\$000	11.339.896 1/2	22.679:793\$000	
5\$000	6.841.739	34.208:695\$000	
10\$000	7.256.883 1/2	72.568:835\$000	
20\$000	3.708.398	74.167:960\$000	
30\$000	200.502	6.015:040\$000	
50\$000	2.496.850 1/2	124.842:525\$000	
100\$000	657.172 1/2	65.717:25\$000	
200\$000	1.042.153 1/2	208.430:700\$000	
500\$000	264.945	132.472:500\$000	
	64.343.468 5/2	764.795:391\$000	

A circulação em 30 de março ultimo era de..... 773.802:433\$000

A diferença para menos é de 9.007:042\$000.

Esta diferença provém:

Da importancia incinerada, nos termos do accordo de

15 de junho de 1893..... 9.000:000\$000

De descontos de notas em substituição..... 7:042\$000

9.007:042\$000

764.795:391\$ 00

Nota — Existia em circulação em 31 de dezembro de 1898..... 785.941:758\$000

Importancia retirada até 30 de abril de 1899..... 21.146:367\$000

Restava em circulação em 30 de abril de 1899..... 764.795:391\$000

RECEBEDORIA

Autos despachados

Augusto Fornarolli.— Em vista da informação supra, não tem lugar o que requer.

Antonio Lopes de Figueiredo.— Não se tendo dado sonegação do imposto, como se evidencia do auto de infração e informação, mando que se archive este processo.

Marcellino Lopes Martins.— Prosiga o processo o seu curso.

Requerimentos despachados

Manoel João Fernandes.— Transfira-se.

Manoel João Fernandes.— Idem.

Maria Soares de Almeida.— Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Bruno Agricola do Brazil.— Averbse-se a mudança.

Capitão Aristides de Oliveira Goulart.— Transfira-se.

Antonio Joaquim da Costa.— Prove com certidão do tabelião e do distribuidor geral como não foi lavrada a escriptura e foi dada baixa na distribuição.

José da Silva & Comp.— Transfira-se.

Antonio Lima.— Averbse-se a mudança.

Luiz Cosenza.— Idem.

Alípio Pereira de Lemos.— Exonere-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercício.

Antonio Felipe dos Santos Reis.— Restituam-se 18\$000.

Antonio Domingues de Oliveira.— Inscripto o predio, transfira-se, devendo ser presentes a esta repartição as guias de que trata o art. 7º do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Vieira Ramos & Sobrinho.— Revalidem o documento.

Valentim José Tavares.— Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Concedeu-se:

A exoneração do commando do encouraçado *Bahia* ao capitão-tenente Francisco dos Santos Malta, conforme pediu;

Um mez de licença ao 2º tenente Manoel Caetano de Gouveia Coutinho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 19 de julho de 1899

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que a pagadoria deste ministerio seja habilitada com a quantia de 1.200:000\$ para occorrer ás despesas a seu cargo no proximo futuro mez de agosto;

Solicitando expedição de ordem no sentido de ser a Alfândega da cidade do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 260\$ para attender ao pagamento das despesas com o encanamento de gaz destinado á iluminação da Escola de Aprendizes Marinheiros.— Comunicou-se á Contadoria, ao Quartel-General e á cidade alfândega.

—Ao chefe da comissão naval na Europa, autorizando a mandar passar para o cruzador torpedeiro *Tamoyo*, que tem de vir para esta capital antes do encouraçado *Marechal Deodoro*, não só os dous officiaes que do mesmo tinham sido transferidos para o dito encouraçado, mas ainda dous machinistas deste ultimo navio; cumprindo que, com antecedencia, requirite o pessoal necessario ao citado encouraçado.

—A Contadoria, declarando que ao capitão-tenente João de Lima Franco, promovido a este posto por decreto de 14 de novembro de 1893, contando antiguidade de 16 de abril de 1894, deveser paga a differença entre o soldo de 1º tenente e o de capitão-tenente, desde 9 de agosto deste ultimo anno até a data de sua promoção. — Comunicou-se ao Quartel-General.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados transmittindo, para o conveniente destino:

A mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo, sancionados, dous dos autographos do Congresso Nacional fixando a força naval para 1900;

O requerimento dos escreventes da armada Izidro Virginio dos Santos, Dorotheo Alfredo da Costa e Arthur Carlos Ferrão, em que representam ao Congresso Nacional contra o decreto do Poder Executivo n. 3.234, de 17 de março do corrente anno, acompanhado de cópia da informação do Quartel-General e documentos por elles apresentados;

O requerimento em que o 1º tenente honorario, pharmaceutico em comissão, Antonio Candido da Silva Pimentel, pede a effectividade do posto ou sua aposentadoria, bem como os documentos apresentados pelo peticionario e cópia da informação do Quartel-General.

—Ao Quartel General, autorizando a mandar incluir no Asylo de Invalidos o patrão mór do extincto Arsenal de Marinha da Bahia e da respectiva Capitania do Porto Gonçalo da Silva Dias, visto ter realizado as contribuições exigidas por lei e haver sido julgado incapaz para o serviço da armada, não podendo angariar os meios de subsistencia.— Comunicou-se á referida capitania.

—A Escola Naval, concedendo a licença pedida pelo guarda-marinha alumno Alvaro Rolrigues de Vesconcellos para solicitar aos poderes competentes o reconhecimento do direito que diz ter á gratificação de embarque, que lhe foi negada.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a chamar concorrência publica para serem effectuados os concertos de que carece a ponte da desembarque da Fortaleza de Villegaignon, devendo a mesma concorrência versar sobre o typo Tink. — Comunicou-se ao Quartel-General.

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordem no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com a quantia de 11:262\$764, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao contra-almirante graduado João Canilido Brazil e ao capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Bastos. — Comunicou-se á Contadoria.

Rogando providencias, afim de que ao amanuense da Repartição da Carta Maritima Arthur de Ascensão Ferreira seja paga a quantia de 188\$650, de que é credor, conforme o processo n. 3.361, de divida do exercicio findos.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao encouraçado *Aquidaban* os artigos constantes do pedido que ora se envia, necessarios á pintura geral do dito navio, attendendo á redução das quantidades alli indicadas.— Deu-se conhecimento ao Quartel-General.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, declarando que, já tendo sido organizada a proposta do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1900, não podem mais ser attendidos os augmentos e discriminações de verbas que solicitou.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando as necessarias providencias afim de ser recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados o soldado do corpo de infantaria de marinha José Augusto, que se acha soffrendo de alienação mental.— Comunicou-se ao Hospital de Marinha.

—Ao Quartel-General, concedendo a licença pedida pelo commissario de 2ª classe Francisco Augusto de Lima Franco, condemnado a oito mezes e sete dias de prisão, para continuar no goso da menagem que lhe foi concedida por portaria de 25 de janeiro

do corrente anno, afim de tratar de sua defesa perante o Supremo Tribunal Militar.

—Ao Arsenal de Matto Grosso, communicando o indeferimento do requerimento em que o amanuense interino da directoria de machinas do mesmo arsenal, Eduardo Calixto de Almeida pediu, para os effectos de sua aposentadoria, contagem do periodo decorrido de novembro de 1899 a março de 1897, em que serviu no mesmo arsenal como operario, por ser isso contrario ao disposto no art. 6º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Requerimento despachado

Major Licinio da Gama Bentes.— Selle os documentos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 24 de julho de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que no Thesouro Federal seja paga a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho a quantia de 250\$, proveniente do aluguel da casa da rua Silveira Martins n. 70, occupada pela guarda do palacio da presidencia da Republica, durante o mez de junho findo, conforme se verifica do documento que se remette devidamente processado.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, agradecendo a communicação que fez de ter sido effectuada, sem despesa, para o Ministerio da Guerra, a transferencia do aparelho telephonico do predio n. 18 da rua Oito de Dezembro para o de n. 3 da rua Barão de Ibituruna, residencia do director da Contadoria Geral da Guerra.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo 60 dias de licença ao alferes do 32º batalhão de infantaria Antonio Odorico Henriques, alumno da Escola Militar do Brazil, para tratar de sua saúde, em vista do termo da inspecção a que foi submettido em 18 do corrente.— Comunicou-se ao commando da referida escola.

Mandando:

Declarar ao commandante do 5º districto militar, em resposta ao seu officio n. 1.170, de 1 de maio ultimo, dirigido á Repartição do Estado-Maior do Exercito, que, de accordo com o que propõe, deve a forragem dos animaes em serviço nos corpos da guarnição do Estado do Paraná ser provisoriamente constituída pelo capim-milham cultivado no dito Estado, e pelo milho, providencia esta que se tornará definitiva, quando a experiencia tenha demonstrado a sua adopção;

Dar passagem desta Capital para o Estado do Rio Grande do Sul ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Luiz Vicente Baptista a quem se concedeu licença para residir naquelle Estado, e que deverá indemnizar, dentro do exercicio vigente, os cofres publicos da importancia da mesma passagem;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o capitão honorario do exercito Longuinhos José Nunes e o soldado do 1º batalhão de engenharia Camillo Jorge de Azevedo, que se acha em tratamento no Hospital Central do Exercito.

—Ao director-geral de engenharia, communicando ter-se expedido telegramma ao capitão do corpo de engenheiros Augusto Maria Sisson, mandando celebrar contracto com Schuckert & Comp., para a aquisição deapparehos e machinas destinados á installação da iluminação electrica na fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio Janeiro, de conformidade com a planta, orçamento e memoria justificativa que acompanharam o officio n. 7, de 29 do mez findo, do mesmo capitão.

—Ao director da Fabrica de Cartuchos do Realengo, approvando a nomeação que fez de accordo com o disposto no § 4º do art. 11 do respectivo regulamento, do capitão Quintiliano de Souza e Mello, secretario da referida fabrica, para servir interinamente como ajudante da 2ª secção.

Dia 25

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que se distribuam a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá o credito da quantia de 3:200\$, para occorrer ao pagamento de despesas relativas á verba 13ª — Ajudas de custo — do actual exercicio, e á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Macaé, o da quantia de 165:600\$, afim de attender a despesas referentes ás verbas 10ª — Soldos e gratificações — 11ª — Etapas — e 16ª — Material, consignações ns. 32 e 34 do mesmo exercicio. — Fizeram-se as necessarias communicações.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando, por ser assumpto da competencia do ministerio a seu cargo, o requerimento em que o capitão do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Salvador da Silveira Bueno pede transferencia para um dos corpos da guarda nacional de S. Paulo.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, restituindo o requerimento que acompanhou seu officio n. 74, de 12 do corrente, e em que o mestre da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital Joaquim José Lopes da Silva pede pagamento de gratificação de exercicio, a que se julga com direito, e prestando as informações pedidas no dito officio.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Declarando:

Que deve ser considerado dispensado do ponto, percebendo metade do vencimento que tinha, de accordo com o disposto no art. 235 do respectivo regulamento, o patrão do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Manoel Euzebio da Silva, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado incapaz de nelle continuar;

Que é permitido ao capitão-ajudante do 2º batalhão de infantaria João Martins Alves Ferreira vir a esta Capital, acompanhando pessoa enferma de sua familia;

Que são transferidos: na arma de cavallaria, do 5º regimento para o 1º, o alferes Joaquim Theodoro Martins dos Santos; e na de infantaria, do 25º batalhão para o 1º, o alferes Joaquim Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o major honorario do Exercito Antonio José Alves da Nobrega, o anseçada do 7º batalhão de infantaria Albino de Oliveira e o musico do 23º batalhão da mesma arma Miguel de Araujo Paranhos, julgados em inspecção de saúde soffrer de molestias incuraveis e não poder angariar os meios de subsistencia, permitindo-se ao ultimo residir fóra do referido asylo, em vista da molestia de que soffre;

Servir por dous mezes, addido ao 2º batalhão de infantaria o alferes do 12º regimento de cavallaria Tiberio Ribeiro de Aboim.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno alferes do 12º regimento de cavallaria Tiberio Ribeiro de Aboim. — Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que são fixados, no actual semestre, em 2\$680 a diaria dos alumnos da mesma escola e em 2\$252 o valor da forragem para a cavallada ali em serviço, reduzido o capim a seis kilogrammas, como manda a tabela geral.

— Ao director geral de engenharia, mandando orçar a despesa a fazer-se com os concertos de que necessita o eucanamento da agua do quartel general do commando do 2º districto militar.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papéis em que o major honorario e capitão reformado do Exercito Leobaldo Augusto de Moraes pede ao Congresso Nacional reversão ao quadro effectivo do mesmo Exercito.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, determinando que remetta as

informações pedidas com relação ao requerimento em que José Thomaz Pereira Rodrigues, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, solicita pagamento da quantia de 840\$, de gratificação por serviços prestados na commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas da dita cidade a Cumbá.

Requerimentos despachados

Araujo & Quilici. — Provem o que allegam, completando o sello do requerimento.

Capitão João Antunes Leite. — Deferido. A' Contadoria.

Segundo tenente Paulino Francisco Paes Barreto. — Não pôde ser attendido.

Coronel Alfredo Carlos Muller de Campos. — Foram enviados á Camara dos Deputados em 17 de dezembro de 1895 os documentos e mais papéis relativos ao requerente.

Capitão João Fulgencio de Lima Mindello. — Deferido. A' Contadoria Geral da Guerra.

Alferes José Turibio Dias de Moura. — Deferido, fazendo-se carga para descontar dentro do exercicio.

Alferes Carlos Alberto de Oliveira Braga. — Deferido. A' Contadoria Geral da Guerra.

João Dias Monteiro. — Certifique-se.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1899

José Mendes Campos, tutor do menor Carlos Moniz Cordeiro, pedindo que para o mesmo menor reverta a pensão de sua mãe D. Leonor Dias Guimarães Cordeiro, por haver contrahido matrimonio. — Deferido.

D. Rita Marinho de Castro, pedindo os favores do montepio instituido por seu filho Jovelino Aureliano de Castro, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Compareça nesta directoria.

D. Francisca Maria de Mendonça, pedindo os favores do montepio, pelo fallecimento de seu marido José Apollonio de Mendonça, porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 25 de julho de 1899

Foi autorizado o director geral dos Correios, attendendo ao pedido feito por diversos empregados da Administração dos Correios desta Capital, a organizar turmas para o revezamento aos domingos, tendo em vista as necessidades do serviço, segundo as indicações da experiencia, conciliando-se dest'arte os interesses do publico e do commercio com o dos funcionarios postaes.

— Declarou-se ao director geral dos Correios que, ao recurso interposto pelos claviculares daquella repartição do acto pelo qual foram responsabilizados pelo extravio de sellos na importancia de 12:500\$, foi negado provimento.

— Communicou-se ao ministro brasileiro em Bruxellas não ter sido recebido na Secretaria de Estado o exemplar da *Relação das operações das estradas de ferro, correios, telegraphos, telephones e marinha do estado belga*, ao qual se referiu em officio de 10 de janeiro ultimo.

Dia 26

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o requerimento de Sabino Malaquias de Siqueira sobre restituição de sello de nomeação foi devolvido ao Ministerio Fazenda para resolver sobre o caso.

Requerimentos despachados

Borel & Comp., Birney Clark Citcheller, Louis Capazza, A. Euterpino Borges, D. M. Costa & Comp., Francisco Joaquim da Rocha, Thomaz de Aquino & Comp. e Affonso Luiz Fernandes da Cunha. — Compareçam nesta Directoria Geral para receberem guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 26 de julho de 1899

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao seu aviso n. 125, de 19 de junho ultimo, ter a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil providenciado no sentido de ser pelo major José Albino de Almeida Cyrino satisfeita a exigencia de que trata o referido aviso.

— Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a transferir para a 5ª classe da tarifa n. 3 da referida estrada os artefactos classificados na 2ª e 4ª classe da mesma tarifa, em vista do que expõe em seu officio n. 575, de 15 do corrente.

— Declarou-se ao director da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, em solução ao seu officio de 7 de junho findo, communicando ter sido assassinado um passageiro, em um carro de 2ª classe, na parada de Quixaba, dessa estrada, que convem recolher as informações possíveis sobre o nome da victima e os dos seus assassinos, remetendo-as ao governo do Estado para os devidos fins.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Rio Grande a Bagé, em resposta ao seu officio n. 14, de 14 de maio ultimo, para que indique á companhia, que alguns melhoramentos de que carece a estrada podem ser feitos, e que, quanto á coberta da estação maritima, deve della partir a iniciativa.

— Autorizou-se o inspector geral das Obras Publicas a abrir concorrência para o serviço de limpeza do canal do Mangue, mediante as bases de 26 de agosto de 1898.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente dos dias 20 a 25 de julho de 1899

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo solução do officio que acompanhou uma petição de Sabino Malaquias de Siqueira, requerendo pagamento de emolumentos que pagou a mais quando promovido de collecter a carteiro privativo da agencia do Correio de Nitheroy.

— Remettendo cópia do contracto celebrado com os cidadãos H. W. Pritchard & Comp. e Emanuel Cresta & Comp., para a limpeza e conservação das lampadas de luz incandescente «Auer» existentes no edificio da Administração dos Correios do Districto Federal.

— Pedindo providencias no sentido de ser restabelecida a autorização dada pelo Tribunal de Contas para a concessão do adeantamento de quantias destinadas ás despesas desta repartição.

— Restituindo, com informação, um requerimento em que *The Conde d'Eu Railway Company, limited*, pede o pagamento de passagens requisitadas pelo Correio.

— Remettendo cópia do contracto celebrado com os cidadãos Leandro Martins e Robillard, Braga & Comp., para o fornecimento de varios moveis.

— Remettendo cópia do termo de prorrogação do contracto celebrado com os cidadãos Leandro Martins e Robillard, Braga & Comp., para o fornecimento de material.

— Remettendo cópia do termo de prorrogação do contracto celebrado com os cidadãos João Guimarães e Pedro Pinto Monteiro, para o fornecimento de material.

— Remettendo cópia do termo de prorrogação do contracto celebrado com os cidadãos J. M. de Castro e João Furtado da Rocha, para o fornecimento de material.

— Remettendo cópia do termo de prorrogação do contracto celebrado com os cidadãos Azevedo Alves & Carvalho e Julio de Moraes & Comp., para o fornecimento de material.

— Remettendo cópia do termo de prorrogação do contracto celebrado com os cidadãos Luiz Macedo e Domingos José Soares Brandão Junior, para o fornecimento de material.

— Sobre o despacho, livre de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, de capsulas de folha de Flandres encomendadas pela casa Arens & Irmãos e destinadas ao serviço postal.

— Remettendo cópia do termo de prorrogação do contracto celebrado com os cidadãos Leal, Oliveira, Silva & Comp. e Guimarães Machado & Comp., para o fornecimento de material.

— Expediram-se as seguintes circulares aos administradores postaes:

Não podendo ser mais gommados os sellos de jornaes sobre-taxados dos valores de 20 réis, 50 réis, 100 réis, 300 réis, 500 réis, 700 réis, 1.000 réis e 2.000 réis, porque a picotagem dos mesmos, segundo informou a esta directoria a Casa de Moeda, impede a boa execução daquelle trabalho, e o que é mais, concorre para que a machina de gommar os esphacelle, recommendo-vos mandeis fornecer aos compradores, no momento da venda dos ditos sellos, a gomma necessaria para a completa adherencia dos mesmos, pois é o unico recurso que se póde empregar.

— Achando-se organizada a tabella de classificação das agencias postaes para vigorar no biennio de 1900 a 1901, e tendo já sido esse trabalho presente ao Governo da União, recommendo-vos não mais proponhaes a esta directoria a criação de agencias do correio, mesmo a titulo gratuito, emquanto não for approved pelo poder competente o respectivo orçamento.

Requerimentos despachados

Manoel José Coelho, ajudante do agente do Correio de Petropolis, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo, na forma do regulamento vigente.

Manoel Adolpho de Barcellos, carteiro da Administração dos Correios do Espirito Santo, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Alfredo Henrique de Aguiar, praticante da Administração do Districto Federal, pedindo certidão de tempo de serviço.—Como requer.

Mizael Barreto Luz, carteiro supplente dos Correios de S. Paulo, pedindo 15 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa, ex-director geral dos Correios, pedindo certidão da nota dos seus assentamentos.—Como requer.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

41ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.247—Minas Geraes—Relator, o Sr.

—Foi negada a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Piza e Almeida e barão de Pereira Franco.

N. 1.248—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo (em substituição); paciente, o bacharel Manoel Telles de Queiroz.—Foi concedida a ordem impetrada para que cesse o constrangimento illegal a que está sujeito o paciente, em virtude da requisição feita á policia do Districto Federal, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 313—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; aggravante, o consul geral de Portugal na qualidade de representante do espolio do padre Manoel Luiz Corrêa; aggravado, o Dr. presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal.—Negou-se provimento á carta testemunhavel, não mandando tomar por termo o recurso extraordinario, por não ser caso delle, em face da lei, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 84—Capital Federal—Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho.—Suscitado pela The Leopoldina Railway Company, limited, entre a Corte de Appellação do Districto Federal e o tribunal da relação do Estado do Rio de Janeiro.—Mandou-se ouvir os tribunaes em conflicto no prazo de 15 dias, unanimemente. Impedido, o Sr. Manoel Murtinho.

Appellações civeis

N. 454—Pernambuco—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti, Gonçalves de Carvalho; appellantes, Fonseca Irmãos & Comp.; appellada, a União Federal. (Continuação do julgamento adiado na ultima sessão).—Foi confirmada a sentença, pelos votos dos Srs. Manoel Murtinho, João Barbalho, Lucio de Mendonça, Americo Lobo, Macedo Soares, Piza e Almeida e barão de Pereira Franco, contra os dos Srs. André Cavalcanti, Gonçalves de Carvalho, João Pedro, Herminio do Espirito Santo, Bernardino Ferreira e Pindahiba de Mattos, que julgaram improcedente a acção.

N. 401—Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Alliança Mercantil.—A mesma votação da de n. 454, tanto na preliminar como na questão principal.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravado de instrumento

N. 314—Rio Grande do Sul—Aggravante, a herança de Manoel de Souza Brandão; aggravada, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 223—Capital Federal—Requerentes, D. Gertrudes Marques Gonçalves Salgado e outros.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Appellações civeis

N. 521—Amazonas—Appellante, a Fazenda Federal pelo seu procurador; appellado, Vicente Ferreira da Silva Queiroz.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 522—Amazonas—Appellante, a Fazenda Federal pelo seu procurador; appellado, T. de Mello.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 523—Amazonas—Appellante, a Fazenda Federal pelo seu procurador; appellado, Vicente Ferreira da Silva Queiroz.—Ao Sr. ministro Herminio F. do Espirito Santo.

N. 524—Amazonas—Appellante, a Fazenda Nacional pelo seu procurador; appellado, T. de Mello.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 525—Amazonas—Appellante, a Fazenda Federal pelo seu procurador; appellado, Francisco Barata.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 526—Bahia—Appellantes, Costa Santos & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 527—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Pires Coelho.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Revisão crime

N. 420.—Capital Federal—Petitionario, o bacharel Manoel do Nascimento Pontes.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

PASSAGENS

Acção

N. 4—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Recurso extraordinario

N. 178—Ao Sr. André Cavalcante.

Homologações

N. 206—Ao Sr. João Barbalho.

N. 219—Ao Sr. Americo Lobo.

Revisões crimes

N. 397—Ao Sr. Americo Lobo.

N. 406—Ao Sr. Macedo Soares.

Appellações

N. 418—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 435—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 512—Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 170—Relator, o Sr. G. de Carvalho.

Appellação

N. 303—Relator, o Sr. G. de Carvalho.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 25 de julho de 1899.....	4.556:233\$088
Idem do dia 26.....	241:513\$649

4.797:746\$737

Em igual periodo de 1898..... 5.223:277\$140

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 25 de julho de 1899.....	1.445:188\$131
Idem do dia 26.....	160:202\$739

1.605:390\$920

Em igual periodo de 1898..... 1.112:946\$110

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 26 de julho de 1899.....	40:438\$064
Idem do dia 1 a 25.....	674:591\$325

Em igual periodo de 1898..... 552:462\$252

MESE DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 26 de julho de 1899.....	35:325\$379
Idem do dia 1 a 25.....	554:369\$254

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso n. 6.177, de 19 do corrente, pagamento de 1:668\$800 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, nos mezes de janeiro e junho do corrente anno.

— Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 584, da Directoria da Casa da Moeda, de 3 do corrente, pagamento de 1:699\$290 a A. Marker & Lemke, do fornecimento de papel parafinado feito áquella repartição, no mez de abril ultimo;

N. 37, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 10 do corrente, pagamento de 280\$ aos trabalhadores que fizeram a limpeza das ruas daquella Quinta, no mez de junho ultimo.

Do juiz de orphãos de S. Francisco de Paula, idem de 87\$879 a Rogerio Lopes Martins, juros de capital em cofre dos orphãos.

Requerimentos:

De Corrêa da Costa & Comp., pagamento de 67\$700, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, durante o mez de junho do anno de 1895;

De Leuzinger & Comp., idem de 280\$, de 2.000 exemplares de cautelas fornecidas para pagamento do emprestimo de 1868.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 359, de 23 de junho, pagamento de 3:13\$908 á Companhia Estrada de Ferro Mogiana, do transporte de tropas, fretes, etc., por conta deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 388, de 8 do corrente, idem de 1:103\$200 a Casemiro Pereira Cotta, de materias que forneceu para as obras do quartel do 23º batalhão de infantaria.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Malange*, para Bahia, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Itayá*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Asiatic Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Ehliptiha*, para Antuerpia e Copenhague, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Olinda*, para os portos do norte até Manáos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Pirro, Oure Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 25 de julho de 1899 (terça-feira):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	º	m/m	%				
1/2 n.	760.54	20.9	14.23	72.2	SW	—	—	—
3 a.	760.38	20.1	13.43	76.3	SW	—	—	—
6 a.	761.14	19.8	12.91	74.0	SSW	Claro.	CS. KN	2
9 a.	762.64	22.7	12.30	59.9	SE	Idem.	K. KN. CK	6
1/2 d.	762.95	20.0	13.95	80.4	SSW	Encoberto.	..	10
3 p.	761.51	20.1	13.89	79.9	ESE	Sombrio.	N. KN	9
6 p.	761.79	20.4	11.46	64.4	SE	Encoberto.	N	10
9 p.	762.28	19.7	11.10	61.9	ENE	Idem.	N	9

Temperatura maxima exposta.....	22.2
» » » á sombra.....	23.2
» » » minima.....	18.5
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2 ^m /m. 7
Chuva em 24 horas.....	0 ^m /m. 60
Duração do brilho solar.....	4 ^h . 14

Observações

Durante a noite cahiu alguma chuva e tambem entre meio-dia e 3 h. p.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, deach-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscricção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na fórma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno—*Estudos das materias de construcção—Technologia das profissões elementares—Resistencia dos materiais—Estabilidade das construcções—Grapho-statica*

3ª cadeira do 1º anno—*Geometria descriptiva applicada.*

1ª cadeira do 3º anno—*Architectura—Hygiene dos edificios—Saneamento das cidades.*

As formalidades e condições para a admissoão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscricção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscricção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscricção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento. Internato do Gymnasio Nacional, 20 de julho de 1899.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscricção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer ás disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Codigo das disposições communs ás intuições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director faço publico que no dia 3 de agosto, ao meio-dia, serão novamente recebidas propostas para os fornecimentos já publicados.

Todas as informações serão prestadas desde já nesta secção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de julho de 1899.—*Gabriel Getulio Regueira*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 21 de novembro a 15 de dezembro de 1898, foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogações e distractos commerciaes:

Contractos—De José Alves Sardinha e Francisco José da Cruz Camarão para o commercio de tintas de escrever, nesta praça, á rua do Hospicio n. 158, com o capital de 100:000\$, sob a firma de J. A. Sardinha & Comp.;

De José Alves Guardado, Antonio Pinto Carneiro e Manoel Alves Pedrosa para o commercio de aves, nesta cidade, á praça das Marinhas ns. 255, 256 e 278, com o capital de 15:000\$, sob a firma de José Alves Guardado & Comp.;

De Francisco Provenzano e Francisco Coelho de Mello para o commercio de ovos, nesta cidade, á praça das Marinhas n. 308, com o capital de 6:000\$, sob a firma da Provenzano & Coelho.;

De Elisabetho Ferreira Porto Mendes e a commanditaria D. Balbina Rosa da Silva Porto para o commercio de calçado, nesta praça, á rua do Mercado ns. 71 e 73, com o capital de 50:000\$, sendo metade da commanditaria, sob a firma de Porto Mendes & Comp.;

De Antonio Ribeiro Pinna e Francisco Dias Pinna para o commercio de velas de cera, nesta praça, á rua Visconde de Itaúna n. 87, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Ribeiro & Dias;

De Joaquim Vieira Nunes, João Martins da Cunha Macedo, Decleciano Augusto de Carvalho e os commanditarios Arthur Aron e Paul Aron para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros, nesta praça, á rua da Quitanda n. 93, com o capital de 800:000\$, sendo 600:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Vieira Cunha & Comp.;

De Manoel Rodrigues Silveira, João Henriques Silveira e Diogo Pinto da Silva para o commercio de sabão, oleos, etc., nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 34, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Henriques, Silveira & Comp.;

De Oscar Rodrigues Guimarães e o commanditario Clodoaldo Rodolpho Guimarães para o commercio de fazendas e armarinho,

nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 46 A, com o capital de 4:000\$, sendo 3:000\$ do commanditario, sob a firma de Rodrigues & Comp.;

De Manoel Antonio Saraiva, João Saraiva de Carvalho e Rodrigo de Cerqueira Pinto para o commercio de calçado, nesta cidade, á praça Tiradentes n. 52, com o capital de 7:189\$500, sob a firma de Saraiva, Irmão & Comp.;

De José Maria Villela e Alfredo Pereira da Fonseca para a exploração de uma officina de pautar e riscar, nesta praça, á rua Nova do Ouvidor n. 7, sobrado, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Villela & Fonseca;

De Olympio Ferreira Braga e José Domingues Antunes para o commercio de molhados e comestiveis, nesta praça, á Estação de Casca-dura, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Braga & Antunes;

De Mario de Moura Salles e o commanditario Adolpho Bandeira Rodrigues para o commercio de pharmacia, nesta praça, á rua da Gloria n. 12 B, Meyer, com o capital de 6:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Moura Salles & Comp.;

De Francisco Portella e Vieira Cunha & Comp. para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 77, com o capital de 300:000\$, sob a firma de F. Portella & Comp.;

De Paul Waller & Comp., Leon Dreyfus e Jules Dreyfus para o commercio de relógios e joias, nesta praça, á rua Moreira Cesar n. 96, com o capital de 230:000\$, sob a firma de Leon & Comp.;

De Francisco Rodrigues de Albuquerque e a commanditaria D. Carolina Murta de Albuquerque para o commercio de pharmacia, nesta praça, no campo de S. Christovão n. 4, com o capital de 12:000\$, sob a firma de R. Albuquerque & Comp.;

De José Gonçalves da Silva e Francisco Marques de Mendonça Pring para o commercio de cereaes, nesta cidade, á Praça do Mercado ns. 169 e 170, com o capital de 51:693\$095, sob a firma de Silva & Pring;

De Elias Alves do Aguiar, José Antonio da Silva e o commanditario José Maria da Silva Dias para um estabelecimento de empréstimos sob penhores, nesta praça, á rua Leopoldina n. 2, com o capital de 20:000\$, sendo 18:000\$ do commanditario, sob a firma de Aguiar, Silva & Comp.;

De Joaquim Teixeira Cardoso e Francisco José de Oliveira para o commercio de calçado e armazem de molhados, nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 1 A, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Cardoso & Oliveira;

De Edgar Jalles Mascarenhas e Antonio Marinho Alves para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua de Sant'Anna n. 45, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Mascarenhas & Comp.;

De Manoel Marques Leitão, Joaquim Dias Pimenta e um commanditario para o commercio de ferragens, tintas, etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 23, com o capital de 50:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Marques, Pimenta & Comp.;

De Manoel Francisco de Araujo e os commanditarios Antonio Borges Delgado e Joaquim José Gonçalves para o commercio de chapéus, etc., nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 14, com o capital de 300:000\$, sendo 200:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Manoel de Araujo & Comp.;

De Claudino Pinto da Cunha, Antonio Pereira de Oliveira e Miguel da Silva Friães Pereira, para o commercio de toucinhos, fumos e molhados, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 10, com o capital de 130:000\$, sob a firma de Pinto da Cunha & Comp.;

De Luiz Augusto Pinheiro e Antonio Soares Lafeira para o commercio de comissões de café, nesta praça, á rua Municipal n. 15, com o capital de 260:000\$, sob a firma de Pinheiro & Ladeira;

De Ismael Ferreira Cardoso da Silva, Guithermio Carneiro de Azevedo e Manoel Bernardino Vianna para o commercio de calçado,

nesta praça, á rua da Uruguayana n. 150, com o capital de 9:000\$, sob a firma de Silva, Azevedo & Vianna;

De Alfredo da Cunha Feijó e o commanditario Diogo Rodrigues de Vasconcellos para o commercio de pharmacia e drogas, nesta praça, á rua do Mattoso n. 23, com o capital de 15:000\$, sendo 12:000\$ do commanditario, sob a firma de Alfredo Feijó & Comp.;

De Adelino José Rodrigues e Antonio Luiz Gonçalves para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 69, com o capital de 30:000\$, sob a firma de A. Rodrigues & Gonçalves;

De Alcides Durão, Antonio Joaquim Vieira e a commanditaria D. Rita Pinto Martins Bernardes para o commercio de fazendas, modas e armarinho, nesta praça, á rua do Rosario n. 105, com o capital de 70:000\$, sendo 30:000\$ da commanditaria, sob a firma de Durão, Vieira & Comp.;

De Diniz Francisco de Miranda e Sebastião Francisco de Almeida para o commercio de padaria e confeitaria, nesta praça, á rua Tobias Barreto n. 9, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Diniz de Miranda & Almeida;

De Francisco Leite de Oliveira, Manoel da Silva Ferreira Dias e João Joaquim Mendes para o commercio de molhados e mantimentos, nesta praça, á rua Guanabara n. 21, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Leite de Oliveira & Comp.;

De Manoel da Costa Marques Junior, Antonio Rodrigues Campos e Manoel Rodrigues Matheus para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Treze de Maio, com o capital de 13:000\$, sob a firma de Marques, Campos & Comp.;

De Rodolpho Marques da Silva e José Coelho de Noronha para o commercio de comissões e consignações, nesta praça, á rua Fresca n. 3, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Marques & Noronha;

De Benedicto Macedo e o commanditario Conrado Jacob de Niemeyer para o commercio de papel, livros, etc., nesta praça, á rua Nova do Ouvidor n. 9, com o capital de 60:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Benedicto Macedo & Comp.;

De Domingos Esteves Soares, Francisco Esteves Soares e Camillo Esteves Lemos para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua da Gambôa n. 145, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Esteves & Comp.;

De Ramon Lopes Leal e José Martins de Carvalho para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua de S. Jorge n. 6, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Leal & Carvalho;

De Thomé A. da Motta, Joaquim da Cunha Freire Sobrinho e Constantino Corrêa para o commercio de importação, exportação, etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Motta, Cunha Freire & Comp.;

De Theodor Willé e Friedrich Hopfner para o commercio de importação e exportação, etc., nesta praça, á rua General Camara n. 41, com o capital 5.000:000\$, sob a firma de Theodor Wille & Comp.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça J. Mesquita Bastos & Comp. e Souza Cardia & Comp.: a primeira, pela retirada do socio João Mesquita Bastos e a segunda, pela retirada do socio José Maria Matheus;

Prorogações de prazos — Das sociedades commerciaes desta praça Bentteumuller & Comp. e Dannecker Caroli & Comp. por tempo indeterminado.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyavam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Augusto Reis & Comp., Araujo & Mascarenhas, Quinteiro Brum & Comp., Torres Granja & Comp., Azevedo Pinto & Comp., Fernandes & Vasconcellos, Rodolpho Guimarães & Comp., Teixeira da Cunha & Oliveira, Pinho & Silva, Portella & Pereira, Leite Guimarães & Silva, Pinto Ferreira & Comp., Arthur Gomes & Comp., Arthur

Watson & Comp., Machado & Cunha, Pinto da Cunha & Comp., Pinheiro Ribeiro & Comp., Buschmann Guimarães & Comp., Fernandes & Pires, Raunier & Comp. e Rodrigues & Moura.

Junta Commercial da Capital Federal, 21 de julho de 1899.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 15 a 29 de dezembro de 1898, foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorogações e distractos commerciaes:

Contractos — De João José Jorge Pereira, José Francisco Guimarães e José dos Santos Garcia para o commercio de molhados e cereaes, nesta praça, á rua do Rosario n. 39, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Pereira Guimarães & Comp.;

De Bartholomé Perez, Jesus Souto e Benigno Lopes para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 83, com o capital de 19:500\$, sob a firma de Perez, Lopes & Comp.;

De Gabriel José Raunier e Lincoln de Oliveira Guimarães para o commercio de roupas e artigos de modas, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 136, com o capital de 384:616\$314, sob a firma de Raunier & Comp.;

De José Ignacio Vaz e José Vieira Pereira para o commercio de molhados e miudezas, nesta praça, á rua do Theatro n. 37, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Vaz & Vieira;

De Luiz Alberto Sarmento do Valle, Manoel Maria Paes e Luiz Coumes Gay para o commercio de comissões e consignações, nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 17, com o capital de 160:000\$, sob a firma de Valle, Paes & Comp.;

De José Teixeira de Carvalho Junior, Thomaz Costa, Zeferino Lobo e Manoel da Cruz, Gregorio para o commercio de ferragens, etc., nesta praça, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Carvalho, Costa & Comp.;

De Antonio Duarte Lopes e José Henrique de Mattos para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á travessa S. Salvador n. 4, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Duarte & Mattos;

De Julio Viveiros Brandão e o commanditario João Ramos da Costa para o fabrico de parafusos e pregos, nesta praça, á rua de São Pedro ns. 124 e 126, com o capital de 60:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario, sob a firma de Julio Brandão & Comp.;

De Manoel Joaquim Martins de Oliveira e Avelino Alves Bastos para o commercio de louças, porcellanas, etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 31 C, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Martins de Oliveira & Bastos;

De Luiz Pas Caseiro e Manoel Roris Gonçale para exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua S. Francisco de Assis n. 83, sob a firma de Pas & Roris;

De Manoel Joaquim Vieira da Costa e o commanditario Antonio Moreira Guimarães para o commercio de chapéus, etc., nesta praça, á rua da Uruguayana n. 121, com o capital de 30:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Vieira da Costa & Comp.;

De Luiz Vauzy e Martin Bonatto para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 165, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Vauzy & Bonatto;

De Paulo Antonio Ferreira Junior, Antonio Alvares Vasques e os commanditarios Paulo Antonio Ferreira e Felipe Kramer para a exploração de um restaurant, nesta cidade, á praça Duque de Caxias n. 13, com o capital de 30:000\$, sendo 24:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Ferreira, Vasques & Comp.;

De Sergio de Faria Mascarenhas e Lemos e Antonio dos Santos Venancio Junior para o commercio de kerozene, sabão, etc., nesta praça, á rua do Rosario n. 14, com o capital de 120:000\$, sob a firma de Faria Mascarenhas & Comp.;

De Albino Gonçalves Peixoto Silveiras, Albino José Marques de Andrade, e Antonio Joaquim da Costa para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, com o capital de 90:000\$, sob a firma de Silveiras, Marques & Costa;

De Ignacio Tavares de Souza e Candido Tavares de Souza para o commercio de armario, perfumarias, etc., nesta praça, á rua da Uruguayana n. 21 A, com o capital de 18:000\$, sob a firma de Tavares & Irmão;

De Jeronymo Varella e Antonio Ayres para o commercio de chapéus, etc., nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 7, com o capital de 24:000\$, sob a firma de Varella & Comp.;

De Ernesto Cruz, Julia Sampaio e o commanditario José Antonio Peixoto para o commercio de cerveja, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 91, com o capital de 24:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario, sob a firma de Cruz, Sampaio & Comp.;

De Francisco Carlos de Araujo Silva e Joaquim da Silva Cardoso para o commercio de papeis pintados, nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 72, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Araujo Silva & Cardoso;

De Theophilo Rufino Bezerra de Menezes e Max Haas para o commercio de sal, nesta praça, com o capital de 42:000\$, sob a firma de Bezerra & Haas;

De Antonio Marques Pinto e Rodolpho Cardoso da Costa para o commercio de perfumarias, nesta praça, á travessa de S. Francisco de Paula n. 1 A, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Pinto & Costa;

De Domingues José Rodrigues e José Manoel Rodrigues, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua S. Clemente n. 42, com o capital de 2:500\$, sob a firma de Rodrigues & Irmão;

De João Vieira da Silva Borges, José Xavier Teixeira Junior, Bernardino Antonio de Andrade, João Rodrigues Teixeira Junior, Alberto Augusto Nogueira e a commanditaria D. Constança Theolinda de Meira Teixeira para o commercio de cereaes e molhados, nesta praça, ás ruas do Rosario ns. 66 e 68 e Hospício ns. 37 e 39, com o capital de 1:200:000\$, sendo 300:000\$ da commanditaria, sob a firma de Teixeira, Borges & Comp.;

De Victor Marcelino da Silva Brito e o commanditario Lucas Moreira dos Santos para o commercio de productos chimicos e pharmaceuticos, nesta praça, á rua Goyaz n. 130, com capital de 13:000\$, fornecido pelo commanditario, sob a firma de Victor Brito & Comp.;

De Thomaz dos Santos Pereira e Joaquim Dias Ferreira para o commercio de cereaes, nesta cidade, á praça do Mercado n. 81, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Pereira & Ferreira;

De Adolpho José Pinto Ribeiro e Jesus Martins Iglesias para o commercio de moveis, nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 38, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Ribeiro & Martins;

De Antonio José de Faria Fonseca e o commanditario Candido Herrera Munõs para o commercio de pharmacia, nesta praça, á rua dos Ourives n. 6, com o capital de 9:000\$, sendo 6:000\$ do commanditario, sob a firma de Faria Fonseca & Comp.;

De Joaquim Pinto Ferreira e José Marques dos Santos para o fabrico de fogos artificiaes, nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 244, com o capital de 11:000\$, sob a firma de Ferreira & Santos;

De Guilherme Luiz de Souza e o commanditario Julio Pinto Teixeira para o commercio de pharmacia, nesta praça, á rua Senador Pompeo n. 92, com o capital de 15:000\$, sendo 12:000\$ do commanditario, sob a firma de Guilherme de Souza & Comp.;

De Manoel Joaquim Gonçalves Pereira, José Alves de Macedo e Manoel Pereira dos Santos para a fabricação e venda de formicida, nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 95, com o capital de 76:296\$500, sob a firma de Gonçalves Pereira & Comp.;

De Horacio Candido Gonçalves e Francisco Fernandes Berrini para o commercio de machinas de costura, nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 34, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Horacio Gonçalves & Comp.;

De Antonio Leão, Mario Dias Machado, Adelino Augusto Rodrigues dos Reis e o commanditario Eduardo Alves Machado para o commercio de farinhas de trigo, nesta praça, com o capital de 400:000\$, sendo 150:000\$ do commanditario, sob a firma de Leão, Machado & Comp.;

De Manoel Angelo Pinto, Bernardo Corrêa Bento e José Joaquim Ferreira para o commercio de confeitaria, nesta cidade, no largo de S. Francisco de Paula n. 16, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Pinto, Bernardo & Comp.;

De Mathias Carlos Vallegas e Manoel dos Santos Pinto para o commercio de molhados, nesta praça, á praia de S. Christovão n. 109, com o capital de 11:000\$, sob a firma de Santos & Vallegas;

De José Maria Alves e Antonio Teixeira Porto para o commercio de bebidas, fumos etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 108, com o capital de 14:000\$, sob a firma de Teixeira Porto & Alves.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça: Gomes de Pinho Campos & Comp. e C. Schiller & Comp., a primeira pela retirada do socio José Ribeiro de Campos; e a segunda por ter passado para socio solidario o commanditario José Carlos Fernandes Eiras e para commanditario o socio solidario Carlos da Ponte Ribeiro Schiller, sendo a firma substituida pela de J. Eiras & Comp.

Progações de prazo — Das Sociedades commerciaes desta praça A. Fiorita & De Vincenzi, Carvalho Silva & Comp. Collen & Comp., Mendes Campos & Comp., P. J. dos Santos & Comp. e Quartim Silveira & Comp., a primeira por tres annos; a segunda por dous; a terceira por cinco, e a quarta, quinta e sexta por tempo indeterminado.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Almeida & Soares, Valle Costa & Comp., C. Santos & Comp., Xavier Campos & Comp., A. de La Valle & Comp., Ferreira & Sampaio, Martins de Oliveira & José Alves, Olympio Valladão & Comp., Teixeira Moreira & Comp., Carvalho Costa & Comp., Rodrigues Teixeira & Comp., Abilio Bastos & Queiroz, Elyseu & Machado, T. H. Santa Anna & Comp., Gomes Oliveira & Comp., Pinto Lima & Comp., Rodrigues & Monteiro, Teixeira de Souza & Comp., A. Maia & Silva, Bittencourt & Comp., Coelho & Navarro, Corrêa & Goulart, Ferreira Carneiro & Comp., Guterres & Maia, Rodrigues & Villela e Viriato Silva & Cardia.

Junta Commercial da Capital Federal, 21 de julho de 1899.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão, faz-se publico para conhecimento dos interessados que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de 2ª entrancia, a proceder-se em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 17 de junho ultimo, acha-se aberta pelo espaço de 60 dias, a contar da presente data, devendo os candidatos apresentar as suas petições ao secretario da comissão, abaixo assignado, na sala da redacção do *Diario Official*, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

O referido concurso, na forma da lei, constará de provas escriptas e oraes e versará sobre o conhecimento da legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os concorrentes deverão instruir as suas petições com uma certidão de notas que tiverem no ponto de sua repartição e um attestado passado pelo chefe competente, comprovando a sua aptidão para o serviço publico.

Capital Federal, 15 de julho de 1899.—
O secretario, Joaquim Carlos Vieira de Mello.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CARTAS DE JOGAR
Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto numero 3.322, de 26 do mez passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de cartas de jogar estão obrigados a registrar nesta recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 7 do mez de agosto proximo futuro (arts. 4º e 71) mediante as seguintes taxas:

Fabricas 100\$000.

Depositos de fabricas 50\$000.

O registro das fabricas e depositos que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriaes e commerciaes (art. 4º) e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos como estipula o citado art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, do valor de 500 réis, applicaveis o productos nacionaes e estrangeiros, e marca o prazo improrogavel de 20 dias além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar de qualquer procedencia, que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de cartas de jogar existente nas fabricas (art. 67 § unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 19 de julho de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Directoria do Contencioso

Relação dos proprietarios que estão em debitos com o imposto predial do exercicio de 1892 do 3º districto os quaes são convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias.

Rua do Proposito n. 3, José Antonio Campos Lino.

Rua Antonio Prado ns. 8/10, Manoel Antonio Prado.

Rua Jogo da Bolla n. 65, Manoel Bernardino Torres.

Rua da Gambôa n. 215, Hospital Nossa Senhora da Saude.

Rua de Santo Christo n. 12, Manoel Pires da Costa.

Rua de Santo Christo sem numero, Companhia Anonyma do Gaz Rio de Janeiro.

Rua do Livramento n. 12, Maria Becco Escadinhas do Livramento n. 2, João Pinto da Cunha.

Morro da Saude n. 21, Joaquim Fernandes Brito.

Praia Formosa n. 221, Francisco Lopes Couto.

Rua de Santo Christo n. 82, Oliveira & Irmão.

Rua de Santo Christo n. 80, Bernardino Ferreira Teixeira.

Becco do Escorrega n. 14, Maria Romana Carvalho.

Rua de Santo Christo n. 90, Lopes & Fredine.

Praia Formosa sem numero, Motta & Comp.

Ladeira do João Homem sem numero, Antonio José Alves Gomes.

Directoria do Contencioso, em 25 de julho de 1899.—O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

3º DISTRICTO

Relação dos proprietários que estão em débito do imposto predial do exercício de 1892, os quaes são convidados a virem saldar seus débitos no prazo de 30 dias

Rua da Assembléa n. 110, José M. Pereira Moraes.

Rua de S. José n. 62, José Carlos Peixoto da Silva.

Rua da Misericórdia n. 98, Maria Luiza Bessa Freire.

Rua do Cotovello n. 5 1/3, Manoel Joaquim Silva Lessa.

Rua Evaristo da Veiga n. 62, Expostos da Santa Casa da Misericórdia.

Rua dos Arcos n. 21, Sociedade Beneficencia Allemã.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 1, D. Joaquina Nathalia V. da Silva.

Rua da Lapa n. 99, João Carneiro Gomes Guimarães.

Rua da Lapa n. 72, Anna Emilia Pereira Fontes.

Rua da Gloria ns: 44 e 46, Visconde Faro de Oliveira.

Rua D. Luiza n. 28, Elias Antonio Moraes.

Ladeira da Misericórdia n. 3, Santa Casa da Misericórdia.

Rua Evaristo da Veiga n. 61, Dr. Antonio Augusto Silva Peixoto.

Praia da Lapa n. 22, Rodolpho Ernesto Abreu.

Rua do Cotovello n. 10, Dr. Francisco Salles Rosa e outro.

Rua da Lapa n. 13, religiosos do Carmo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 18 de julho de 1899.—O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado 21 apolices geraes da divida publica, sendo: uma do valor de 1:000\$ de juro antigo 6 %, hoje 5 %, papel, sob n. 134.361 emitida em 1869, uma de 400\$, do mesmo juro, n. 546 da emissão de 1860, e 19 do valor de 1:000\$ juro antigo de 6 % e 5 % papel, convertidas a 4 % ouro, hoje reconvertidas a 5 % papel, de ns. 56.540, emitida em 1861; 91.039, 91.040, em 1868, 62.052 a 62.055, em 1863; 122.151 a 122.155, em 1868; 165.717, 205.427, 205.428 e 204.615, em 1870; 244.002, em 1876; 254.840 e 271.139, em 1877, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 21 de julho de 1899.—O inspector, Sebastião Mariz Sarmiento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do Regulamento que baixou com o decreto n. 3.332 de 26 de junho ultimo, que se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de cartas de jogar, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar de hoje, além do qual não poderão circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899.—J. F. de Paula e Silva.

EDITAL DE PRAÇA N. 50

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo, no dia 29 de julho da 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem :

ARMAZEM N. 8**Lote n. 1**

LBA&C: 5 pias de ferro fundido e esmaltados, quebrados, pesando liquido 100 kilos,

vindas de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregadas em novembro de 1898.

Lote n. 2

MH&C: 2 pequenas barricas já usadas, vindas de Liverpool no vapor *Bellarden*, descarregadas em novembro de 1898.

Lote n. 3

Casa Garibaldi: 1 caixa n. 54, contendo laminas de vidro sem aço, completamente quebradas, vinda de Antuerpia no vapor *Arensburgo*, descarregada em abril de 1898.

Lote n. 4

CG: 1 dita n. 9, contendo ditos, idem, idem, vinda de Antuerpia no vapor *Garrick*, descarregadas em fevereiro de 1899; (depositada no armazem n. 3).

ARMAZEM N. 9**Lote n. 5**

GC: 1 caixa n. 1, com 40 kilos, bruto, de obras impressas de uma cor, vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 11 de agosto de 1898.

SCC: 1 dita n. 9, com amostras, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 1 de agosto de 1898.

Lote n. 6

PPC: 1 dita n. 2 051, com 10 kilos de objectos de barro de adorno para cima de mesa, quebrados, vinda de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregada em 5 de agosto de 1898.

Lote n. 7

VJSC: 1 dita com amostras de azulejos em pequenos pedacos, vinda de Bremen no vapor alemão *Maxburgo*, descarregada em 3 de junho de 1898.

Lote n. 8

A: 1 sacco com terras não especificadas, vindo de Genova no vapor italiano *Alacritá*, descarregado em 10 de junho de 1898.

Lote n. 9

PBC: 1 caixa n. 3, com obras não classificadas de gesso, pesando 1.200 grammas, (uma figura), vinda de Liverpool no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em 11 de junho de 1898.

Lote n. 10

CS: 1 dita n. 5.713, com papel de encadernação, pesando 52 kilos; panninho de algodão, proprio para mappas, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 9 de setembro de 1896.

Lote n. 11

AS: 25 ditos, com vinho commum, em garrafas, de mais de 14° até 24°, pesando liquido 130 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Matteo Bruzzo*, descarregadas em 26 junho de 1896.

Lote n. 12

Sem marca: 1 columna de barro, com pequenos defeitos para adorno de sala, pesando liquido 60 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 6**Lote n. 13**

HMH—ACM: 4 fardos ns. 3/6, contendo raizes não especificadas, pesando bruto 379 kilos; vindos dos portos do norte no vapor nacional *S. Salvador*, descarregados em 17 de outubro de 1898.

Lote n. 14

Sem marca: 1 mala, pesando bruto 54 kilos, contendo ferramenta para artes e officios manuaes, pesando 4 kilos; diversas peças usadas.

Idem: 1 dita com roupas usadas; vindas de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregadas em 4 de outubro de 1898.

Lote n. 15

F. Endress: 1 carrinho, um banco e uma cadeira de lona, já usados; vindos de Hamburgo no vapor alemão *Paraguassú*, descarregados em 10 de outubro de 1898.

Sem marca: 1 caixa com roupas usadas; vinda de Genova no vapor italiano *Savoia*, descarregado em 8 de março de 1898.

Lote n. 16

SB: 1 caixa com roupas usadas; vinda de Bremen no vapor alemão *Trier*, descarregada em 10 de outubro de 1898.

Lote n. 17

Fernando Vandez: 1 cadeira de lona, já usada; vinda de Marselha no vapor francez *Bearn*, descarregada em 19 de outubro de 1898.

Lote n. 18

Sem marca: 2 cadeiras de vime, já usadas; vindas de Bordéos no vapor francez *Bearn*, descarregadas em 24 de outubro de 1898.

Lote n. 19

Sem marca: 1 sacco, pesando bruto 33 kilos, com tecidos de algodão, tintos, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 809 kilos; roupas usadas; vindo de Genova no vapor italiano *Sempione*, descarregado em 22 de outubro de 1898.

Lote n. 20

Luigi Noce: 1 caixa, pesando bruto 52 kilos, contendo o seguinte: 34 chapéos de feltro, lisos; oito escovas com costas de madeira, para calçados; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 4 kilos; uma e meia duzia de facas com cabos de metal, para mesa; quatro duzias de collarinhos de linho; oito pares de punhos de linho; cachimbos de madeira ordinaria, pesando bruto 1.700 grammas, e diversas miudezas; vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 10 de outubro de 1898.

Lote n. 21

SB: 1 caixa n. 144, pesando bruto 87 kilos, contendo o seguinte: uma duzia de escovas com costas de madeira, para lavar casas; 20 escovas, não especificadas, com costas de madeira; sete espanadores de pennas, cabos de madeira; brochas para pintar e caiar, pesando liquido 100 grammas; baetas de lã, pesando liquido 1.400 grammas; cera preparada, pesando bruto 15 kilos; graxa liquida para calçado, pesando bruto 12 kilos; uma machina para lavar casas e miudezas; vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 4 de outubro de 1898.

Lote n. 22

Augusto Joppert: 1 sacco sem numero, com herva-matte, pesando bruto 40 kilos; vindo de Montevideo no vapor nacional *Satellite*, descarregado em 11 de junho de 1898.

Lote n. 23

CE: 1 caixa, pesando bruto 178 kilos, com obras não classificadas de gesso, pesando liquido 125 kilos; vinda de Marselha no vapor francez *Italie*, descarregada em 16 de junho de 1898.

Lote n. 24

Ditta Vicenza Cavalur: 1 caixa, pesando bruto 65 kilos; com ferramentas manuaes para officinas, pesando liquido 6 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

Sem marca: 1 dita pesando bruto 60 kilos, com varias peças de roupas uzadas e diversas miudezas, vinda de Genova no vapor italiano *Matteo Bruzzo*, descarregada em 17 de junho de 1898.

Lote n. 26

G. Wastson: 1 cadeira de madeira ordinaria de abrir e fechar, com braços, assento e encosto de palhinha; vinda de Bordéos no vapor francez *Brésil*, descarregada em 20 de junho de 1898.

Lote n. 27

VW: 3 ditos n. 3, de madeira ordinaria de abrir e fechar, sem braços; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

Sem marca: 2 ditos idem, idem, idem; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

AA: 1 dita, idem, idem com encosto de palhinha; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

P. Macedo de Aguiar: 1 cadeira de vime, com braços; vinda de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregada em 4 de junho de 1898.

Lote n. 31

ERMS: 1 mala coterta de folha até 75 centímetros, com diversas peças de roupa uzada

e diversas mindezas; vinda de Nova York no vapor belga *Olbers*, descarregada em 11 de junho de 1898.

Lote n. 32

Germano Gehlan: 1 mala coberta de carneira, até 57 centímetros, com diversas miudezas; vinda de Santos no vapor inglês *Babitonga*, descarregada em 16 de junho de 1898.

Lote n. 33

José Sabim: 1 dita, coberta de lona, até 95 centímetros, com diversas peças de roupas uzadas, um relógio de nickel para algibeira, sem complicação de systema, e diversas miudezas; vinda de Marselha no vapor inglês *Bzarn*, descarregada em 21 junho de 1898.

Lote n. 34

Sem marca: 1 encapado pesando bruto 28 kilos, com um colchão e dous travesseiros de paina, pesando liquido 18 kilos; cobertores de lã, finos, pesando liquido 5 kilos; obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando liquido 1.300 grammas e diversas peças de roupas já uzadas; vindo do Rio da Prata no vapor francez *Les Andes*, descarregado na mesma data.

Lote n. 35

Sem marca: 1 cadeira de madeira ordinaria de abrir e fechar, sem braços, com assento e encosto de palhinha, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 30 de junho de 1898.

Lote n. 36

Gaz-Rio: 18 peças de ferro, proprias para casas, ou armazens (vergallhões) pesando 1.623 kilos; vindas de Santos no vapor inglês *Cuvier*, descarregadas em 21 de junho de 1897 (depositados no Armazem de Consumo);

Lote 37

Lopes Sá & Comp.: 1 caixa contendo fumo desfiado em pacotes, pezando com os envoltorios 44 kilos; vinda de Valparaíso no vapor inglês *Iberia*, descarregada em 13 de novembro de 1898.

Lote 38

Idem: 1 dita idem idem, pezando com os envoltorios 52 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote 39

Sem marca: 2 rolos de cordoalha de palha, pezando 144 kilos; vindos de Cardiff no vapor *Kelintale*, descarregados em 24 de setembro de 1898, avariados.

Lote 40

Conde do Lavradio: 1 sofá de vime; vindo do Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregado em 22 de agosto de 1898.

Observações

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão aos respectivos fiéis.

¶ Lavradio o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; igualmente, por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 10 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que poderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete de mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento

de 200 exemplares de cada um dos grupos ns. 5, 10, 11, 12, 21, 22, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 35 que servem de base ás concurrencias geraes para supprimento dos diversos artigos de consumo nas repartições de marinha.

A concurrencia versará sobre o preço, qualidade do papel e nitidez da impressão, devendo para isto cada concorrente apresentar uma amostra em que se achem impressos alguns dizeres de qualquer dos grupos.

O concorrente que for preferido ficará obrigado a apresentar provas do trabalho para serem revistas.

Os interessados poderão examinar nesta secretaria cada um dos grupos citados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1899.

—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concorrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumento de procuração, em envolturo fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concurrencia, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concorrentes propor-se á acquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em egualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma commissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileira e de um empregado do Ministerio da Fazenda, nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizara esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu

valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a commissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantil-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela commissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para o effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituición dos outros 50 % da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o meta arrematado, em cada localidade, devera o arrematante arrecadal-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) ouro, ou o seu equivalente em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a prosposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concurrencia caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concorrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurentes.

XV

Os concurentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVI

Os concurentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de fôrma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra. 28 de junho de 1899. — Tenente-coronel, *Minoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente até ás 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima especificados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem contractar aquelle fornecimento devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na fôrma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, caso se recuse a assignar o respectivo contracto.

Os concurentes deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 22 de julho de 1899. — Tenente-coronel *Minoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima sexta-feira, 28 do corrente, distribuem-se costuras, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, na competente repartição deste arsenal, ás senhoras matriculadas sob ns. 951 a 1.100.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebem peças de fardamento manufacturadas.

Repartição de Costuras, 26 de julho de 1899. — *F. P. da Costa Filho*, tenente adjunto.

Directoria Geral de Saude do Exército

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, se acha aberta no gabinete dessa direcção, até 25 de agosto proximo, a inscripção ao concurso para preenchimento de uma vaga de 3º escripturario, o qual versará sobre calligraphia, conhecimentos da lingua portugueza, das quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimais e de noções geraes de geographia do Brazil.

Os candidatos, cidadãos brasileiros ou naturalizados, deverão, com o requerimento de inscripção, exhibir documentos em que provem a maioridade de 18 annos e bom comportamento, ou outros quaesquer que aboquem a sua pretensão ou que provem maior somma de conhecimentos.

Capital Federal, 25 de julho de 1899. — Dr. *Leovigildo Honório de Carvalho*, major chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Tendo de se verificar si está no caso de ser declarada caduca a concessão feita pelo Governo Provisorio a Charles H. Ward em virtude do decreto n. 719, de 5 de setembro de 1890, convida-se de ordem do Sr. ministro, pelo presente edital, o respectivo concessionario a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, nesta directoria geral, para allegar e provar qualquer escusa que militar em seu favor.

Directoria Geral da Industria, 22 de julho de 1899. — O director-geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até as 11 horas do dia 27 do corrente mez, para o fornecimento do rancho já preparado ás praças do quartel central, estações e postos, e das dietas para as que se acharem em tratamento na enfermaria do mesmo corpo.

Os Srs. concurentes farão na occasião da apresentação de suas propostas o deposito de 100\$ na Contadoria do corpo, para garantia da assignatura de seu contracto, e outro equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, no acto da assignatura.

Na secretaria do mesmo corpo se informará sobre as condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã até 2 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 24 de julho de 1899. — *Alfereis Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predios:

N. 177 da rua D. Feliciano, substituição do madeiramento da cobertura;

N. 179 da rua D. Feliciano, substituição do madeiramento da cobertura;

N. 128 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 130 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 132 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 134 da rua Visconde de Sapucahy, demolição total;

N. 136 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 138 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 18 da rua Nova do Alcantara, demolição total;

N. 45 da rua D. Feliciano, demolição total;

N. 47 da rua D. Feliciano, demolição total;

N. 42 da praia Formosa, demolição do puxado de madeira;

N. 204 da rua do Alcantara, demolição total;

N. 202 da rua do Alcantara, demolição total;

N. 120 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 116 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 118 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 112 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 114 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 126 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 122 da rua Visconde de Sapucahy, demolição da cobertura;

N. 17 da rua do Areal, demolição da cobertura e das paredes desaprumadas;

N. 214 da rua D. Feliciano, demolição total;

Ns. 14 e 16 da rua Santa Alexandrina, demolição total.

Capital Federal, 24 de julho de 1899. — O director geral, *Luiz Van Erven*.

Commissão Municipal

Presidencia do Sr. Honorio Gurgel — Secretario, *Alvarenga Fonseca*

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUALIFICADOS ELEITORES NA REVISÃO DE 1899

TERCEIRO DISTRICTO ELEITORAL

(Continuação)

1º e 2º DISTRITOS DO ENGENHO NOVO

Coronel Dr. *Rodolpho Gustavo da Paixão*.

Tenente-coronel *Francisco Martins de Azambuja Meirelles*.

Tenente-coronel *Antonio Muniz Telles Sampaio*.

Eduardo Nunes.

Francisco Antonio de Assis Figueiredo.

Henrique do Nascimento Guedes.

Flavio Novaes.

Carlos Affonso de Assis Figueiredo Junior.

Antonio da Silva Valle Sobrinho.

Antonio de Castro Caminha.

(Continua)

EDITAES

Magé

ESTADO DO RIO

De praça

O Dr. *Silverio de Freitas*, juiz municipal nesta cidade de Magé e seu termo, do Estado do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, depois de finda a audiencia deste juizo que terá logar no dia 10 de agosto proximo, ao meio dia, na Camara Municipal desta cidade, serão arrematados por quem mais der sobre suas avaliações, os bens seguintes: uma casa no logar da antiga «Fazenda», formada sobre esteios, paredes de pau a pique, parte forrada, com quatro janellas e uma porta de frente, coberta de telhas, suas divisões, quatro quartos e duas salas, calçada de pedra e o competente terreno e bemfeitorias nelle existentes avaliada por 1.500\$. Uma dita ao lado, em ruinas, coberta de telhas com uma porta e duas janellas de frente, formada sobre esteios, avaliada por 200\$; um telheiro que

serve de estribaria, coberto de telhas, avaliado por 100\$, uma pequena casa no logar da «Montanha», formada sobre esteios, coberta de zinco e pareles de pau a pique, com o competente terreno e bemfeitorias nelle existentes, avaliada por 500\$. O edificio da fabrica de tecidos «Andorinhas» medindo 84 metros de frente com 118 de fundos, formado de pedra e cal interiormente e de pedra e cimento na frente com um terreno que mede 118 metros de frente e 880 de fundos, avaliados por 400.000\$. Um canal com 1.720 metros de extensão, recebendo agua de diversos mananciaes de terras que veem dar entrada em um cano de ferro com 1^m,20 de diametro, avaliado por 50.000\$. Um açude, avaliado por 12.000\$. Machinismos: Um abridor, avaliado por 6.000\$; dous batedores, avaliados por 7.200\$; sete cardas, avaliadas a 4:500\$ cada uma, por 31.500\$; tres passadores com seis cabeças cada um, avaliados por 5:400\$; uma massaroqueira grossa, avaliada por 4:800\$; uma dita intermedia, avaliada por 5:100\$; duas ditas finas, avaliadas por 10:800\$; quatro fladeiras para urdimento, avaliadas por 19:200\$; tres ditas para trama avaliadas por 14:400\$; uma machina para fazer carretilis fio branco, avaliado por 2:400\$; uma urdideira, avaliada por 900\$; uma engommadeira, avaliada por 7:500\$; duas machinas para carretilis, fio de cor, avaliados por 3:000\$; 80 teares lisos, avaliados a 300\$ cada um, por 24:000\$; uma dobradeira, avaliada por 900\$; tres machinas para trama, fio de cor, avaliadas por 8:100\$; uma prensa, avaliada por 1:500\$; um torno grande de ferro, avaliado por 3:300\$; um torno pequeno, idem, avaliado por 990\$; uma machina para furar, avaliada por 1:050\$; um motor a vapor pequeno com força de oito cavallos, avaliado por 1:200\$; um motor-turbina velho e completamente estragado, avaliado por 400\$; um motor-turbina novo avaliado por 30:000\$; 14 animaes, avaliados a 150\$ cada um 2:100\$; dous carrinhos, avaliados a 200\$ cada um, 400\$; dous carros, avaliados a 500\$ cada um por 1:000\$; umtrolley, avaliado por 300\$. Ferramentas: diversas ferramentas de carpinteiro e serralhreiro, avaliadas por 1:000\$. Total 658:650\$, cujos bens se acham situados no logar de Santo Aleixo, 2^o districto desta cidade, e vão á praça em virtude de precatoria expedida pelo juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, a requerimento do Banco Commercial do Rio de Janeiro na execução que move contra a Companhia de Fiação e Tecidos «Andorinhas», e podem ser vistos em poder do depositario o Sr. Adam Blumer, morador nesta cidade. E para que chegue a noticia a todos mandei lavrar o presente que será affixado no logar do costume e extrahir cópia para ser publicado pela imprensa e nos logares mais publicos deste municipio. Dado e passado nesta cidade de Magé, aos 21 de julho de 1899. E eu José Calasans Duarte dos Santos, escrevente autorizado o escrevi. E eu, Manoel Pereira da Silva, escrevão subscrevi. — *Silverio de Freitas.*

De citação com o prazo de 30 dias feita aos ausentes em logar incerto e não sabido João Fernandes da Costa Moreira, José Ribeiro de Castro, Archangel da Fonseca, Napoleão Martins Pinheiro, Joaquim José Santiago e Claudio Villar Lomba, ou seus successores e suas mulheres, si casados forem, adquirentes do espolio de Serafim Marques de Oliveira.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação feita aos ausentes acima referidos, com o prazo de 30 dias, virem que por parte de Manoel Francisco Soares Ribeiro me foi apresentada a petição por mim deferida—Petição: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Civil, Bu-

lhões Pedreira.—Diz Manoel Francisco Soares Ribeiro que, tendo requerido a citação por editaes, com o prazo de 90 dias, aos adquirentes do espolio de Serafim Marques de Oliveira, em logar incerto e não sabido, para assistirem a propositura de uma acção ordinaria, pela qual procura o supplicante reivindicar o alludido espolio, ficando citados para os demais termos da acção até sentença final, foram os mesmos editaes affixados no logares do costume e publicados pela imprensa, e já tendo decorrido quasi que o prazo por V. Ex. estipulado, succede, porém, que, tendo chegado a seu conhecimento que os adquirentes, a que acima allude, são João Fernandes da Costa Moreira, José Ribeiro de Castro, Archangel da Fonseca, Napoleão Martins Pinheiro, Joaquim José Santiago e Claudio Villar Lomba, pede seja o referido, por esta fôrma modificado, sem prejuizo do tempo decorrido, para que a citação se faça effectiva como si feita na pessoa dos individuos acima nomeados, afim de que produza todos os effectos de direito. Assim E. R. M. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1899.—O advogado, J. de L. Pires Ferreira. (Estava devidamente sellada.)—Despacho: Sim.—Rio, 5 de julho de 1899.—B. Pedreira. E tendo o supplicante dado a justificação requerida, subiram os autos á minha conclusão e nelle proferi a sentença do teor seguinte: Sentença. Julgo procedente a justificação para que produza seus devidos effectos: passem-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 21 de julho de 1899.—José Luiz de Bulhões Pedreira. E por força desta sentença o porteiro dos auditorios cita e chama aos ausentes, para comparecerem neste juizo, na primeira audiencia que se seguir, findo o referido prazo de 30 dias, que lhes será assignado em 27 do corrente, para allegarem o que tiverem, sob pena de lançamento e revelia, ficando os mesmos citados scientes de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia aos ausentes, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, passará a respectiva certidão, que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de julho de 1899. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, escrevão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 7/32	8 3/16
Sobre Paris	1\$160	1\$165
Sobre Hamburgo	1\$432	1\$438
Sobre Italia	—	1\$105
Sobre Portugal	—	493
Sobre Nova-York	—	6\$038
Soberanos	29\$850	
Ouro nacional, por 1\$000	3\$336	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro ..	440\$000
Ditas geraes de 5 % cautella	840\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	871\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.	880\$000
Ditas idem de 1897, nom.	985\$000
Bancos	
Banco da Republica do Brazil	185\$000
Dito do Commercio, integ.	220\$000
Companhias	
Comp. Obras Hydraulicas	2\$025
Dita Saneamento do Rio de Janeiro ..	20\$000
Dita União Sorocabana Itiuna c/20 % ..	10\$000
Dita idem idem, integ.	40\$000

Dita Loterias Nacionais do Brazil	86\$500
Dita Tecidos S. Pedro do Alcan ara	165\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão	175\$000

Debentures

Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100\$, 7 %	85\$000
Ditas Tecidos Carioca, 1 ^a série	195\$000
Ditas da Comp. Kiosques do Rio de Janeiro	200\$000

Letras

Letras do Banco de Crédito Real de Minas Geraes	95\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 26 de julho de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Oleos

Relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal que devem ser apresentados á assembléa geral de accionistas em 28 de julho de 1899

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto no art. 17 dos nossos estatutos, o conselho fiscal vem dar-vos conta do exame a que procedeu.

Verificou detalhadamente as contas e balanços relativos aos annos de 1897 e 1898, achando-os de perfeito accordo com a escripturação social, feita com a maior clareza e precisão.

No relatorio apresentado pela directoria vem exposto com minuciosidade o que occorreu de maior aos interesses da nossa empresa, sobre os quaes nos forneceu a mesma detalhados e satisfactorios esclarecimentos.

Assim, pois, somos de parecer :

Que sejam approvados os actos e contas da directoria relativos ao periodo terminado em 31 de dezembro de 1898.

Manoel Antonio da Costa Pereira.

Albano Ruyundo da Fonseca Marques.

Manoel Joaquim Vieira de Carvalho.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—Cumprindo o disposto nos estatutos desta companhia, vimos trazer ao vosso conhecimento o relatorio das occurrencias sociaes até 31 de dezembro de 1898.

Fabricas

Fabrica Central (nesta Capital) — O trabalho desta fabrica foi regular, sendo esmagados durante o anno :

1.779.441 kilos de sementes de algodão.

268.033 ditos de sementes de mamona.

33.000 ditos de sementes de gergelim.

Os machinismos conservam-se em bom estado, e, conforme o balanço annexo, estão estimados em 917:847\$580, assim como os immoveis em 365:292\$810.

A directoria, no intuito de valorizar em mais os terrenos de propriedade da companhia, situados á praça dos Lazaros, adquiriu tambem os terrenos onde estavam edificados os predios ns. 1, 3 e 5 no referido local, ficando por essa fôrma a companhia com toda a testada pelo prolongamento da rua de S. Christovão, em uma extensão de 340 metros até o cães que se acha ligado ao trapiche e ao interior da fabrica por uma linha de trilhos, systema Decauville na extensão de 500 metros.

No edificio da fabrica algumas obras foram feitas, salientando-se, entre ellas, a reedificação da fachada da rua de S. Christovão e o beneficio da da praça dos Lazaros.

Fabrica de Villa Nova (Estado de Sergipe)—Foi intermitente o trabalho desta fabrica, devido á falta de materia prima; ainda assim o seu trabalho de esmagamento de caroços de algodão attingiu a 1.823.000 kilos.

Os machinismos desta fabrica, que podem annualmente trabalhar quatro milhões de kilos de sementes, representam no balanço o valor de 551:869\$; os immoveis são igualmente estimados em 95:510\$010, inclusive a ponte de atracação sobre o rio S. Francisco.

Engenho do Triunpho (Estado de Alagoas) — Esteve parado por falta de algodão em caroco para descarregar.

O seu valor conforme o balanço é de 11:479\$185 e o do armazem na cidade de Penedo de 10:123\$200.

Productos

Apezar do augmento que se observou na produção das fabricas, não foi ainda a sufficiente para attingir francamente aos resultados que desejavamos.

Para isso concorreu em primeiro logar a falta de materia prima, nas regiões produtoras de algodão, cuja safra foi minima, em consequencia da rigorosa secca que assombrou quasi toda a zona do norte.

Por outro lado, a concorrência europeia de compradores, nos pontos de produção da materia prima, obrigou-nos a acompanhar os elevados preços do mercado, sendo nós forçados a isso pela baixa do cambio, que, neste artigo, também por elle se regulou.

Si não bastassem ainda essas duas causas, já em si essenciaes, a diminuição do interesse da nossa industria, a tarifa aduaneira, presentemente em vigor, diminuindo demasiadamente os direitos respectivos para o oleo de algodão importado de preferencia da America do Norte, aniquilou quasi a industria nacional.

Negar a existencia da materia prima no paiz não foi possível aos legisladores aduaneiros, e também não contestar a fabricação nacional, pois, não obstante, favoreceram o producto estrangeiro, que só na Alfandega, para o pagamento de direitos, conserva o nome de origem, porém que no mercado se transforma e subdivide-se em mil maneiras.

Nunca pretendemos o proteccionismo em favor da industria nacional, quando ella, como a nossa, é vital e francamente brasileira. O que protestamos, sim, é contra a parcialidade que favorece, principalmente as industrias dos Estados Unidos da America do Norte, que a seu favor tem o preço, quasi nullo da materia prima, em vista dos meios facéis e rapidos de transporte de que dispõe aquella nação. No Brazil, porém, é diferente; queima-se no sertão grande parte de uma riqueza, como é a semente do algodão, porque o transporte até o porto de embarque custa mais do que o preço do proprio producto que manipulamos.

Confia, no entanto, esta directoria que a pratica já tenha demonstrado ao Governo o quanto foi ruinosa ás rendas publicas a tarifa actual, e que de certo será modificada, attendendo aos reaes reclamos das industrias nacionaes, que soffrem em seu detrimento a concorrência estrangeira.

Finanças

Pela demonstração da conta de lucros e perdas, fechada em 31 de dezembro do anno findo, verifica-se que os lucros attingiram á cifra de 188:132\$812.

Todos os pagamentos foram feitos em dia, inclusive o serviço de juros de *debentures*, amortizações e juros de *bonus*.

Foi distribuida em quinto dividendo a quantia de 18:000\$, sendo levada a fundo de reserva a de 2:066\$900 e a lucros suspensos a de 600\$085.

Valorizado como se acha o activo da companhia e attendendo-se ainda á avaliação modica de suas propriedades, que no balanço são estimadas em somma inferior ao seu valor real, por si só importa elementos de vitalidade para a companhia, apezar das imprevistas contrariedades que se observam.

Conselho fiscal

Tendo terminado o mandato do conselho fiscal, a cujos dignos membros dirigimos os nossos mais sinceros agradecimentos pelos

bons officios que nos prestaram, cumpre-vos agora eleger os seus substitutos e supplentes.

Conclusão

São estas, Srs. accionistas, as informações que a directoria julga dever prestar-vos para o vosso completo esclarecimento dos negocios sociaes, estando, porém, prompta a dar-vos quaesquer outras que lhe sejam exigidas. — *Manoel Joaquim Valladão*, presidente. — *M. J. Dias da Silva*, director e gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Activo

Propriedades:		
Na Capital:		
Predios da fabrica situados á rua de S. Christovão n. 254. Armazem da praça dos Lázaros n. 8. Idem, idem n. 10. Trapiche á praça dos Lázaros n. 5 A.....	288:352\$050	
— Em Villa Nova (Sergipe):		
Predios da fabrica situados á rua do Porto de Cima. Armazem de depósito, fronteiro á fabrica. Trapiche e ponte sobre o rio S. Francisco, a um lado da fabrica.....	92:510\$010	
— Na Igreja Nova (Alagoas)		
Predios da fabrica.....	8:856\$745	
— En Penedo (Alagoas):		
Predios á rua Barão de Penedo.....	10:123\$200	399:842\$005
— Machinismos:		
Na fabrica da Capital.....	917:847\$580	
Em Villa Nova	551:869\$900	
Na Igreja Nova	2:622\$440	1.472:339\$020

Deposito da administração:		
Accões em caução.....	40:000\$000	
Movéis e utensilios:		
Pelos que existem.....	7:744\$980	
Consignações de n/c:		
Saldo desta conta.....	7:138\$891	
Caixa:		
Dinheiro existente.....	16:455\$031	
Banco da Republica do Brazil:		
Idem em c/c....	4:419\$030	20:874\$061

Fabrica de Villa Nova:		
Saldo desta conta.....	169:448\$727	
Fabrica de Villa Nova c/p:		
Saldo desta conta.....	21:322\$048	
Secção de engarrafamento:		
Artigos existentes.....	3:944\$390	
Aterro de acrescidos:		
Feito até hoje, etc.....	31:071\$000	
Obrigações a receber:		
Diversos titulos em carteira.....	8:525\$656	

Devedores diversos:

Constantes do auxiliar.....	57:877\$600	
Idem do Razão.....	51:850\$193	109:727\$859
Inventario		
Diversos artigos, a saber:		
Materia prima.....	35:009\$850	
Productos.....	104:632\$300	
Saccos, etc., valilha ne.....	3:512\$600	
Drogas.....	800\$000	
Custeio.....	1:500\$000	145:454\$750
		2:437:433\$387

Passivo

Capital:		
6.000 accões integralizadas, do valor nominal de 200\$ cada uma.....	1.200:000\$300	
Fundo de Reserva:		
Saldo desta conta.....	21:200\$186	
Seguros n/c:		
Saldo desta conta.....	29:339\$161	
Lucros suspensos:		
Saldo desta conta.....	21:165\$341	71:704\$688
Debentures amortizados:		
Até esta data (370).....	74:000\$000	
Accões em caução:		
Pelo deposito da directoria...	40:000\$000	
Banco da Republica do Brazil, conta de bonus:		
Total do emprestimo....	350:000\$000	
Menos a amortização.....	21:000\$000	329:000\$000
Debentures		
Total do emprestimo....	600:000\$000	
Menos a amortização.....	74:000\$000	526:000\$000
Juros de debentures		
Ainda não reclamados....	11:928\$400	
A pagar em janeiro proximo futuro...	24:000\$000	35:928\$400
Dividendos:		
Ainda não reclamados.....	1:126\$000	
Amortização de debentures:		
Ainda não reclamados (4).....	800\$000	
Imposto do sello:		
Saldo desta conta.....	4:499\$600	
Obrigações a pagar:		
Conforme o respectivo livro..	68:414\$008	
Credores diversos:		
Constantes do Razão.....	85:960\$691	
		2.437:433\$387

S. E. ou O—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898. — *Manoel Joaquim Valladão*, presidente. — *A. M. Culvet de Bitancourt*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 5\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899